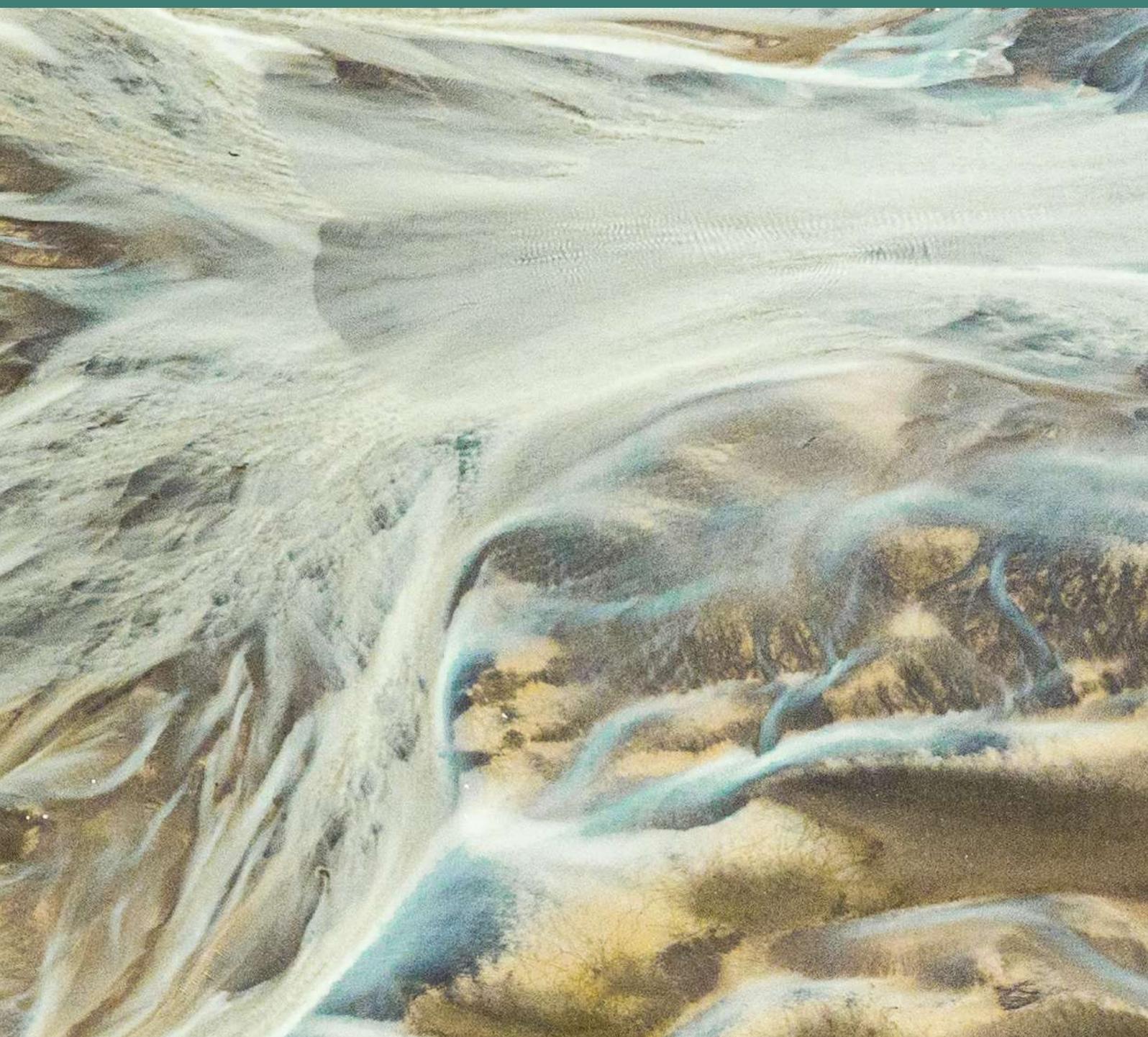


edp

CHANGING TOMORROW NOW

RELATÓRIO
& CONTAS
2021



edp





GREEN

Giving energy transition
the right color.

04

— GOVERNO DA SOCIEDADE

PARTE I - INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACCIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	100
A. ESTRUTURA ACCIONISTA	100
I. Estrutura de Capital	100
II. Participações Sociais e Obrigações Detidas	102
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	111
I. Assembleia Geral	111
Composição da mesa da Assembleia Geral	111
Exercício do Direito de Voto	112
II. Administração e Supervisão	114
Composição	114
Funcionamento	138
Comissões no seio do Órgão de Administração ou Supervisão	139
III. Fiscalização	146
Composição	146
Funcionamento	147
Competências e Funções	147
IV. Revisor Oficial de Contas	148
V. Auditor Externo	148
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	152
I. Estatutos	152
II. Comunicação de Irregularidades	153
III. Controlo Interno e Gestão de Riscos	154
IV. Apoio ao Investidor	173
V. Sítio de Internet	174
D. REMUNERAÇÕES	176
I. Competência para a Determinação	176
II. Comissão de Remunerações	176
III. Estrutura das Remunerações	177
IV. Divulgação de Remunerações	182
V. Acordos com Implicações Remuneratórias	186
VI. Planos de atribuição de Acções ou Opções sobre Acções	186
E. TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	187
I. Mecanismos e Procedimentos de Controlo	187
II. Elementos Relativos aos Negócios	190
PARTE II -AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	191
1. Identificação do Código de Governo das Sociedades Adoptado	191
2. Análise de Cumprimento do Código de Governo das Sociedades Adoptado	191
3. Outras informações	225
Anexo I. Biografia dos Membros dos Órgãos Sociais	226
Anexo II. Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão	238
Anexo III. Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo	239
Anexo IV. Funções exercidas noutras sociedades	241
Anexo V. Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria	242

PARTE I

Informação sobre estrutura accionista, organização e Governo da Sociedade

A. Estrutura accionista

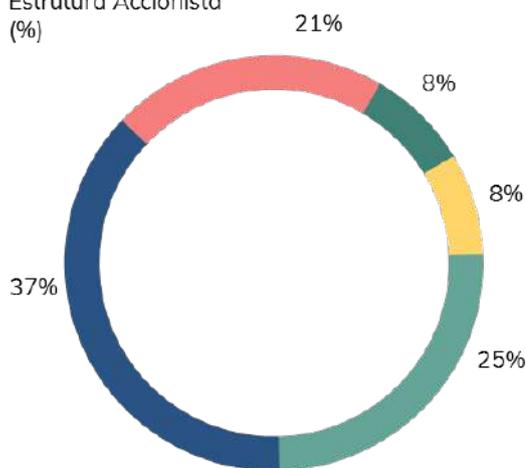
I. Estrutura de capital

1. Estrutura de capital

O capital social da EDP – Energias de Portugal, S.A. (Sociedade, EDP ou EDP – Energias de Portugal, S.A.) é de 3.965.681.012 Euros e encontra-se integralmente realizado, conforme disposto no artigo 4.º dos Estatutos da Sociedade, sendo representado por 3.965.681.012 acções com o valor nominal de 1 euro cada.

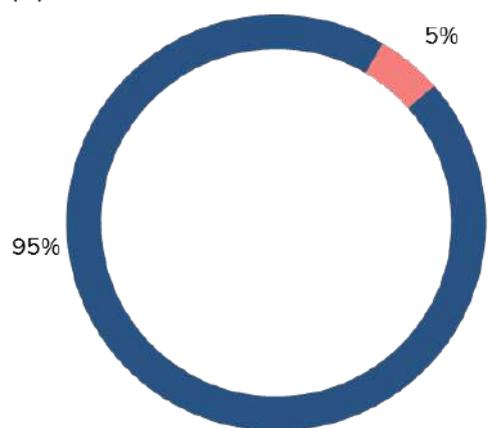
A repartição geográfica e por tipo de investidor da estrutura accionista da EDP era, a 31 de Dezembro de 2021, a seguinte:

Repartição Geográfica da Estrutura Accionista (%)



■ Portugal
■ Resto do EU + Reino Unido
■ Resto do Mundo
■ Espanha
■ Estados Unidos

Repartição da Estrutura Accionista por tipo de investidor (%)



■ Particulares
■ Institucionais

Fonte: Interbolsa

2. Restrições à transmissibilidade das acções

Nos termos estatutários, as acções que actualmente representam a totalidade do capital social não estão sujeitas a quaisquer limitações relativas à sua transmissibilidade.

3. Acções próprias

Em 31 de Dezembro de 2021, a EDP era detentora de 19.103.158 acções próprias correspondentes a 0,48% do capital social.

Na Assembleia Geral que teve lugar no dia 14 de Abril de 2021, os accionistas deliberaram autorizar a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo e pelos órgãos das Sociedades Dominadas do Grupo EDP por um prazo de dezoito meses a contar da data da proposta aprovada na Assembleia Geral.

4. Mudança de controlo da sociedade

A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, exceptuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida. Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluem cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transacções, não se considerando que a sua existência seja susceptível de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções da EDP, nem a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.

5. Medidas defensivas

A EDP não adoptou medidas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição que ponham em causa os interesses da Sociedade e dos seus accionistas. Permanecem, assim, em vigor as regras supletivas nesta matéria.

Neste âmbito, é de referir que, nos termos do número 3 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Não obstante os Estatutos da Sociedade preverem a referida limitação quanto ao exercício de direitos de voto, esta limitação não constitui, no entanto, uma medida adoptada com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição.

Com efeito, a insusceptibilidade da limitação de direitos de voto impedir o êxito de uma oferta pública de aquisição resulta da actual estrutura de capital da EDP, bem como da conformidade do quórum deliberativo de dois terços dos votos emitidos, que se encontra previsto nos Estatutos da EDP para a alteração do contrato de sociedade nesta matéria, conforme o disposto no número 2 do artigo 182.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Não foram adoptadas quaisquer medidas defensivas com o intuito de, ou que tivessem como consequência, provocar uma erosão grave no património da EDP em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do Conselho de Administração Executivo, prejudicando a livre transmissibilidade das acções e uma livre apreciação por parte dos seus accionistas do desempenho dos titulares do Conselho de Administração Executivo.

6. Acordos parassociais

Conforme disposto no artigo 7.º dos Estatutos da EDP, os acordos parassociais respeitantes à Sociedade devem, nos 30 (trinta) dias posteriores à sua celebração, ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão, pelos accionistas que os tenham subscrito.

De acordo com a informação disponibilizada pelos accionistas à Sociedade, o Conselho de Administração Executivo tem conhecimento da existência de um único acordo parassocial, o qual foi estabelecido em 11 de Abril de 2007, entre a Parpública, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") e a Société Nationale pour La Recherche, La Production, Le Transport, La Transformation et La Commercialisation des Hydrocarbures ("Sonatrach").

Apesar de a Parpública ter alienado as suas participações no capital social da EDP e de a CGD não ser titular de uma participação qualificada no capital social da EDP, tal não determina, de acordo com a informação ao dispor da EDP, a cessação automática de efeitos do acordo parassocial, não tendo a EDP sido informada de qualquer acordo de revogação ou alteração do referido acordo parassocial.

A EDP e a Sonatrach acordaram cessar a parceria celebrada em 2007, nos termos da qual a EDP assumiu o controlo total da central de ciclo combinado de gás natural Soto 4, em Espanha, com uma capacidade instalada de 426MW, através da aquisição da participação de 25% detida pela Sonatrach, cessando as relações comerciais com a Sonatrach que estavam associadas a esta parceria.

II. Participações sociais e obrigações detidas

7. Participações qualificadas

Em cumprimento do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 8.º do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por accionistas no capital social da EDP em 31 de Dezembro de 2021, identificando a respectiva imputação de direitos de voto nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

ACCIONISTAS	Nº ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
CHINA THREE GORGES CORPORATION (*)		
Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd		
China Three Gorges International Corporation		
China Three Gorges International Limited		
China Three Gorges (Europe), S.A.	760.872.884	19,19%
Total	760.872.884	19,19%
A Sociedade China Three Gorges (Europe) S.A. é integralmente detida pela China Three Gorges International Limited, cuja totalidade do capital social é detida pela China Three Gorges International Corporation. A China Three Gorges Corporation detém 70% do capital social da China Three Gorges International Corporation e 100% do capital social da Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd. Por sua vez, a Yangtze Three Gorges Investment Management Co. Ltd detém 30% do capital social da China Three Gorges International Corporation.		
(*) Em 4 de Fevereiro de 2022, nos termos da comunicação ao mercado realizada, a China Three Gorges (Europe) S.A comunicou à EDP que detinha uma participação de 801.947.605 acções correspondentes a 20,22% do capital social da EDP.		
BLACKROCK, INC.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock HK Holdco Limited		
BlackRock Lux Finco S.a.r.l.		
BlackRock Japan Holdings GK		
BlackRock Japan Co., Ltd.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock, Inc.		

ACCIONISTAS	Nº ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Trident Merger, LLC BlackRock Investment Management, LLC		
BlackRock, Inc. BlackRock Holdco 2, Inc. BlackRock Financial Management, Inc. BlackRock International Holdings, Inc. BR Jersey International Holdings L.P. BlackRock Holdco 3, LLC BlackRock Cayman 1 LP BlackRock Cayman West Bay Finco Limited BlackRock Cayman West Bay IV Limited BlackRock Group Limited BlackRock Finance Europe Limited BlackRock Investment Management (UK) Limited		2,16%
BlackRock, Inc. BlackRock Holdco 2, Inc. BlackRock Financial Management, Inc. BlackRock International Holdings, Inc. BR Jersey International Holdings L.P. BlackRock Australia Holdco Pty. Ltd. BlackRock Investment Management (Australia) Limited		
BlackRock, Inc. BlackRock Holdco 2, Inc. BlackRock Financial Management, Inc. BlackRock International Holdings, Inc. BR Jersey International Holdings L.P. BlackRock Holdco 3, LLC BlackRock Cayman 1 LP BlackRock Cayman West Bay Finco Limited BlackRock Cayman West Bay IV Limited BlackRock Group Limited BlackRock International Limited		
BlackRock, Inc. BlackRock Holdco 2, Inc. BlackRock Financial Management, Inc. BlackRock Holdco 4, LLC BlackRock Holdco 6, LLC BlackRock Delaware Holdings Inc. BlackRock Institutional Trust Company, National Association		
BlackRock, Inc. BlackRock Holdco 2, Inc. BlackRock Financial Management, Inc. BlackRock Holdco 4, LLC		

ACCIONISTAS	Nº ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock Holdco 6, LLC		
BlackRock Delaware Holdings Inc.		
BlackRock Fund Advisors		2,0%
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock HK Holdco Limited		
BlackRock Asset Management North Asia Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1 LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock (Netherlands) B.V.		
BlackRock Asset Management Deutschland AG		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Canada Holdings LP		
BlackRock Canada Holdings ULC		
BlackRock Asset Management Canada Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock Capital Holdings, Inc.		
BlackRock Advisors, LLC		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		

ACCIONISTAS	Nº ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock Holdco 3, LLC		
BlackRock Cayman 1 LP		
BlackRock Cayman West Bay Finco Limited		
BlackRock Cayman West Bay IV Limited		
BlackRock Group Limited		
BlackRock Finance Europe Limited		
BlackRock Advisors (UK) Limited		
BlackRock, Inc.		
BlackRock Holdco 2, Inc.		
BlackRock Financial Management, Inc.		
BlackRock International Holdings, Inc.		
BR Jersey International Holdings L.P.		
BlackRock (Singapore) Holdco Pte. Ltd.		
BlackRock (Singapore) Limited		
BlackRock, Inc.		
Trident Merger, LLC		
BlackRock Investment Management, LLC		
Amethyst Intermediate, LLC		
Aperio Holdings, LLC		
Aperio Group, LLC		
Total	292.858.021	7,38%
Nos termos da última comunicação realizada, em 19 de Agosto de 2021, pela BlackRock, Inc.		
OPPIDUM CAPITAL, S.L.		
Oppidum Capital, S.L.	285.414.883	7,20%
Total	285.414.883	7,20%
<p>Por força da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são imputáveis a Fernando Maria Masaveu Herrero os direitos de voto inerentes às participações detidas pelas sociedades Oppidum Capital, SL. e Flicka Forestal, SL. A sociedade Oppidum Capital, SL. é detida em 55,9% pela Masaveu Internacional, SL., sendo os restantes 44,1% detidos pelo Unicaja Banco, S.A. A Masaveu Internacional, S.L. é detida a 100% pela Corporación Masaveu, S.A., a qual é, por seu turno, detida em 41,38% pela Fundación María Cristina Masaveu Peterson, em 10,73% pela Flicka Forestal, S.L. e em 0,03% por Fernando Maria Masaveu Herrero. Fernando Maria Masaveu Herrero detém o domínio da Fundación María Cristina Masaveu Peterson, da Flicka Forestal, S.L. e da Peña Maria, S.L. Além disso, o cônjuge de Fernando Maria Masaveu Herrero é titular de 18.467 ações representativas do capital social da EDP e os descendentes Pedro Masaveu Compostizo, Jaime Masaveu Compostizo e Elias Masaveu Compostizo detêm cada um 542 ações representativas do capital social da EDP. Assim, no total, podem ser imputados a Fernando Masaveu Herrero 7,20% dos direitos de voto, correspondentes a 285.434.976 ações representativas do capital social da EDP.</p>		
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD		
CPPIB	204.634.446	5,16%
Total	204.634.446	5,16%
AMUNDI		
Amundi Asset Management		0,83%
CPR AM		0,13%
Amundi Hong-Kong Ltd		0,02%
Etoile Gestion		0,01%
Amundi SGR SpA		0,03%

ACCIONISTAS	Nº ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Amundi Taiwan Ltd		0,01%
LYXOR Funds Solutions S.A.		0,00%
Lyxor International Asset Management S.A.S.		0,55%
Lyxor Asset Management S.A.S.		1,06%
Amundi Austria GmbH		0,00%
Amundi Deutschland GmbH		0,00%
Amundi Canada GmbH		0,00%
Amundi Iberia SGIC, SA		0,00%
Amundi Japan Ltd		0,00%
Total	104.421.359	2,63%
Nos termos da última comunicação realizada, em 10 de Janeiro de 2022, pela Amundi Asset Management.		
NORGES BANK		
Norges Bank	95.783.685	2,42%
Total	95.783.685	2,42%
Norges Bank, o Banco Central da Noruega, actua em nome do Estado da Noruega.		
QATAR INVESTMENT AUTHORITY		
Qatar Holding LLC	89.915.722	2,27%
Total	89.915.722	2,27%
A Qatar Holding LLC é detida na totalidade pela Qatar Investment Authority.		
SONATRACH		
Sonatrach	87.007.433	2,19%
Total	87.007.433	2,19%
BANK OF AMERICA CORPORATION		
Bank of America Corporation		
NB Holdings Corporation		
BofAML Jersey Holdings Limited		
BofAML EMEA Holdings 2 Limited		
ML UK Capital Holdings Limited		
Merrill Lynch International		
Bank of America Corporation		
NB Holdings Corporation		
BAC North America Holding Company		
Bank of America, National Association		
Bank of America Corporation		
NB Holdings Corporation		
BofA Securities, Inc		
Bank of America Corporation		
NB Holdings Corporation		
BAC North America Holding Company		
Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated		
Managed Account Advisors LLC		

ACCIONISTAS	N.º ACÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Bank of America Corporation		
NB Holdings Corporation		
BAC North America Holding Company		
Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated		
Bank of America Corporation		
NB Holdings Corporation		
BAC North America Holding Company		
Bank of America, National Association		
U.S Trust Company of Delaware		
Bank of America Corporation		
NB Holdings Corporation		
BofA Securities, Inc.		
Merrill Lynch Professional Clearing Corp.		
Total	79.992.285	2,02%
EDP (ACÇÕES PRÓPRIAS)	19.103.158	0,48%
RESTANTES ACCIONISTAS	1.945.677.136	49,06%
Total	3.965.681.012	100,00%

8. Instrumentos financeiros detidos por membros dos órgãos de Administração e de Fiscalização

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração Executivo

Os instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração Executivo até 19 de Janeiro de 2021 eram os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO (*)	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.		EDP – ENERGIAS DO BRASIL, S.A.	
	N.º ACÇÕES 19-01-2021	N.º ACÇÕES 31-12-2020	N.º ACÇÕES 19-01-2021	N.º ACÇÕES 31-12-2020
António Luís Guerra Nunes Mexia	101.093	101.093	1	1
João Manuel Manso Neto	1.375	1.375	-	-
António Fernando Melo Martins da Costa	58.915	58.915	-	-
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	-	-	-	-
Miguel Stilwell de Andrade	151.904	151.904	-	-
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	8.104	8.104	6.000	6.000
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	39.033	39.033	-	-
Maria Teresa Isabel Pereira	25.415	25.415	-	-
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	7.000	7.000	-	-

(*) Entre 31 de Dezembro de 2020 e 19 de Janeiro de 2021, os membros do Conselho de Administração Executivo não eram titulares de qualquer acção da EDP Renováveis S.A., não sendo também detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

Por seu turno, os instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho de Administração Executivo em funções a partir de 19 de Janeiro de 2021 são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO ⁽¹⁾	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.		EDP RENOVÁVEIS, S.A.		EDP – ENERGIAS DO BRASIL, S.A.	
	N.º ACÇÕES 31-12-2021	N.º ACÇÕES 19-01-2021	N.º ACÇÕES 31-12-2021	N.º ACÇÕES 19-01-2021	N.º ACÇÕES 31-12-2021	N.º ACÇÕES 19-01-2021
Miguel Stilwell de Andrade	180.000	151.904	-	-	-	-
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	8.104	8.104	-	-	6.000	6.000
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira ⁽²⁾	39.433	39.033	100	-	-	-
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	7.000	7.000	-	-	-	-
Ana Paula Garrido de Pina Marques	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Os membros do Conselho de Administração Executivo não são detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

⁽²⁾ Transacções efectuadas nos termos do artigo 19, n.º 8 do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 Abril 2014, de valor inferior a 5.000,00 Euros (cinco mil euros).

Instrumentos financeiros detidos pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão

O quadro seguinte apresenta os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o disposto no número 5 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais.

Os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções até 14 de Abril de 2021 eram os seguintes:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (*)	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	
	N.º ACÇÕES 14-04-2021	N.º ACÇÕES 31-12-2020
Luís Filipe Marques Amado	-	-
China Three Gorges Corporation	754.736.441	854.736.441
Dingming Zhang (em representação da China Three Gorges Corporation)	-	-
China Three Gorges International Corp.	754.736.441	854.736.441
Shengliang Wu (em representação da China Three Gorges International Corp.)	-	-
China Three Gorges (Europe), S.A.	754.736.441	854.736.441
Ignacio Herrero Ruiz (em representação da China Three Gorges (Europe), S.A.)	-	-
China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	-	-
Li (em representação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda.)	-	-
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-
Eduardo de Almeida Catroga (em representação da China Three Gorges (Portugal) Sociedade Unipessoal, Lda.)	-	-
DRAURSA, S.A.	-	-
Felipe Fernández Fernández (em representação da Draursa, S.A.)	1.350	1.350
Fernando Maria Masaveu Herrero	285.434.976	285.434.976
Senfora BV	54.095.476	54.095.476
Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi (em representação da Senfora BV)	-	-
Banco Comercial Português, S.A.	76.627.022	76.627.022
Nuno Manuel da Silva Amado (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)	-	-
Sonatrach	87.007.433	87.007.433
Karim Djebbour (em representação da Sonatrach)	-	-
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	-	-

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (*)	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	
	N.º ACÇÕES	N.º ACÇÕES
	14-04-2021	31-12-2020
Ilídio da Costa Leite de Pinho	-	-
Jorge Avelino Braga de Macedo	-	-
Vasco Joaquim Rocha Vieira	3.515	3.515
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	-	-
João Carvalho das Neves	8.060	8.060
María del Carmen Fernández Rozado	-	-
Laurie Lee Fitch	-	-
Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	-	-
Luís Maria Viana Palha da Silva	5.479	5.479

(*) Entre 31 de Dezembro de 2020 e 14 de Abril de 2021, os membros do Conselho Geral e de Supervisão não eram titulares de qualquer acção da EDP Renováveis S.A. e da EDP – Energias do Brasil, S.A., não sendo também detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

Os instrumentos financeiros detidos ou imputáveis aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções a partir de 14 de Abril de 2021 são os seguintes:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (*)	EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.	
	N.º ACÇÕES	N.º ACÇÕES
	31-12-2021	14-04-2021
João Luís Ramalho de Carvalho Talone	-	-
China Three Gorges Corporation	760.872.884	754.736.441
Dingming Zhang (em representação da China Three Gorges Corporation)	-	-
China Three Gorges International Limited	760.872.884	754.736.441
Shengliang Wu (em representação da China Three Gorges International Limited)	-	-
China Three Gorges (Europe), S.A.	760.872.884	754.736.441
Ignacio Herrero Ruiz (em representação da China Three Gorges (Europe), S.A.)	-	-
China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	-	-
Li Li (em representação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda.)	-	-
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-
Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite (em representação da China Three Gorges (Portugal) Sociedade Unipessoal, Lda.)	-	-
DRAURSA, S.A.	-	-
Felipe Fernández Fernández (em representação da Draursa, S.A.)	1.350	1.350
Fernando Maria Masaveu Herrero	285.434.976	285.434.976
João Carvalho das Neves	8.060	8.060
María del Carmen Fernández Rozado	-	-
Laurie Lee Fitch	-	-
Esmeralda da Silva Santos Dourado	-	-
Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	-	-
Sandrine Dixson-Declève	-	-
Zili Shao	-	-
Luís Maria Viana Palha da Silva	5.479	5.479

(*) Os membros do Conselho Geral e de Supervisão não são titulares de qualquer acção da EDP - Energias do Brasil, S.A. e da EDP Renováveis S.A., não sendo também detentores de obrigações da EDP – Energias de Portugal, S.A.

9. Poderes especiais do órgão de Administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração Executivo dispõe dos poderes consagrados na lei e nos Estatutos para o exercício das respectivas competências, os quais se encontram detalhadamente identificados no ponto 21.

No que respeita à aprovação de deliberações em matéria de aumento do capital social, o Conselho de Administração Executivo dispõe, nos termos do número 3 do artigo 4.º dos Estatutos da EDP, da faculdade de aprovar a realização, por uma ou mais vezes, de aumentos do capital social, até ao limite agregado de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a subscrever por novas entradas em dinheiro, de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por uma maioria de dois terços dos votos dos respectivos membros.

A Assembleia Geral realizada em 14 de Abril de 2021 deliberou aprovar a renovação, por um período de cinco anos, da autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aumentar o capital social da EDP, por uma ou mais vezes, até ao limite de 10% do capital social.

Adicionalmente, a Assembleia Geral realizada em 14 de Abril de 2021 deliberou ainda a alteração dos Estatutos da Sociedade nos termos da qual é conferida autorização ao Conselho de Administração Executivo de aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até 14 de Abril de 2026, num montante correspondente ao máximo de 10% do actual capital social, mediante a emissão de acções, a realizar em dinheiro e a subscrever por investidores qualificados com recurso a procedimento(s) de colocação acelerada de acções (“*accelerated book-building*”), de acordo com os termos e condições de emissão por si definidas, contanto que o preço de emissão não seja inferior (i) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisbon na data da fixação desse preço, ou (ii) a 95% da cotação média ponderada das acções na Euronext Lisbon no período máximo de dez dias que termine na referida data da fixação do preço, e devendo o projecto da deliberação ser submetido a aprovação prévia do Conselho Geral e de Supervisão por maioria de dois terços.

As autorizações concedidas ao Conselho de Administração Executivo descritas nos dois parágrafos anteriores não são cumulativas, no sentido de que quaisquer acções emitidas ao abrigo de uma dessas autorizações abate ao limite máximo da outra.

10. Relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

No exercício corrente da sua actividade e independentemente da sua relevância, a EDP celebra negócios e efectua operações em condições normais de mercado para operações similares com diversas entidades, entre as quais se incluem titulares de participações qualificadas no capital da EDP e sociedades relacionadas com aqueles.

Assim, com referência ao exercício de 2021, há a salientar a realização das seguintes operações entre empresas do Grupo EDP e entidades titulares de participações qualificadas no capital social da EDP:

- O Grupo EDP, através da EDP Clientes, S.A., prestou serviços de fornecimento de electricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de 19,4 milhões de Euros e cujo montante total estimado poderá ser de, aproximadamente, 33,7 milhões de Euros (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- O Grupo EDP prestou serviços de gestão de pagamentos ao Liberbank no valor aproximado de 10.562 Euros (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- A EDP e a Sonatrach acordaram cessar a parceria celebrada em 2007, nos termos da qual a EDP assumiu o controlo total da central de ciclo combinado de gás natural Soto 4, em Espanha, com uma capacidade instalada de 426MW, através da aquisição da participação de 25% detida pela Sonatrach, cessando as relações comerciais com a Sonatrach que estavam associadas a esta parceria.

Adicionalmente, e tal como comunicado ao mercado (i) em 15 de Novembro de 2021, a EDP, através da sua subsidiária EDP Renováveis, S.A., assinou um Acordo de Compra e Venda com a China Three Gorges para a venda de uma participação de 100% num portfólio eólico operacional com 181 MW localizado em Espanha, por um *Enterprise Value* estimado de 307

milhões de Euros (sujeito a ajustes na conclusão), transacção que se encontra sujeita a condições regulatórias e outras condições precedentes habituais para uma transacção desta natureza e (ii) em 10 de Dezembro de 2021, a EDP e a China Three Gorges, considerando o actual contexto do sector marcado pela forte aposta na transição energética, acordaram actualizar os termos da parceria estratégica celebrada em 2011 tendo em vista flexibilizar as estratégias de crescimento de ambas as empresas, assegurando a aplicação dos mais exigentes padrões de governo societário nas suas relações futuras e desenvolvendo instrumentos de cooperação e de partilha de boas práticas, de modo a potenciar a maximização de valor para ambas as empresas e seus accionistas.

Quanto às directrizes de governação envolventes, em 29 de Julho de 2010 o Conselho Geral e de Supervisão aprovou a primeira versão do “Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas”, a qual foi objecto de revisão no decorrer de 2015, tendo sido aprovada uma nova versão em 29 de Outubro de 2015. Em 17 de Maio de 2010, o Conselho de Administração Executivo aprovou as regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transacções com partes relacionadas.

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, bem como a constante adopção de melhores práticas pela Sociedade, foi promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os negócios entre partes relacionadas, tendo, em 2021, entrado em vigor a Política de Transacções com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio da Internet da EDP, www.edp.com.

Relativamente ao ano de 2021, face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo, o Conselho Geral e de Supervisão registou não terem sido detectadas evidências de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável pela supervisão da aplicação da referida política, reportando a sua actividade ao Conselho Geral e de Supervisão.

B. Órgãos sociais e comissões

I. Assembleia Geral

A) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respectivo mandato

De acordo com o artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade, a Mesa da Assembleia Geral da EDP é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e pelo Secretário da Sociedade, que é designado pelo Conselho de Administração Executivo.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral em funções até 14 de Abril de 2021 eram os seguintes:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	
Presidente	Luís Maria Viana Palha da Silva
Vice-Presidente	Rui Pedro Costa Melo Medeiros
Secretário da Sociedade	Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real (*)

(*) Designada pelo Conselho de Administração Executivo a 5 de Abril de 2018 para o cargo de Secretário da Sociedade, tendo sido nomeada, nessa mesma data, Joana Gomes da Costa Monteiro Dinis para o cargo de Secretário Suplente da Sociedade. O Secretário da Sociedade e o Secretário Suplente da Sociedade foram reconduzidos nos respectivos cargos por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 19 de Janeiro de 2021, no seguimento da Assembleia Geral Extraordinária realizada nessa data.

A partir de 14 de Abril de 2021, a composição da Mesa da Assembleia Geral passou a ser a seguinte:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	Luís Maria Viana Palha da Silva ⁽¹⁾
Vice-Presidente	Clara Patrícia Costa Raposo ⁽²⁾
Secretário da Sociedade	Ana Rita Pontífice Ferreira de Almeida Côrte-Real

⁽¹⁾ O Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi reeleito na Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021 para o triénio 2021-2023.

⁽²⁾ A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi eleita na Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021 para o triénio 2021-2023. Em 27 de Abril de 2021, Clara Patrícia Costa Raposo apresentou a sua renúncia ao cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é, por inerência, membro do Conselho Geral e de Supervisão, conforme o disposto no número 2 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de recursos humanos e logísticos internos adequados às suas necessidades, nomeadamente do apoio da Secretaria Geral e Assessoria Jurídica, da Direcção de Relação com Investidores, da Direcção de Comunicação e da Direcção de Marca, bem como do apoio externo de uma entidade especializada, contratada pela EDP, no que respeita à recolha, tratamento e contagem de votos. Os meios logísticos e administrativos para a realização da Assembleia Geral são disponibilizados pela Sociedade, sendo a respectiva organização supervisionada pelo Presidente da Mesa.

B) Exercício do direito de voto

12. Restrições em matéria de direito de voto

Conforme disposto no número 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a cada acção corresponde um voto.

Os titulares de direitos representativos de acções ao abrigo de programas de ADR (*American Depositary Receipt*) poderão, conforme dispõe o número 9 do artigo 14.º dos Estatutos, dar instruções ao respectivo banco depositário para o exercício do direito de voto ou conferir procuração a representante designado pela EDP para o efeito, com respeito pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis; o contrato de depósito deverá regular os prazos e modos de exercício das instruções de voto, bem como os casos de ausência de instruções.

Em cumprimento do disposto no número 10 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, os accionistas apenas podem participar, discutir e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, se, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, forem titulares de, pelo menos, uma acção.

A prova da titularidade das acções é feita através do envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, de declaração emitida, autenticada e remetida pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, da qual conste informação sobre o número de acções registadas, assim como a data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico (número 13 do artigo 14.º dos Estatutos).

A participação na Assembleia Geral depende, ainda, da manifestação por escrito do accionista nesse sentido, que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual a conta de registo individualizado esteja aberta, até ao final do 6.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os accionistas que tenham declarado a intenção de participar em Assembleia Geral, nos termos estatutários, e tenham transmitido a titularidade das acções entre o 5.º dia de negociação anterior à data da realização da Assembleia Geral e o fim da mesma, devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM (número 11 do artigo 14.º dos Estatutos).

Os accionistas da EDP podem exercer o seu direito de voto por correspondência, postal ou electrónica, sobre cada um dos pontos da ordem do dia mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, conforme disposto no número 6 e no número 11 do artigo 14.º dos Estatutos.

Nos termos do número 7 do artigo 14.º dos Estatutos da EDP, o direito de voto pode igualmente ser exercido por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos pelo Presidente da Mesa na convocatória da respectiva Assembleia Geral.

No sítio da internet da EDP (www.edp.com), os accionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência postal ou electrónica.

A Sociedade adopta diversas medidas que visam incentivar o exercício do direito de voto pelos accionistas, através da eliminação de obstáculos, designadamente de ordem financeira, susceptível de afectar o exercício deste direito, designadamente:

- divulgação generalizada da convocatória da Assembleia Geral, com indicação expressa dos meios disponíveis para o exercício do direito de voto, nomeadamente através das publicações nos sítios da internet da CMVM (www.cmvm.pt) e da EDP (www.edp.com), no Ministério da Justiça, na Plataforma da Interbolsa (My Interbolsa) e no Boletim de Cotações da NYSE Euronext Lisbon;
- pagamento dos custos associados à emissão das declarações de titularidade das acções para a totalidade dos accionistas que participem na Assembleia Geral.

Conforme disposto nos Estatutos da EDP, não são considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos votos correspondentes ao capital social. Esta limitação aplica-se a todas as deliberações da Assembleia Geral, incluindo aquelas para as quais a lei ou os Estatutos da EDP preveem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da Sociedade.

De acordo com o disposto no número 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, consideram-se emitidos pelo mesmo accionista os direitos de voto que, nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, lhe sejam imputáveis.

Em cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP, os accionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração Executivo, por escrito e de forma completa, objectiva, clara e verídica, e de forma satisfatória para este, todas as informações que o mesmo lhes solicite sobre factos que lhes digam respeito e estejam relacionados com o número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. O incumprimento deste dever determina a inibição do exercício dos direitos de voto inerentes às acções detidas pelo accionista inadimplente.

No caso de a limitação de contagem de votos afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções ordinárias detidas por cada um (número 5 do artigo 14.º dos Estatutos).

Acresce que os accionistas que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código de Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou substituir, passem a deter uma participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos direitos de voto ou do capital social, devem comunicar esse facto ao Conselho de Administração Executivo, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que se tenha verificado a referida detenção, não podendo exercer os respectivos direitos de voto enquanto não houverem procedido a essa comunicação (número 1 do artigo 15.º dos Estatutos da EDP).

13. Percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único accionista ou por accionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do número 1 do artigo 20.º

Ver ponto 12.

14. Deliberações accionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada (número 3 do artigo 11.º dos Estatutos).

O número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Sociedade dispõe que o exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a qualidade de pessoa colectiva concorrente da EDP ou de sociedade em relação de domínio ou de grupo com esta;
- a qualidade de pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP;
- o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidora em cargo social, por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviço, em pessoa colectiva concorrente ou em pessoa colectiva relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP;
- a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de corpo social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da EDP.

No entanto, o número 4 do mesmo artigo prevê que as incompatibilidades acima referidas poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do Conselho Geral e de Supervisão, na medida do permitido por lei, mediante autorização dada por deliberação prévia, tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, da Assembleia Geral que proceder à eleição, devendo a relação de concorrência encontrar-se expressamente referida e precisamente identificada na proposta de designação e podendo a deliberação de autorização ser subordinada a condições, nomeadamente à verificação de uma presença no capital social da EDP de não mais de 10%.

Importa igualmente salientar que, nos termos do n.º 10 do artigo 10.º dos Estatutos da EDP, não será considerada como pessoa colectiva concorrente da EDP a accionista que, individualmente, seja titular de acções representativas de, pelo menos, 20% do respectivo capital social e que, directamente ou através de pessoa colectiva em relação de domínio, celebre e mantenha em vigor com a Sociedade acordo de parceria estratégica para cooperação empresarial, de médio ou longo-prazo, nas actividades de produção, distribuição ou comercialização de energia eléctrica ou gás natural, aprovado nos termos legais e estatutários com o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos demais casos, aplica-se o quórum deliberativo previsto no Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente no número 2 do artigo 383.º do referido diploma.

II. Administração e Supervisão

A) Composição

15. Modelo de Governo Societário

A Sociedade adopta o modelo de governo dualista composto por Assembleia Geral, Conselho de Administração Executivo, Conselho Geral e de Supervisão e Revisor Oficial de Contas.

A repartição das funções de gestão e de supervisão materializa-se na existência de um Conselho de Administração Executivo, o qual está encarregue da gestão dos negócios sociais, e de um Conselho Geral e de Supervisão, órgão responsável pela função de supervisão.

A repartição de competências entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão tem vindo a garantir uma eficaz gestão da Sociedade, à qual acresce o benefício de uma constante e atenta supervisão. O modelo dualista de governo em vigor na Sociedade desde Julho de 2006 tem permitido uma separação eficaz das funções de supervisão e de gestão na prossecução dos objectivos e interesses da Sociedade, dos seus accionistas, colaboradores e restantes *stakeholders*, permitindo, desta forma, alcançar o grau de confiança e transparência necessário ao seu adequado funcionamento e optimização.

Importa igualmente salientar que este modelo de governo se tem revelado adequado à dimensão e estrutura accionista da Sociedade, permitindo ainda uma supervisão constante quer por parte dos accionistas de referência, quer por parte dos membros independentes, através da respectiva intervenção no Conselho Geral e de Supervisão. Considerando as competências transversais do Conselho Geral e de Supervisão e as especificidades das actividades das quatro Comissões Especializadas, deverá ser, conforme exposto na Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo da EDP, assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação colectiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do respectivo número de membros, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.

De acordo com o disposto na alínea b) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos, cabe à Assembleia Geral da EDP eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, se os houver, o Revisor Oficial de Contas, sob proposta do Conselho Geral e de Supervisão (ou por delegação deste, da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria). A Assembleia Geral elege ainda os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, e da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral.

De forma a permitir uma melhor compreensão do modo de funcionamento da EDP em matéria de governo societário, são disponibilizados aos accionistas e ao público em geral, no sítio da internet da EDP (www.edp.com), os Estatutos actualizados, tanto em português como em inglês, bem como os Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões Especializadas, documentos esses que têm vindo a ser alterados para acolher as melhores práticas, designadamente os princípios e as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*.

Salienta-se ainda que a Sociedade dispõe de um Manual de Governo Societário desde 2010, cujo objectivo primordial consiste em registar e partilhar o entendimento do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão relativamente às recomendações de boas práticas de governo societário aplicáveis à EDP. O Manual tem uma natureza dinâmica, pelo que continuará a ser periodicamente revisto, contando-se com o contributo de todos os interessados no contínuo aperfeiçoamento do modelo de governo da EDP.

O Manual de Governo Societário da EDP encontra-se disponível aos accionistas e ao público em geral no sítio da internet da EDP (www.edp.com).

No que diz respeito à prevenção e combate ao assédio no trabalho e em complemento dos compromissos já assumidos pela Sociedade no seu Código de Ética, disponível no *website* da EDP (www.edp.com), entrou em vigor, em 21 de Novembro de 2017, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho aplicável a todos os colaboradores das sociedades do Grupo EDP. Neste Código é ainda expressamente requerido aos fornecedores ou prestadores de serviços o respeito ou a adesão aos princípios estabelecidos no mesmo, de acordo com as obrigações que decorram de procedimentos de qualificação ou de contratos estabelecidos.

Para além disso, a Política de Integridade aprovada pelo Conselho de Administração Executivo implementou a aplicação obrigatória, a todas as sociedades que integram o Grupo EDP, aos seus colaboradores e aos prestadores de serviços que actuem em seu nome, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável nas geografias onde o Grupo se encontra presente, deveres de actuação que visam evitar ilícitos, em particular condutas associadas à prática de actos de corrupção, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo. O Grupo EDP compromete-se a promover uma actuação isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta e exige que os seus colaboradores e terceiros contratados pautem o seu comportamento de acordo com esse compromisso, cumprindo a legislação e regulamentação em vigor. As sociedades do Grupo EDP implementam e disseminam medidas de prevenção, detecção, correcção e controlo de todas as formas de corrupção, prevaricação, actuação em conflito de interesses, tráfico de influências, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e demais actos ilícitos. Neste sentido, as sociedades do Grupo EDP podem adoptar medidas adicionais mais exigentes, consoante as necessidades locais, garantindo que cumprem sempre a legislação local aplicável. Para além disso, a Direcção de *Compliance*, cuja independência é garantida pelo reporte ao Conselho de Administração Executivo e ao Conselho Geral e de Supervisão /Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, é responsável por rever esta Política com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações

relevantes, submetendo as alterações ao Conselho de Administração Executivo para aprovação. A Política de Integridade do Grupo EDP encontra-se disponível no sítio da internet da EDP (www.edp.com).

A EDP pretende continuar a assumir um papel precursor e de excelência no que respeita à promoção das melhores práticas de governo, na expectativa de que esta iniciativa possa também contribuir para um enriquecimento do debate sobre estas matérias no contexto geral da organização e funcionamento das sociedades anónimas, particularmente em Portugal.

O Grupo EDP tem vindo a ser distinguido publicamente com diversos reconhecimentos relativos aos comportamentos observados ao nível da promoção da integridade, ética e sustentabilidade.

Entre estes reconhecimentos, destacam-se:

- os resultados do *ranking* ETHISPHERE que, nos últimos dez anos, tem considerado a EDP como uma das “*World Most Ethical Companies*”;
- um posicionamento destacado no critério “Códigos de Conduta / Conformidade / Corrupção e suborno” dos índices *Dow Jones Sustainability (DJSI)*, que apresentam, desde 2008, a EDP como uma das empresas mais sustentáveis do Mundo, integrando os respectivos índices (*DJSI World* e *DJSI Europe*);
- a presença no Ethibel Pioneer, EXCELLENCE, ESI Europe e ESI Global do Investment Register do Forum Ethibel que apresenta um conjunto de empresas que têm um desempenho superior à média no respectivo sector de actividade, sendo a avaliação realizada com base em critérios de sustentabilidade;
- a presença da EDP nos índices *Solactive Global and Europe Corporate Social Responsibility Index* baseada em informação providenciada pelo Forum Ethibel;
- a obtenção da certificação ISO 37001 (Sistema de Gestão Anti-suborno) pela EDP Energias do Brasil;
- a obtenção da certificação ISO 37001 (Sistema de Gestão Anti-suborno) e certificação UNE 19601 (Sistema de Gestão de *Compliance Penal*) pela EDP Renováveis;
- a obtenção da certificação ISO 37001 (Sistema de Gestão Anti-suborno) e certificação ISO 37301 (Sistema de Gestão de *Compliance*) pela EDP.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Compete à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo os respectivos Presidentes.

Em caso de falta definitiva ou impedimento temporário de algum dos membros do Conselho de Administração Executivo, compete ao Conselho Geral e de Supervisão providenciar a sua substituição, devendo a designação ser submetida a ratificação na Assembleia Geral seguinte, nos termos do artigo 22.º n.º 1 alínea g) dos Estatutos da Sociedade.

Em caso de falta definitiva de algum dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, devem ser chamados os suplentes incluídos na lista submetida à Assembleia Geral, pelo Presidente deste Conselho, para suprir essa falta, segundo a ordem por que figurem esses suplentes. Nos termos do número 5 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP, os suplentes incluídos na lista devem sempre ser independentes. Não havendo suplentes, a substituição efectua-se por eleição da Assembleia Geral.

17. Composição do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de Janeiro de 2021, os accionistas elegeram os membros do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2021-2023.

Na Assembleia Geral realizada no dia 14 de Abril de 2021, os accionistas elegeram os membros do Conselho Geral e de Supervisão para um mandato de 3 anos, referente ao triénio 2021-2023 assim como o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, por inerência estatutária, é membro independente do Conselho Geral e de Supervisão.

Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho Geral e de Supervisão, no exercício das suas competências – conforme dispõe o artigo 441.º do Código das Sociedades Comerciais e o artigo 22.º dos Estatutos da EDP – tem como principal missão assegurar, em permanência, o aconselhamento, o acompanhamento e a supervisão da actividade da administração da EDP, cooperando com o Conselho de Administração Executivo e com os demais órgãos e corpos sociais na prossecução do interesse social, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da Sociedade, sendo eleito pelos accionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 1 do artigo 21.º dos Estatutos, o Conselho Geral e de Supervisão é composto por um número de membros efectivos não inferior a nove, mas sempre superior ao número de membros do Conselho de Administração Executivo. Os membros eleitos do Conselho Geral e de Supervisão deverão ser, na sua maioria, independentes, nos termos do número 4 do artigo 21.º dos Estatutos.

Até 14 de Abril de 2021, o Conselho Geral e de Supervisão tinha a seguinte composição:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	Independente	21/04/2015
Vice-Presidente	China Three Gorges Corporation representada por Dingming Zhang		20/02/2012
	China Three Gorges International Corp. representada por Shengliang Wu		05/04/2018
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Ignacio Herrero Ruiz		20/02/2012
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda. representada por Li Li		05/04/2018
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. Representada por Eduardo de Almeida Catroga		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández		21/04/2015
	Fernando María Masaveu Herrero		20/02/2012
	Senfora BV representada por Mohammed Issa Khalfan Alhuraimel Alshamsi		21/04/2015
	Banco Comercial Português, S.A. representado por Nuno Manuel da Silva Amado		21/04/2015
	Société National pour la Recherche, la Production, le Transport, la Transformation et la Commercialisation des Hydrocarbures (Sonatrach) representada por Karim Djebbour		12/04/2007
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	Independente	20/02/2012
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	Independente	20/02/2012
	Jorge Avelino Braga de Macedo	Independente	20/02/2012
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	Independente	20/02/2012
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	Independente	06/05/2013
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	Laurie Lee Fitch	Independente	05/04/2018
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	Independente	05/04/2018
	Luís Maria Viana Palha da Silva	Independente	24/04/2019

Após 14 de Abril de 2021, o Conselho Geral e de Supervisão passou a ter seguinte composição:

CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		MEMBROS INDEPENDENTES	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Presidente	João Luís Ramalho de Carvalho Talone	Independente	14/04/2021
	China Three Gorges Corporation representada por Dingming Zhang		20/02/2012
	China Three Gorges International Limited representada por Shengliang Wu		14/04/2021
	China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Ignacio Herrero Ruiz		20/02/2012
	China Three Gorges Brasil Energia Ltda. representada por Li Li		05/04/2018
	China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite		21/04/2015
	DRAURSA, S.A. representada por Felipe Fernández Fernández		21/04/2015
	Fernando Maria Masaveu Herrero		20/02/2012
	João Carvalho das Neves	Independente	21/04/2015
	María del Carmen Fernández Rozado	Independente	21/04/2015
	Laurie Lee Fitch	Independente	05/04/2018
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	Independente	14/04/2021
	Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	Independente	14/04/2021
	Sandrine Dixson-Declève	Independente	14/04/2021
	Zili Shao	Independente	14/04/2021
	Luís Maria Viana Palha da Silva	Independente	24/04/2019

Os representantes das sociedades China Three Gorges Corporation e da China Three Gorges International Limited iniciaram o exercício das suas funções no dia 11 de Maio de 2012, na sequência da entrada em vigor do acordo de parceria estratégica celebrado em 30 de Dezembro de 2011.

Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é o órgão responsável pela gestão das actividades sociais e pela representação da Sociedade, nos termos previstos no artigo 431.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 17.º dos Estatutos da EDP, sendo eleito pelos accionistas em Assembleia Geral.

De acordo com o número 2 do artigo 16.º dos Estatutos, o número de membros do Conselho de Administração Executivo deverá situar-se entre um mínimo de cinco e um máximo de nove.

Os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o exercício das referidas funções ser objecto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo, conforme disposto no artigo 7.º do Regulamento Interno do referido órgão.

Na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Janeiro de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de Administração Executivo para um mandato de 3 anos, relativo ao triénio 2021-2023. O mandato dos titulares deste órgão social termina, assim, em 31 de Dezembro de 2023, sem prejuízo da sua manutenção em funções até nova designação.

Até 19 de Janeiro de 2021, o Conselho de Administração Executivo tinha a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE	ANTÓNIO LUÍS GUERRA NUNES MEXIA ⁽¹⁾	30/03/2006
	João Manuel Manso Neto ⁽²⁾	30/03/2006
	António Fernando Melo Martins da Costa	30/03/2006
	João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	20/02/2012

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
Miguel Stilwell de Andrade ⁽³⁾	20/02/2012
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	21/04/2015
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
Maria Teresa Isabel Pereira	05/04/2018
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018

Os membros eleitos inicialmente na Assembleia Geral de 30 de Março de 2006 iniciaram funções a partir de 30 de Junho de 2006, data da entrada em vigor dos novos Estatutos da Sociedade e do modelo de governo dualista.

⁽¹⁾ Em 6 de Julho de 2020, no âmbito do processo judicial em curso relativo à cessação dos Contratos de Aquisição de Energia e transição para o regime de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual e à extensão da utilização do Domínio Público Hídrico, foi aplicada ao Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia a medida de coacção de suspensão do exercício de funções.

⁽²⁾ Em 6 de Julho de 2020, no âmbito do processo judicial em curso relativo à cessação dos Contratos de Aquisição de Energia e transição para o regime de Custos de Manutenção do Equilíbrio Contratual e à extensão da utilização do Domínio Público Hídrico, foi aplicada ao Dr. João Manuel Manso Neto a medida de coacção de suspensão do exercício de funções.

⁽³⁾ Designado Presidente Interino do Conselho de Administração Executivo em 6 de Julho de 2020, na sequência da suspensão de funções do Dr. António Mexia.

Após 19 de Janeiro de 2021, o Conselho de Administração Executivo passou a ter a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO	DATA DE ELEIÇÃO INICIAL
PRESIDENTE MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	20/02/2012
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	21/04/2015
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	21/04/2015
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	05/04/2018
Ana Paula Garrido de Pina Marques	19/01/2021

18. Identificação dos membros independentes do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da Sociedade (número 1 do artigo 9.º, número 1 do artigo 10.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º, número 4 do artigo 21.º, alínea a) do número 1 do artigo 22.º, artigo 23.º e artigo 27.º) e o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8.º), ambos disponíveis para consulta no sítio da internet da EDP (www.edp.com), consagram regras em matéria de independência e incompatibilidades para o exercício de funções em qualquer corpo social da Sociedade.

Os critérios de independência previstos nos Estatutos da EDP encontram-se em linha com os estabelecidos no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, determinando que a independência corresponde à ausência de relações directas ou indirectas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social da EDP ou terem sido reeleitos por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

De acordo com o número 1 do artigo 9.º dos Estatutos da EDP, entende-se a independência de um corpo ou órgão social “como ausência de relações directas ou indirectas com a Sociedade ou órgão de gestão desta e a ausência de circunstâncias que possam afectar a isenção de análise ou decisão, nomeadamente em virtude de as pessoas em causa serem titulares, ou actuarem por conta de titulares, de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital da Sociedade ou terem sido reeleitos por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.”

Atendendo à necessidade de clarificar a interpretação do referido número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, por existirem posições doutrinárias divergentes, a Associação de Emitentes de Valores Cotados em Mercado (“AEM”) solicitou parecer à CMVM que se pronunciou no sentido de que a perda da qualidade de independentes só se verifica quando, “por aplicação do critério do número de mandatos, em situação susceptível de afectar a sua isenção, de análise ou de decisão quando, os membros dos órgãos de fiscalização das sociedades anónimas, tendo sido eleitos ou designados para um primeiro mandato e reeleitos, de forma contínua ou intercalada, para um segundo e um terceiro mandatos, vêm a ser reeleitos (pela terceira vez, portanto) para um quarto mandato.”

Nos termos do seu Regulamento Interno, o Conselho Geral e de Supervisão estabeleceu um procedimento específico relativo ao cumprimento do vasto conjunto de regras relativas a incompatibilidades e independência aplicáveis ao exercício de funções nesse órgão (artigos 7.º e 8.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Esse procedimento compreende os seguintes aspectos:

- a aceitação do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão é efectuada mediante declaração escrita, na qual é registada especificamente (i) a inexistência de qualquer situação de incompatibilidade legal ou estatutária de exercício das respectivas funções; (ii) o preenchimento dos requisitos de independência, definidos no respectivo Regulamento Interno, no caso de a pessoa em causa ter sido eleita como membro independente; (iii) a obrigação de os membros reportarem ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso deste, directamente ao Conselho, qualquer facto superveniente susceptível de gerar uma situação de incompatibilidade ou de perda de independência;
- anualmente, os membros do Conselho Geral e de Supervisão devem renovar as suas declarações relativamente à inexistência de incompatibilidade e, se for o caso, à verificação dos requisitos de independência.

Também anualmente, o Conselho Geral e de Supervisão faz uma avaliação geral da aplicação das regras sobre incompatibilidades e independência aos seus membros.

Paralelamente, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 8º) densificou os critérios de independência aplicáveis aos seus membros, indo para além do previsto no número 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 9.º dos Estatutos da EDP, pelo que não podem ter o estatuto de independentes as pessoas que, directamente ou em relação ao cônjuge e a parente ou afim em linha recta, e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, estejam numa das seguintes situações:

- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou actuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto na EDP, ou de idêntica percentagem em sociedade que sobre aquela exerça domínio;
- ser titular, exercer funções de administração, ter vínculo contratual ou actuar, em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto em sociedade concorrente da EDP;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou intercalada;
- ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da Sociedade excepto se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da Sociedade e a sua nova designação tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos;
- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a Sociedade ou com Sociedades Dominadas;
- ser beneficiário de remuneração paga pela Sociedade ou por Sociedades Dominadas para além da remuneração decorrente do exercício das funções de membro do Conselho Geral e de Supervisão.

O regime de independência aplicável aos membros do Conselho Geral e de Supervisão tem particular importância atendendo nomeadamente aos seguintes requisitos:

- o órgão deve ser composto por uma maioria de membros independentes (número 4 do artigo 434.º e números 5 e 6 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e número 4 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP);
- a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta, pelo menos, por três membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (número 2 do artigo 23.º dos Estatutos e número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria);
- a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve ser composta por uma maioria de membros independentes (número 1 do artigo 27.º dos Estatutos e alínea b) do artigo 28.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);

- a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América deve ser composta maioritariamente por membros independentes (número 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América).

Em conformidade com o procedimento *supra* descrito, no início do mandato os membros do Conselho Geral e de Supervisão declararam não se encontrarem em qualquer situação de incompatibilidade prevista no Código das Sociedades Comerciais (alíneas a) a e), g) e h) do número 1 do artigo 414.º-A, ex vi número 4 do artigo 434.º e do número 1 artigo 437.º) e, estatutariamente, no número 1 do artigo 10.º), bem como, nos casos aplicáveis, cumprirem os requisitos de independência previstos no Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão e nos Estatutos da EDP (número 1 do artigo 9.º, alínea d) do número 2 do artigo 11.º e número 4 do artigo 21.º). De entre as situações de incompatibilidade para o exercício do cargo de membro do Conselho Geral e de Supervisão, descritas no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, conta-se o exercício de funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, ou seja, não pode ser eleito ou designado membro do Conselho Geral e de Supervisão qualquer pessoa que exerça cargos de administração ou fiscalização em cinco sociedades.

No final de 2021, os membros do Conselho Geral e de Supervisão renovaram as suas declarações em matéria de incompatibilidades e independência.

As declarações acima referidas encontram-se disponíveis ao público no sítio da internet da EDP, em www.edp.com.

A identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão consta do quadro apresentado no ponto 17 *supra*.

19. Qualificações profissionais de cada um dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

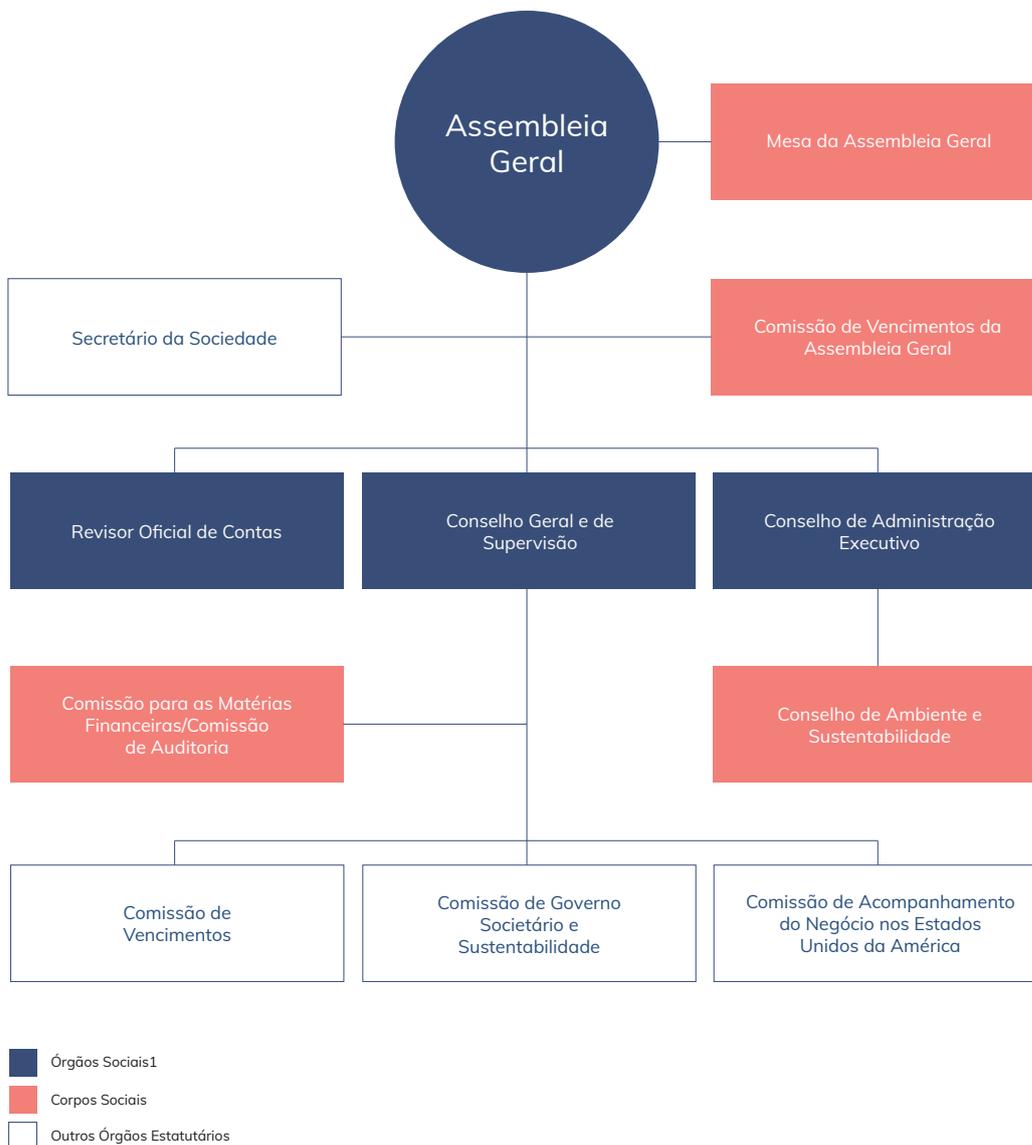
Conforme Anexo I do presente Relatório.

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com accionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Quanto ao Conselho Geral e de Supervisão, existem relações profissionais entre membros deste Conselho e accionistas a quem é imputável uma participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, nos termos seguidamente descritos:

- Dingming Zhang, Shengliang Wu, Ignacio Herrero Ruiz, Li Li e Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite foram designados representantes dos membros do Conselho Geral e de Supervisão sociedades China Three Gorges Corporation, China Three Gorges International Limited, China Three Gorges (Europe), S.A., China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., respectivamente. A sociedade China Three Gorges (Europe), S.A. detinha, a 31 de Dezembro de 2021, uma participação de 19,19% no capital social da EDP;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Fernando Maria Masaveu Herrero é presidente do órgão de administração da Masaveu International, S.L. que, por sua vez, detém 55,9% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de Dezembro de 2021, uma participação de 7,20% no capital social da EDP. Fernando Maria Masaveu Herrero é, igualmente, presidente do órgão de administração da Oppidum, S.L.;
- O membro do Conselho Geral e de Supervisão Felipe Fernández Fernández é dirigente do Liberbank, S.A. que, por sua vez, detém 44,1% da Oppidum, S.L., sociedade que detinha, a 31 de Dezembro de 2021, uma participação de 7,20% no capital social da EDP.

21. Organograma, delegação e repartição de competências



¹Os Órgãos Sociais são também Corpos Sociais, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º dos Estatutos da EDP.

Competências do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 22.º dos Estatutos, compete em especial ao Conselho Geral e de Supervisão:

- acompanhar em permanência a actividade da administração da EDP e Sociedades Dominadas e prestar, a respeito da mesma, aconselhamento e assistência ao Conselho de Administração Executivo, designadamente no que concerne à estratégia, consecução de objectivos e cumprimento de normas legais aplicáveis;
- emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício;
- proceder ao acompanhamento permanente da actividade do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respectiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade;
- acompanhar de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores;
- propor à Assembleia Geral a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração Executivo;

- acompanhar a definição de critérios e competências necessários nas estruturas e órgãos internos da Sociedade ou do grupo ou convenientes a observar e suas repercussões na respectiva composição, bem como a elaboração de planos de sucessão;
- providenciar, nos termos da lei, a substituição de membros do Conselho de Administração Executivo em caso de falta definitiva ou impedimento temporário;
- emitir, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança nos administradores a que se refere o artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;
- acompanhar e apreciar questões relativas a governo societário, sustentabilidade, códigos internos de ética e conduta e respectivo cumprimento e sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, incluindo no que respeita a relações da Sociedade com accionistas e emitir pareceres sobre estas matérias;
- obter os meios, financeiros ou de outra natureza, que razoavelmente entender necessários à sua actividade e solicitar ao Conselho de Administração Executivo a adopção das medidas ou correcções que entenda pertinentes, podendo proceder à contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;
- receber do Conselho de Administração Executivo informação periódica sobre relações comerciais significativas da Sociedade ou Sociedades Dominadas com accionistas com participação qualificada e pessoas com eles relacionadas;
- nomear a Comissão de Vencimentos e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- representar a Sociedade nas relações com os administradores;
- fiscalizar as actividades do Conselho de Administração Executivo;
- vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
- seleccionar e substituir o Auditor Externo da Sociedade, dando ao Conselho de Administração Executivo indicações para este proceder à sua contratação e exoneração;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela Sociedade a qualquer título;
- fiscalizar o processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- convocar a Assembleia Geral quando o entenda conveniente;
- aprovar o respectivo Regulamento Interno que incluirá as regras de relacionamento com os demais órgãos e corpos sociais;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela EDP ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (cfr. igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão):

- aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo;
- contratação de financiamentos de valor significativo;
- abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da actividade;

- outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo;
- estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura;
- projectos de cisão, fusão ou transformação;
- alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo;

Ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão:

- convocar e presidir às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão;
- representar institucionalmente o Conselho Geral e de Supervisão;
- coordenar a actividade do Conselho Geral e de Supervisão e o correcto funcionamento das suas Comissões, tendo o direito de assistir a qualquer reunião e de ser mantido informado sobre a actividade desenvolvida por elas;
- propor ao Plenário do Conselho Geral e de Supervisão, os membros, o Presidente e, quando adequado, o Vice-Presidente de cada Comissão;
- providenciar a disponibilização atempada aos membros do Conselho Geral e de Supervisão da informação necessária para o pleno desenvolvimento das suas funções;
- solicitar ao Conselho Administrativo Executivo a informação considerada relevante para o exercício das competências do Conselho Geral e de Supervisão e das suas Comissões, disponibilizando-a atempadamente aos membros do Conselho Geral e de Supervisão;
- promover as diligências necessárias para que o Conselho Geral e de Supervisão tenha um acompanhamento adequado da actividade da EDP e das Sociedades Dominadas;
- controlar a execução do orçamento do Conselho Geral e de Supervisão e gerir os recursos materiais e humanos afectos a este órgão;
- zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho Geral e de Supervisão ou, na sua ausência ou impedimento, um membro por este órgão designado para o efeito, poderá, sempre que o julgue conveniente, e sem direito a voto, assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo e participar na discussão de matérias a submeter ao Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do disposto no número 10 do artigo 21.º dos Estatutos da EDP.

Os membros da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria têm o direito de assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo em que sejam apreciadas as contas do exercício (cfr. artigo 10.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria).

De notar também que o Conselho Geral e de Supervisão procede anualmente:

- à auto-avaliação da sua actividade e desempenho, bem como das suas Comissões, cujas conclusões constam do respectivo relatório anual de actividade (cfr. artigo 12.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão);
- à avaliação independente da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo, cujas conclusões são apresentadas à Assembleia Geral e constam de anexo ao relatório anual de actividade do Conselho Geral e de Supervisão.

A EDP, por iniciativa do Conselho Geral e de Supervisão, instituiu voluntariamente um processo formal e objectivo de avaliação quer da actividade deste órgão quer da actividade do Conselho de Administração Executivo. A experiência dos últimos anos tem permitido ao Conselho Geral e de Supervisão introduzir algumas alterações no processo tendo em vista

uma maior eficácia e eficiência do mesmo. Durante o exercício de 2021, a metodologia adoptada compreendeu as seguintes etapas:

- condução do processo de avaliação colectiva do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo por uma entidade externa, com vista à realização de entrevistas apoiadas em questionários individuais aos membros do órgão de supervisão e ao apoio no preenchimento e validação do tratamento da informação de suporte ao processo de avaliação;
- no início de 2022, cada membro do Conselho Geral e de Supervisão realizou uma entrevista elaborada por consultores especializados, respondendo a questões de natureza quantitativa e qualitativa; designadamente, foram analisadas questões relacionadas com a composição, organização e funcionamento, desempenho da actividade do Conselho Geral e de Supervisão e relacionamento deste Conselho com as suas Comissões Especializadas e com outros órgãos sociais da EDP; de igual forma, procedeu-se à análise de questões relacionadas com composição e organização do Conselho de Administração Executivo, desempenho da respectiva actividade, relacionamento entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão, incluindo com outros interlocutores;
- foram produzidos relatórios de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo, os quais são disponibilizados para apreciação em reunião do Conselho Geral e de Supervisão;
- em reunião, o Conselho Geral e de Supervisão emitiu os respectivos pareceres de avaliação, os quais se encontram incluídos no relatório anual de actividade deste órgão.

Na Assembleia Geral, no ponto relativo à avaliação do Conselho de Administração Executivo, o Presidente do Conselho Geral e de Supervisão apresenta o respectivo parecer.

Competências do Conselho de Administração Executivo

O Conselho de Administração Executivo é um órgão colegial. Em cada reunião, apenas é permitida a representação de um administrador ausente por cada administrador em efectividade de funções.

As atribuições do Conselho de Administração Executivo incluem, de acordo com número 1 do artigo 17.º dos Estatutos:

- fixar os objectivos e as políticas de gestão da EDP e do Grupo EDP;
- elaborar os planos de actividades e financeiros anuais;
- gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- adquirir, vender ou, por qualquer outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- deliberar sobre a emissão de obrigações e outros valores mobiliários nos termos da lei e dos Estatutos, devendo observar limites quantitativos anuais que sejam fixados pelo Conselho Geral e de Supervisão;
- estabelecer a organização técnico-administrativa da EDP e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- designar o Secretário da Sociedade e respectivo suplente;

- contratar e exonerar o Auditor Externo, sob indicação do Conselho Geral e de Supervisão;
- exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- estabelecer um regimento próprio que fixe as regras do seu funcionamento interno.

Salienta-se que, tal como realizado em 2021, as propostas de alteração dos Estatutos da EDP em matéria de aumento de capital, apresentadas pelo Conselho de Administração Executivo, encontram-se sujeitas, nos termos da alínea g) do número 2 do artigo 17.º dos Estatutos, a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo remete ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão as convocatórias, os documentos de suporte e as actas das respectivas reuniões e, sempre que solicitado, presta, em tempo útil e de forma adequada, as informações que sejam requeridas, as quais ficam acessíveis a todos os membros do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. Em termos de disponibilização de informação, cabe referir a existência de um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão e respectivas Comissões, acessível a todos os membros dos referidos órgãos, sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses.

Por outro lado, nos termos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos, ao Presidente do Conselho de Administração Executivo encontram-se atribuídas competências próprias, cabendo-lhe:

- representar o Conselho de Administração Executivo;
- coordenar a actividade do Conselho de Administração Executivo, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração Executivo.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões do Conselho Geral e de Supervisão, salvo quando se trate da tomada de deliberações no âmbito da fiscalização das actividades do Conselho de Administração Executivo e, em geral, em quaisquer situações em que ocorra conflito de interesses, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 18.º dos Estatutos.

No seio do Conselho de Administração Executivo existe afectação funcional de áreas de gestão a cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, cabendo ao colégio dos administradores a tomada de decisões sobre todas as matérias que são da competência deste órgão, não sendo, em virtude da natureza própria do órgão, conferidos poderes delegados aos administradores individualmente considerados.

Como acima explicitado, a actividade e o desempenho do Conselho de Administração Executivo são avaliados anualmente, de forma contínua e independente, pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Até 19 de Janeiro de 2021, a afectação das áreas de gestão e direcções corporativas aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções era a seguinte:

MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	
<p>ÁREA DE APOIO AO GOVERNO SOCIETÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo Direcção de Auditoria Interna <p>ÁREA DE ESTRATÉGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Análise de Negócios Direcção de Planeamento Energético Direcção de Estudos e Concorrência <p>ÁREA DE FINANÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Coordenação Global de Consolidação, Reporte IFSR e Fiscalidade Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão Direcção de Gestão Financeira Direcção de Relação com Investidores <p>ÁREA DE RECURSOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Transformation and Talent Unit People Experience Unit Universidade EDP <p>ÁREA DE MARCA E COMUNICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Coordenação Global e Marca, Marketing e Comunicação 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Inovação EDP Finance BV Energia RE EDP Sucursal en España

ANTÓNIO MARTINS DA COSTA	JOÃO MARQUES DA CRUZ	MIGUEL SETAS
<p>ÁREA DE APOIO AO GOVERNO SOCIETÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Gabinete do Provedor de Ética <p>ÁREA DE ESTRATÉGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Regulação e Mercados Direcção de Sustentabilidade Direcção de Gestão do Risco <p>ÁREA DE RECURSOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Digital Global Unit <p>ÁREA DE MARCA E COMUNICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Relações Institucionais e de Stakeholders 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> E-REDES EDP Internacional (e respectivas participadas) EDP International Investment and Services SL EDP Inovação Labellec 	<p>ÁREA DE RECURSOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Transformation and Talent Unit People Experience Unit Universidade EDP <p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Brasil (e respectivas participadas) EDP Produção (e respectivas participadas) EDP Produção Bioeléctrica <p>SERVIÇOS PARTILHADOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Sávida SCS

RUI TEIXEIRA	MARIA TERESA PEREIRA	VERA PINTO PEREIRA
<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Renováveis (e respectivas participadas) UNGE - Unidade de Negócio de Gestão de Energia EDP Gas.Com Portsines EDP España (e respectivas participadas do sector eléctrico) 	<p>ÁREA DE APOIO AO GOVERNO SOCIETÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Secretaria Geral Assessoria Jurídica Direcção de Compliance Direcção de Auditoria Interna <p>ÁREA DE ESTRATÉGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Estudos e Concorrência 	<p>ÁREA DE ESTRATÉGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Planeamento Energético <p>ÁREA DE MARCA E COMUNICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Coordenação Global e Marca, Marketing e Comunicação
	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Estudos e Consultoria <p>SERVIÇOS PARTILHADOS</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Global Solutions EDP Real Estate 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Comercial SU Eletricidade EDP Gás Serviço Universal <p>SERVIÇOS PARTILHADOS</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Soluções Comerciais

Direcções Corporativas
 Unidades de Negócio

Na sequência da Assembleia Geral de 19 de Janeiro de 2021 e das decorrentes alterações nos órgãos sociais da EDP, foram efectuadas modificações na afectação das áreas de gestão e direcções corporativas aos membros do Conselho de Administração Executivo, tendo, a 31 de Dezembro de 2021, a seguinte configuração:

MIGUEL STILWELL DE ANDRADE	
<p>APOIO AO GOVERNO SOCIETÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo Direcção de Auditoria Interna Direcção de <i>Compliance</i> Gabinete do Provedor de Ética Secretaria Geral e Assessoria Jurídica <p>ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Análise de Negócios <p>RECURSOS HUMANOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <i>People & Organizational Development Global Unit</i> <p>COMUNICAÇÃO E MARCA</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Comunicação 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Renováveis (e respectivas participadas) <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Sucursal en España

MIGUEL SETAS		RUI TEIXEIRA	
<p>ÁREA DE GESTÃO DE RISCO E SUSTENTABILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Gestão de Risco Direcção de Sustentabilidade 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> E-Redes IE2/EDP Redes España Companhia de Electricidade de Macau (CEM) <p>GEOGRAFIAS</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Brasil¹(e respectivas participadas) <p>SERVIÇOS PARTILHADOS, INOVAÇÃO E ACTIVIDADE SOCIAL E CULTURAL</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Global Solutions - Shared Services Sávida Energia Re EDP - Estudos e Consultoria 	<p>ÁREA DE ESTRATÉGIA E FINANÇAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Análise de Negócios Direcção de Planeamento Energético Direcção de Coordenação Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão Direcção de Gestão Financeira Direcção de Relação com Investidores 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> UNGE – Unidade de Negócio de Gestão de Energia (incluindo projecto EMIR) EDP Gas.Com <p>GEOGRAFIAS</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP España (e respectivas participadas do sector eléctrico, excluindo IE2/EDP Redes España) <p>OUTROS</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Finance BV

VERA PINTO PEREIRA		ANA PAULA MARQUES	
<p>COMUNICAÇÃO E MARCA</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Marca <i>Social Impact Coordination Office</i> 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Comercial (e respectivas participadas) SU Electricidade EDP Gás Serviço Universal EDP Clientes EDP Solar EDP Energia Polska EDP Energía Italia <p>SERVIÇOS PARTILHADOS, INOVAÇÃO E ACTIVIDADE SOCIAL E CULTURAL</p> <ul style="list-style-type: none"> Fundação EDP2 	<p>DIGITAL</p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Digital Global Unit</i> <p>ÁREA DE REGULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> Direcção de Regulação e Mercados Direcção de Estudos e Concorrência Direcção de Relações Institucionais e <i>Stakeholders</i> 	<p>NEGÓCIO</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Produção (e respectivas participadas) EDP Internacional (e respectivas participadas) Hydro Global <p>SERVIÇOS PARTILHADOS, INOVAÇÃO E ACTIVIDADE SOCIAL E CULTURAL</p> <ul style="list-style-type: none"> EDP Inovação (e respectivas participadas) Labelec (e respectivas participadas)

Direcções Corporativas Unidades de Negócio

¹CEO da EDP Energias do Brasil tem reporte hierárquico ao Presidente do Conselho de Administração Executivo.
²Sem prejuízo das competências adstritas ao Conselho Geral e de Supervisão ao abrigo dos Estatutos da Fundação EDP.

Estrutura funcional da EDP

Modelo organizativo do grupo

É da competência do Conselho de Administração Executivo a definição do modelo organizativo do Grupo EDP e a repartição de funções entre as diferentes Unidades de Negócio, as sociedades de Serviços Partilhados e a estrutura central. Esta é constituída por um Centro Corporativo que assume uma função estruturante de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objectivos definidos.

O Centro Corporativo está organizado por Direcções Corporativas e por Unidades de Negócio, permitindo assim uma maior optimização e eficiência da estrutura organizativa.

O Conselho de Administração Executivo é também apoiado por Comitês específicos que permitem um acompanhamento mais eficaz das matérias e contribuem para o processo de decisão.

Em 31 de Dezembro de 2021, a estrutura do Centro Corporativo era a seguinte:

CENTRO CORPORATIVO • UNIDADES DE NEGÓCIO	
DIRECÇÕES	
Área de Apoio ao Governo Societário	
Secretaria Geral e Assessoria Jurídica	Rita Ferreira de Almeida
Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo	Teresa Lobato ⁽¹⁾
Direcção de Auditoria Interna	Azucena Viñuela Hernández
Direcção de <i>Compliance</i>	Rita Sousa
Gabinete do Provedor de Ética	Maria Manuela Silva
Área de Estratégia e Finanças	
Direcção de Planeamento Energético	Jorge Casillas
Direcção de Análise de Negócios	Pedro Vasconcelos ⁽²⁾
Direcção de Gestão Financeira	João Pedro Summavielle
Direcção de Coordenação Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade	Miguel Ribeiro Ferreira
Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão	Rui Antunes
Direcção de Relação com Investidores	Miguel Henriques Viana
<i>Social Impact Coordination Office</i>	Martim Salgado
Área de Gestão de Risco e Sustentabilidade	
Direcção de Sustentabilidade	António Castro ⁽³⁾
Direcção de Gestão de Risco	Rui Eustáquio
Área de Regulação e Relações Institucionais	
Direcção de Regulação e Mercados	Sandra Pinto Ferreira
Direcção de Estudos e Concorrência	Ricardo Ferreira
Direcção de Relações Institucionais e <i>Stakeholders</i>	Filipa Ricciardi ⁽⁴⁾
Área de Recursos	
<i>Digital Global Unit</i>	João Nascimento
<i>People & Organizational Development Global Unit</i>	Paula Carneiro
Área de Comunicação e Marca	
Direcção de Comunicação	Rui Cabrita
Direcção de Marca	Catarina Barradas
Unidades de Negócio	
Unidade de Negócio de Gestão de Energia	Pedro Neves Ferreira

Notas:

⁽¹⁾ Em 1 de Janeiro de 2022, Mónica Gameiro substituiu Teresa Lobato no cargo de Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo;

⁽²⁾ Em 15 de Fevereiro de 2022, André Fernandes substituiu Pedro Vasconcelos no cargo de responsável da Direcção de Análise de Negócios;

⁽³⁾ Em 7 de Janeiro de 2022, Miguel Henriques Viana substituiu António Castro no cargo de responsável da Direcção de Sustentabilidade;

⁽⁴⁾ Em 16 de Fevereiro de 2022, Maria Marta Galdes substituiu Filipa Ricciardi no cargo de responsável da Direcção de Relações Institucionais e *Stakeholders*.

A **Secretaria Geral e Assessoria Jurídica** executa a função administrativa e logística de apoio ao Conselho de Administração Executivo, presta assessoria jurídica às empresas do Grupo com sede em Portugal, com o objectivo de garantir um funcionamento eficaz do Centro Corporativo e a conformidade com a legislação aplicável, e assegura a harmonização das políticas de governo societário no Grupo.

O **Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo** apoia o Presidente do Conselho de Administração Executivo em todas as matérias definidas no âmbito da sua actuação, com o objectivo de contribuir para a maximização da efectividade das decisões e indicações estabelecidas.

A missão da **Direcção de Auditoria Interna** é incrementar e proteger o valor da organização, fornecendo garantia (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*), mediante a avaliação e emissão de recomendações para melhorar os processos de governo da Sociedade e contribuindo para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controlo e governo na EDP.

A **Direcção de Compliance** tem como missão promover e coordenar a implementação de mecanismos de *Compliance* no Grupo com a finalidade de melhorar e proteger o valor e as operações do Grupo e, bem assim, contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos, controlo e governo no Grupo EDP e assegurar a implementação do Sistema de Controlo Interno de Relato Financeiro (SCIRF).

O **Gabinete do Provedor de Ética** apoia o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo na definição, comunicação, implementação e avaliação dos objectivos, políticas e instrumentos de gestão em matéria de ética empresarial e gere os processos de reclamações de natureza ética no Grupo, com respeito pelos compromissos estabelecidos quanto ao sigilo e à protecção dos direitos das partes envolvidas.

A **Direcção de Planeamento Energético** tem como missão elaborar estudos e pareceres para suportar o Conselho de Administração Executivo na tomada de decisões referentes à definição da estratégia de planeamento e desenvolvimento das várias Unidades de Negócio do Grupo.

A **Direcção de Análise de Negócios** tem como missão coordenar os estudos de apoio à estratégia global de negócio do Grupo e executar operações de desenvolvimento por via de investimentos, desinvestimentos e / ou estabelecimento de parcerias, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na optimização do *portfolio* de negócios e de promover e concretizar novas oportunidades de negócio.

A **Direcção de Gestão de Risco** tem como missão promover uma visão integrada do risco empresarial, assegurar o alinhamento das políticas e limites de risco com o apetite definido para o Grupo e coordenar estudos de risco-retorno ao nível do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo na monitorização e mitigação dos principais riscos.

A **Direcção de Regulação e Mercados** desenha, orchestra e executa a estratégia regulatória do Grupo, antecipando desafios, garantindo uma perspectiva integrada, analisando impactos económico-financeiros e apoiando o Conselho de Administração Executivo no planeamento, priorização e tomada de decisão.

A **Direcção de Estudos e Concorrência** coordena estudos de âmbito estratégico relativo ao enquadramento legal do sector e da concorrência, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no desenvolvimento de uma visão global em temas relacionados com enquadramento legal e desenho de mercado, coordena acções de consulta regulatória/legal a nível europeu e promove a conformidade em temas de concorrência.

A **Direcção de Sustentabilidade** tem como missão apoiar o Conselho de Administração Executivo na definição e implementação da política e estratégia de sustentabilidade do Grupo, definindo objectivos e metas corporativos, dinamizando a sua operacionalização e melhoria contínua nas Unidades de Negócio, executando o reporte da informação não financeira consolidada às partes interessadas nos calendários definidos.

A **Direcção de Gestão Financeira** tem como missão propor e assegurar a política financeira do Grupo, executar a gestão financeira do Grupo e analisar e acompanhar a gestão do Fundo de Pensões, com o objectivo de otimizar e garantir a sustentabilidade da função financeira e de controlar as responsabilidades financeiras de acordo com a política do Grupo.

A **Direcção de Coordenação Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade** garante o processo de consolidação de contas e assegura a prestação de contas IFRS do Grupo, com o objectivo de cumprir os calendários definidos e assegura os

processos, critérios e regras contabilísticas necessárias para garantir o tratamento e registo contabilístico adequados e consistentes das operações em todas as empresas do Grupo.

A **Direcção de Planeamento e Controlo de Gestão** tem como missão assegurar o planeamento e controlo de gestão do Grupo, com o objectivo de garantir o alinhamento com os objectivos estratégicos e de controlar a execução do Plano de Negócios.

A **Direcção de Relação com Investidores** tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objectivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos requisitos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira.

A **Digital Global Unit** tem como missão definir uma estratégia e visão tecnológica global para o Grupo, tornando a EDP numa organização verdadeiramente digital, integrando a tecnologia digital nos domínios do negócio e transformando a forma de trabalhar e entregar valor.

A **People and Organizational Development Global Unit** tem como missão definir uma estratégia global de desenvolvimento de pessoas e organização, que proporcione uma experiência envolvente e inclusiva, capacitando o Grupo EDP para os desafios da transição energética.

A **Direcção de Marca** tem como missão definir e desenvolver a estratégia de marca do Grupo EDP, bem como a Política de Activação de Marca e de Patrocínios do Grupo EDP, garantindo o alinhamento das mesmas com os valores e a visão do Grupo.

A missão da **Direcção de Comunicação** é desenvolver e implementar a estratégia de comunicação global do Grupo EDP, de modo a maximizar o impacto positivo na percepção da marca e a reforçar o envolvimento dos colaboradores com a Sociedade, bem como assegurar a monitorização da reputação, a relação com órgãos de comunicação social e a gestão das plataformas digitais de comunicação interna e externa.

A **Direcção de Relações Institucionais e Stakeholders** assegura uma narrativa integrada e consistente junto dos *stakeholders* do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adoptadas, com o objectivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus *stakeholders* e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas acções.

O **Social Impact Coordination Office** (SICO) tem como missão definir a estratégia global de investimento social, tendo em vista a maximização do impacto social do Grupo EDP, assegurando o alinhamento de todos os veículos de investimento social do Grupo EDP.

A **Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE)** é responsável pela negociação da compra física e a prazo de combustíveis e contratação do seu transporte, em nome e por conta das empresas do Grupo EDP relevantes. Compete-lhe realizar negócios a prazo e à vista de compra e venda de electricidade em mercado, de tipo físico ou financeiro, nomeadamente de produtos derivados de energia e de operações de câmbio. Cabe-lhe ainda decidir sobre os programas de exploração e despacho dos centros electroprodutores do Grupo EDP cuja gestão de energia esteja sob a sua responsabilidade com vista à optimização do *portfolio* e à satisfação do abastecimento de energia aos clientes das comercializadoras do Grupo EDP. Estão também sob a sua gestão as operações relacionadas com “licenças de emissão de CO₂” e “certificados verdes” do Grupo EDP.

Em 2021, foram realizadas alterações nas direcções existentes e respectivas competências, nos termos seguintes:

- Fusão da Secretaria Geral e da Direcção de Assessoria Jurídica numa única direcção, Secretaria Geral e Assessoria Jurídica.
- Extinção da Direcção de Coordenação Global de Marca, *Marketing* e Comunicação e autonomização da Direcção de Comunicação e da Direcção de Marca.
- Fusão da People and Experience Unit, da Transformation & Talent Unit e da Universidade EDP numa única Direcção, a People & Organizational Development Global Unit.
- Criação do Social Impact Coordination Office (SICO).

- Criação da *Safety, Security & Business Continuity Unit*, com efeitos a 7 de Janeiro de 2022, cujo Director Corporativo é Miguel Amaro, tendo como missão apoiar o Conselho de Administração Executivo na definição da estratégia e na elaboração das políticas globais de *Safety, Security* e *Business Continuity*, de acordo com as melhores práticas, assegurando a sua operacionalização e monitorização no Grupo EDP.

Plataformas EDP

Em decorrência dos objectivos do Plano de Negócios do Grupo EDP para o período 2021-2025, e da necessária introdução de alterações à estrutura do Grupo que respondam aos desafios constantes daquele plano, foi instituído no Grupo EDP, em 2021, um modelo de gestão por plataformas com os inerentes mecanismos de coordenação, respeitando as estruturas existentes nas diversas geografias em que o Grupo se encontra presente.

O modelo instituído tem subjacente o equilíbrio entre plataformas e geografias, o cumprimento do quadro enformador jurídico-regulatório e atende às especificidades existentes em cada uma das geografias e áreas de negócio em que o Grupo opera, permitindo, simultaneamente, dar resposta, de forma consistente, sinérgica e global, ao caminho que o Grupo EDP preconizou na sequência da aprovação do seu Plano de Negócios.

Comités específicos da EDP (Estruturas Funcionais)

O modelo organizativo da EDP prevê a existência de Comités de Gestão que contribuem para o processo de decisão da Sociedade em duas vertentes:

- são um *input* de informação para suporte à tomada de decisão pelo Conselho de Administração Executivo, reflectindo o parecer e a informação das áreas organizativas mais afectadas pela proposta em decisão;
- são instrumentos de gestão utilizados por uma Unidade Organizativa (pertencente ao Centro Corporativo ou a uma Unidade de Negócio/Unidade de Serviços Partilhados) para apoio ao seu processo de recolha de informação, alinhamento, decisão e implementação de políticas e práticas com impacto transversal num conjunto de áreas da organização.

Considerando o princípio de melhoria contínua por que se rege o Grupo EDP e a importância dos Comités de Gestão no modelo organizativo do Grupo, o Conselho de Administração Executivo aprovou, em 9 de Fevereiro de 2021, a alteração da estrutura e caracterização organizativa dos Comités de Gestão, mantendo apenas os comités estratégicos e funcionais, os quais passaram a ser Comités Corporativos.

Face às alterações ocorridas na estrutura do Grupo EDP, em 2021 foram eliminados os Comités de Negócio bem como os Comités de *Compliance* e de Compras, e desformalizados os Comités de Preços e Volumes, Planeamento Energético e Mercado e Comercial Ibérico.

A configuração da estrutura dos Comités em 31 de Dezembro de 2021 era a seguinte:

COMITÉS CORPORATIVOS
Comité de Risco
Comité de Sustentabilidade
Comité de Investimentos
Comité de Regulação
Comité de Inovação
Comité Financeiro
Comité de <i>Stakeholders</i>
Comité do Plano e do Fundo de Pensões
Comité de P&O
Comité Digital e de Tecnologias de Informação

Comités Corporativos

Comité de Risco

O Comité de Risco tem como principais competências:

- partilhar informação sobre os riscos significativos e o perfil de risco do Grupo EDP;
- discutir o resultado de projectos de avaliação dos riscos significativos desenvolvidos em conjunto com as Unidades de Negócio;
- discutir e emitir pareceres ou recomendações sobre políticas, procedimentos, riscos significativos, limites de risco e situações extraordinárias em termos de risco;
- promover e acompanhar a manutenção do inventário dos riscos mais significativos (portal de risco);
- aprovar o modelo de relatórios periódicos a apresentar pelas Unidades de Negócio ou pela Direcção de Gestão de Risco, bem como de outros mecanismos de reporte e monitorização dos riscos da EDP.

O Comité de Risco é presidido pela Administradora Ana Paula Parques e secretariado pelo responsável da Direcção de Gestão de Risco.

O Comité de Risco realizou quatro reuniões em 2021.

Comité de Sustentabilidade

O Comité de Sustentabilidade tem as seguintes atribuições:

- partilhar informação e discutir sobre as implicações dos grandes pacotes legislativos no domínio da Sustentabilidade;
- partilhar a evolução de indicadores de desempenho ambiental do Grupo e respectivos *benchmarks*;
- discutir e emitir parecer relativamente aos Planos Operacionais de Sustentabilidade e Ambiente (POSA) anuais e ao orçamento anual consolidado;
- discutir e emitir parecer sobre os planos de acção anuais, bem como sobre os objectivos e metas a atingir pelo Grupo EDP;
- acompanhar o desenvolvimento dos planos de acção aprovados e as actividades das estruturas de gestão de sustentabilidade das empresas do Grupo EDP.

O Comité de Sustentabilidade é presidido pelo Administrador Miguel Setas e secretariado pelo responsável da Direcção de Sustentabilidade.

O Comité de Sustentabilidade realizou uma reunião em 2021.

Comité de Investimentos

O Comité de Investimentos tem como principais competências discutir e emitir parecer sobre as propostas de projectos de investimento e de desinvestimento e sobre propostas de WACC para as Unidades de Negócio.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado por um representante da Direcção de Análise de Negócios.

O Comité de Investimentos realizou noventa e três reuniões em 2021.

Comité de Regulação

O Comité de Regulação tem as seguintes atribuições:

- partilhar as práticas regulatórias a nível europeu ou ibérico e as aplicadas no Brasil;
- analisar o desenvolvimento da estratégia e políticas energéticas da Comissão Europeia e a implementação das Directivas do mercado interno e da concorrência, e ainda, das políticas, legislação, regulamentação e organização dos sectores energéticos em Portugal e Espanha;
- analisar a evolução de preços e as implicações subsequentes das políticas e decisões tarifárias das actividades reguladas;
- discutir e clarificar os desenvolvimentos e alterações regulatórias, assim como os seus respectivos impactos.

O Comité de Regulação é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pelo responsável da Direcção de Regulação e Mercados.

O Comité de Regulação realizou três reuniões em 2021.

Comité de Inovação

As atribuições do Comité de Inovação são as seguintes:

- discutir e propor as áreas estratégicas de Inovação no Grupo EDP;
- acompanhar o modelo de *governance* e os resultados de Inovação da EDP e propor alterações;
- acompanhar os resultados dos principais projectos do Grupo EDP em curso na área de Inovação e propor acções correctivas.

O Comité de Inovação é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado por um Administrador da EDP Inovação.

Comité Financeiro

O Comité Financeiro tem a seu cargo duas funções primordiais:

- desenvolver uma visão integrada das matérias e processos financeiros corporativos em conjunto com as Unidades de Negócio;

- realizar o seguimento de iniciativas de índole financeira transversais ao Grupo, nomeadamente no que respeita à eficiência;
- promover o *benchmarking* interno e externo visando a adopção de melhores práticas nas áreas financeiras;
- analisar e apreciar a informação prestada ao mercado, bem como os mecanismos internos de controlo e divulgação da mesma.

Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado, numa base rotativa, pelo responsável da Direcção de Controlo e Gestão, pelo responsável da Direcção de Gestão Financeira, pelo responsável da Direcção de Relação com Investidores e pelo responsável da Direcção de Coordenação Global de Consolidação, Reporte IFRS e Fiscalidade.

O Comité Financeiro realizou uma reunião em 2021.

Comité de Stakeholders

O Comité de *Stakeholders* tem as seguintes competências:

- avaliar o alinhamento e a coerência das estratégias de relacionamento com os *stakeholders* nos vários mercados e geografias onde o Grupo EDP desenvolve a sua actividade;
- discutir as prioridades e propor as linhas de orientação e o modelo de gestão no relacionamento do Grupo com os seus *stakeholders*;
- avaliar a execução da política de gestão de *stakeholders* do Grupo.

Este Comité é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pela responsável da Direcção de Relações Institucionais e *Stakeholders*.

Comité do Plano e do Fundo de Pensões

O Comité do Plano e do Fundo de Pensões tem como principais atribuições:

- partilhar informação relevante com impacto na gestão do Fundo de Pensões;
- analisar a evolução dos activos sob gestão, a rentabilidade do Fundo e dos mandatos de gestão e a *performance* das diferentes gestoras de activos;
- acompanhar a evolução do valor das responsabilidades a cargo do Fundo e do respectivo nível de financiamento;
- emitir parecer sobre alterações na Política de Investimento e/ou dos mandatos de gestão, sobre os pressupostos actuariais a utilizar no cálculo das responsabilidades a cargo do Fundo e sobre a realização de contribuições das Associadas para o Fundo de Pensões.
- Este Comité é presidido pelo Administrador Rui Teixeira e secretariado pelo responsável da Direcção de Gestão Financeira.

O Comité do Plano e do Fundo de Pensões realizou quatro reuniões em 2021.

Comité de P&O

O Comité de P&O tem as seguintes atribuições:

- Apresentar o plano de acção anual da *P&O Division* e a sua execução;
- Alinhar políticas chave que permitam a promoção das melhores práticas nas diversas matérias;
- Acompanhar KPIs e as principais iniciativas das diferentes áreas.

O Comité de P&O é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, Miguel Stilwell de Andrade, e secretariado pela responsável da *People & Organizational Development Global Unit*.

O Comité de P&O realizou uma reunião em 2021.

Comité Digital e de Tecnologias de Informação

O Comité Digital e de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- alinhar a estratégia global de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- definir e consolidar o orçamento global de Digital e Tecnologias de Informação, incluindo a Segurança de Informação;
- acompanhar os principais projectos de Digital e Tecnologias de Informação.

Este Comité é presidido pela Administradora Ana Paula Marques e secretariado pelo responsável da *Digital Global Unit*.

O Comité Digital e de Tecnologias de Informação realizou duas reuniões em 2021.

Comité de Prevenção e Segurança

O Comité Prevenção e Segurança tem as seguintes competências:

- emitir parecer sobre propostas para a definição dos objectivos do Grupo EDP em matéria de prevenção e segurança no trabalho;
- analisar o Relatório Anual de Actividades e dar parecer sobre o Plano de Actividades de Prevenção e Segurança da EDP;
- avaliar a evolução dos principais indicadores de segurança no trabalho e propor acções de melhoria;
- emitir parecer sobre os documentos normativos do sistema de gestão da segurança que tenham âmbito geral no Grupo EDP ou incidência transversal a vários sectores e actividades.

Este Comité é presidido pelo Administrador Miguel Setas e secretariado por um representante da Direcção de Sustentabilidade.

O Comité de Prevenção e Segurança realizou duas reuniões em 2021.

Comissão de Ética

O Comité de Ética, tal como inicialmente formado, foi constituído no seguimento da aprovação do Código de Ética do Grupo EDP, sendo nomeado pelo Conselho Geral e de Supervisão, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, e após parecer da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade.

Em 2021, em resultado de um exercício conduzido internamente quanto às melhores práticas em Ética Corporativa, a EDP procedeu (i) à alteração da designação de “Comité” para “Comissão de Ética”, de forma a afastar-se do conceito de “Comité de Gestão”, utilizado na EDP para figuras organizativas de natureza e conteúdo diferentes e (ii) à adopção de uma estrutura-base idêntica nas diversas geografias, independente da gestão executiva, com um número de membros relativamente diminuto, que inclui dois membros independentes do Conselho Geral de Supervisão, sendo o respectivo Presidente simultaneamente Presidente da Comissão de Ética, e membros com determinadas funções específicas, nomeadamente, Provedoria de Ética, Recursos Humanos, Compliance e Legal.

A principal missão desta Comissão é assegurar, com independência, o acompanhamento e a aplicação do Código de Ética da EDP, procedendo ainda à apreciação e deliberação, nos termos das respectivas competências, as matérias que lhe são submetidas, bem como promover e apoiar o desenvolvimento e implementação de mecanismos para o estabelecimento dos princípios de ética empresarial no Grupo.

Em 2021, a Comissão de Ética realizou quatro reuniões, duas das quais ainda no formato de Comité de Ética.

Provedor do Cliente

O Provedor do Cliente é uma entidade independente, existente no Grupo EDP desde 2008, com o objectivo de reforçar a política de acompanhamento ao cliente do Grupo EDP estando-lhe conferidas, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Provedor do Cliente das Empresas do Grupo EDP, as seguintes atribuições:

- receber e apreciar as queixas apresentadas pelos clientes, directamente relacionadas com actos ou omissões das empresas do Grupo EDP;
- estabelecer o diálogo com o cliente queixoso;
- mediar os litígios e conflitos existentes entre os clientes e as empresas do Grupo EDP;
- emitir pareceres sobre matérias relacionadas com a actividade das empresas do Grupo EDP, desde que solicitado por qualquer dos órgãos sociais destas;
- propor a adopção de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade do serviço e dos índices de satisfação dos clientes;
- estabelecer contactos com interlocutores externos com vista à obtenção de informações e conhecimentos especializados que permitam a recomendação às empresas do Grupo EDP da adopção de medidas que potenciem a melhoria da relação destas com os seus clientes.

Sucursal em Espanha

A EDP – Energias de Portugal, Sociedad Anonima, Sucursal en España (EDP Sucursal en España) tem como missão a direcção e coordenação dos interesses energéticos das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha, organizada através das suas estruturas de direcção e coordenação com vista a assegurar a optimização de sinergias e criação de valor nas operações e actividades em Espanha, assumindo-se igualmente como a plataforma organizacional para liderar a integração ibérica de serviços de suporte. Neste sentido, encontra-se alocada directamente ao património da EDP Sucursal en España a totalidade das participações sociais na EDP España, S.A.U., na EDP Servicios Financieros España S.A.U. e na EDP International Investments & Services, S.L. e ainda a participação de 74,98% na EDP Renováveis, S.A.

A EDP Sucursal en España tem escritórios em Madrid e Oviedo, sendo a representação da mesma perante terceiros realizada através dos representantes permanentes, os quais são membros do Conselho de Administração Executivo da EDP nomeados para o efeito.

A estrutura de direcção, coordenação, gestão e representação da EDP Sucursal en España é composta pela Comissão Executiva e pelo Comité Directivo. A Comissão Executiva é composta por cinco representantes permanentes da EDP, por um Director Geral Corporativo (*Group Controller* para as actividades em Espanha) e por responsáveis de primeira linha das Unidades de Negócio em Espanha, desempenhando, fundamentalmente, o papel de órgão de coordenação das actividades próprias dos representantes permanentes. O Comité Directivo é presidido pelo Director Geral Corporativo e composto pela extensão natural das Direcções do Centro Corporativo da EDP, dispondo de uma Direcção de Ambiente, Sustentabilidade, Inovação e Qualidade, de uma Direcção de Assessoria Jurídica, de uma Direcção de Auditoria Interna, de uma Direcção de Administração, Finanças e Recursos Humanos, de uma Direcção de Compras, de uma Direcção de Sistemas de Informação, de uma Direcção de Projectos e Prevenção, de uma Direcção Fundação EDP España e de uma Direcção de Comunicação, *Marketing* e Marca, assegurando e agrupando, de forma homogénea e transversal, as funções das filiais dependentes do Grupo EDP em Espanha.

B) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O funcionamento do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo é disciplinado através dos respectivos Regulamentos Internos, disponíveis no sítio da internet da EDP em www.edp.com.

23. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

O Conselho Geral e de Supervisão reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração Executivo ou do respectivo Presidente, nos termos do disposto no número 1 do artigo 24.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 20.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.

Em 2021, o Conselho Geral e de Supervisão realizou onze reuniões, tendo sido elaboradas actas de todas as reuniões.

A informação referente ao grau de assiduidade de cada membro do referido órgão encontra-se descrita no Anexo II deste Relatório.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º dos Estatutos e no número 1 do artigo 7.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, este órgão reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês. No entanto, o Conselho de Administração Executivo reúne, em regra, semanalmente.

Em 2021, o Conselho de Administração Executivo realizou setenta e uma reuniões, tendo sido elaboradas actas das mesmas. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros do referido órgão encontra-se descrita no Anexo III deste Relatório.

24. Órgãos da sociedade competentes para realizarem a avaliação de desempenho dos administradores executivos

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tem como competências, nomeadamente, a avaliação anual do Conselho de Administração Executivo, tendo em conta, entre outros factores, o cumprimento da estratégia da Sociedade

e dos objectivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos restantes Administradores. Avalia ainda o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo, nessa avaliação, o contributo de cada membro para o modo de funcionamento deste órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade.

Acresce que o Conselho Geral e de Supervisão avalia o Conselho de Administração Executivo nos termos referidos no ponto 21 *supra*.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Os critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração Executivo constam dos pontos 69 e 71 do Relatório de Governo da Sociedade.

26. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As funções exercidas pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades, pertencentes ou não ao Grupo EDP, constam do Anexo I e do Anexo IV do presente Relatório.

C) Comissões no seio do órgão de administração ou supervisão

27. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

Sem prejuízo da manutenção da responsabilidade pelo exercício das respectivas competências enquanto órgão social, o Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão, assim como o disposto na lei e nos Estatutos no que respeita à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, prevê a possibilidade de constituição de comissões permanentes e comissões temporárias, compostas por alguns dos seus membros, sempre que considere conveniente e adequado, delegando nelas o exercício de determinadas funções específicas. De notar que, no caso da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, a respectiva existência decorre da lei, considerando o modelo de governo vigente na EDP.

Tanto as comissões permanentes como as comissões temporárias têm como principal missão fazer um acompanhamento específico e permanente das matérias que lhes forem confiadas, de modo a assegurar processos deliberativos de forma esclarecida por parte do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua informação quanto a determinados assuntos.

A actividade das comissões é coordenada pelo Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, o qual assegura a adequada articulação da mesma com a actividade do plenário daquele órgão, através dos respectivos Presidentes, que o devem manter informado, nomeadamente dando conhecimento das convocatórias e das actas das respectivas reuniões.

É entendimento do Conselho Geral e de Supervisão que as suas Comissões são relevantes para o regular funcionamento da Sociedade, permitindo o exercício delegado de certas funções, nomeadamente ao nível do acompanhamento da informação financeira da Sociedade, da reflexão sobre o sistema de governo adoptado, da avaliação do desempenho dos administradores e da própria avaliação do seu desempenho global.

No seio do Conselho Geral e de Supervisão existem actualmente quatro Comissões Especializadas: Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, Comissão de Vencimentos, Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

e Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América, tendo em 15 de Abril de 2021 a Comissão de Estratégia e *Performance* sido extinta por decisão do Conselho Geral e de Supervisão.

28. Composição da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

Não aplicável ao modelo de governo em vigor na EDP.

29. Competências de cada uma das comissões criadas e síntese das actividades desenvolvidas no exercício dessas competências

A. Comissões do Conselho Geral e de Supervisão

Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é actualmente composta por três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos, um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respectivo Presidente, o qual pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Até 14 de Abril de 2021, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria era composta pelos membros seguintes:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	06/04/2018
Vice-Presidente	João Carlos Carvalho das Neves	22/04/2015
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	06/04/2018
	Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015

Na sequência da Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, os novos membros da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria foram designados no dia 15 de Abril de 2021, passando esta Comissão a ser constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	João Carlos Carvalho Das Neves	22/04/2015
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015
	Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

De acordo com os Estatutos e com o Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e nos termos da legislação aplicável, esta Comissão tem como principal missão acompanhar e supervisionar de modo permanente:

- as matérias financeiras e as práticas contabilísticas;
- as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna;

- os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF);
- as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos;
- as actividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance*;
- a actividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com accionistas.

A composição, funções e funcionamento da Comissão para as Matérias financeiras/Comissão de Auditoria estão em linha com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo com a Recomendação da Comissão Europeia de 15 de Fevereiro de 2005 (2005/162/CE), com a Recomendação da Comissão Europeia de 30 de Abril de 2009 (2009/385/CE) e com as recomendações instituídas pelo Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, tendo o respectivo Regulamento Interno sido actualizado em Dezembro de 2021.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao longo de 2021, realizou dezasseis reuniões, previstas no respectivo Plano de Actividades, tendo sido abordados, como principais temas, os seguintes: a supervisão da informação financeira e de negócio e o acompanhamento da actividade de Auditoria Interna, do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), do Sistema de Gestão de *Compliance* e do Sistema de Gestão do Risco. Neste âmbito acompanhou e supervisionou, também, o processo de litigância, as transacções com partes relacionadas, o processo de investimentos em curso, a *performance* do Fundo de Pensões do Grupo EDP, as comunicações de irregularidades recepcionadas, a relação com as Comissões de Auditoria das sociedades participadas, a relação contratual e a avaliação das condições objectivas da actividade e independência do Revisor Oficial de Contas (ROC).

Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão

Nos termos do disposto no artigo 27.º dos Estatutos da EDP, a Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão, submete uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente.

Esta Comissão tem como principal missão:

- preparar e propor a política e os objectivos societários relativos à fixação das remunerações do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;
- fixar a remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores;
- acompanhar e avaliar o desempenho do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores para efeitos de determinação da remuneração variável;
- acompanhar a divulgação de informação externa sobre remuneração e política remuneratória do Conselho de Administração Executivo, designadamente o Relatório sobre Remunerações.

Até 14 de Abril de 2021, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão tinha a seguinte composição:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Shengliang Wu	13/12/2018
	Fernando Maria Masaveu Herrero	22/04/2015
	Ilídio da Costa Leite de Pinho	22/05/2012
	João Carlos Carvalho das Neves	22/04/2015
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	22/04/2015

Na sequência da Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, os novos membros da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão foram designados no dia 15 de Abril de 2021, passando esta Comissão a ser constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite	15/04/2021
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	15/04/2021
	Felipe Fernández Fernández	15/04/2021
	João Carvalho das Neves	22/04/2015
	Zili Shao	15/04/2021

De acordo com a alteração estatutária aprovada em 14 de Abril de 2021, e nos termos da legislação aplicável, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão deve submeter à Assembleia Geral Anual uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral.

Ao longo de 2021, e atentas as suas competências, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão realizou quatro reuniões, mais duas que as previstas no seu Plano de Actividades em virtude da conclusão dos trabalhos de revisão da nova política de Remuneração do Conselho de Administração Executivo, tendo procedido (i) à determinação da remuneração variável anual relativa ao exercício de 2020, bem como da remuneração plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo e (ii) à aprovação da proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo a submeter à aprovação da Assembleia Geral da EDP de 14 de Abril de 2021.

Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão que tem como finalidade acompanhar e supervisionar, de modo permanente, as questões relativas às seguintes matérias:

- governo societário;
- sustentabilidade em todas as suas dimensões;
- códigos internos de ética e conduta;
- sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com os accionistas mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria;
- procedimentos internos e de relação entre a Sociedade e Sociedades Dominadas ou do Grupo e os seus colaboradores, clientes fornecedores e demais *stakeholders*;
- planos de sucessão;
- processo de avaliação do Conselho Geral e de Supervisão e das diferentes Comissões Especializadas.

A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão, na sua maioria independentes, com qualificação e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Até 14 de Abril de 2021, a Comissão de Governo Societário e de Sustentabilidade tinha a seguinte composição:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	22/04/2015
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	06/04/2018
	Felipe Fernández Fernández	22/04/2015

Ignacio Herrero Ruiz	13/12/2018
Jorge Avelino Braga de Macedo	22/04/2015
Li Li	23/01/2020
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	18/04/2012

Na sequência da Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, os novos membros Comissão de Governo Societário e de Sustentabilidade foram designados no dia 15 de Abril de 2021, passando esta Comissão a ser constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE GOVERNO SOCIETÁRIO E SUSTENTABILIDADE		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	João Luís Ramalho de Carvalho Talone	15/04/2021
	Ignacio Herrero Ruiz	13/12/2018
	Fernando Maria Masaveu Herrero	15/04/2021
	Laurie Lee Fitch	15/04/2021
	Li Li	23/01/2020
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	15/04/2021
	Sandrine Dixson-Declève	15/04/2021

Atentas as competências da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade destacam-se, como temas abordados nas cinco reuniões realizadas em 2021, os seguintes: (i) A Ética na EDP – acompanhamento da implementação do Programa de Ética, análise dos pareceres emitidos pela Comité de Ética relativamente às reclamações éticas reportadas, e acompanhamento da realização do Estudo de Clima Ético; (ii) As nossas pessoas – acompanhamento do Estudo de Clima 2020; monitorização e aprovação do Plano Estratégico na área de gestão de Pessoas e Organização, do Plano de Sucessão para o *top management* e do Plano para a Igualdade de Género 2021-2022 do Grupo EDP, e análise do estudo “organizações num futuro pós-pandemia, o caso da EDP”; (iii) ESG - Ambiente, Sustentabilidade e *Governance* – Análise e apreciação do “*ESG Excellence Roadmap 2030*” do Grupo EDP, monitorização da acção da EDP no que respeita à agenda Europeia para uma Transição Justa no sector energético; (iv) Análise da temática da *Sustainable Finance* e estabelecimento da Taxonomia da EU e, monitorização dos ratings da EDP ao nível do ESG, onde se destaca o *Dow Jones Sustainability Index*.

Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

A Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América tem por missão acompanhar e adoptar autonomamente deliberações referentes a matérias relacionadas com a actividade desenvolvida pelas sociedades integral ou maioritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América, designadamente no que respeita:

- aos planos estratégicos/negócio, analisando os diferentes cenários de desenvolvimento em que assentam e a sua implementação e os recursos necessários à sua execução (humanos e financeiros);
- ao orçamento anual;
- aos projectos de investimento, desinvestimento, fusão, aquisição e reestruturação de negócios de valor significativo;
- às operações de financiamento;
- às alianças/parcerias estratégicas celebradas, às acções concretas daí decorrentes e à evolução dos riscos de contraparte;
- à emissão de pareceres prévios incluindo em caso de casos de urgência na sequência de pedidos apresentados pelo Conselho de Administração Executivo;
- ao cumprimento de compromissos assumidos respeitantes a segurança pública;

- à *performance*, à avaliação de riscos, ao *value at risk* e sua gestão.

Compete ainda a esta Comissão definir os procedimentos de *compliance* das obrigações assumidas pela EDP no âmbito do desenvolvimento do negócio das sociedades integral ou majoritariamente detidas e/ou participadas pelo Grupo EDP nos Estados Unidos da América no que respeita à actividade do Conselho Geral e de Supervisão.

Até 14 de Abril de 2021, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América tinha a seguinte composição:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO NEGÓCIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	Luís Filipe Marques Amado	16/03/2020
	Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	16/03/2020
	Clementina Maria Dâmaso de Jesus da Silva Barroso	16/03/2020
	Felipe Fernández Fernández	16/03/2020
	João Carvalho das Neves	16/03/2020
	Jorge Avelino Braga de Macedo	16/03/2020
	Vasco Joaquim Rocha Vieira	16/03/2020

Na sequência da Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, os novos membros da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América foram designados no dia 15 de Abril de 2021, passando esta Comissão a ser constituída pelos membros seguintes:

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO NEGÓCIO NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	João Luís Ramalho de Carvalho Talone	15/04/2021
	Esmeralda da Silva Santos Dourado	15/04/2021
	Felipe Fernández Fernández	16/03/2020
	Laurie Lee Fitch	15/04/2021
	Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

Em 2021, a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América realizou oito reuniões, tendo sido abordados, entre outros assuntos, o acompanhamento do Plano de Negócios 2021-2025 e a estratégia de actuação da EDP Renováveis nos EUA; os projectos de investimento e desinvestimento em curso na EDP Renewables North America; o acompanhamento da informação financeira do Grupo EDP nos EUA; o acompanhamento da parceria estratégica da EDP Renováveis com a Engie no segmento eólico *offshore* nos EUA; o ponto de situação dos mecanismo de *compliance* nos EUA; o acompanhamento da estratégia regulatória da EDP Renewables North America e a evolução da legislação de renováveis nos EUA; a estratégia de sustentabilidade da empresa nos EUA; a análise de risco do negócio nos EUA; o acompanhamento da gestão de talento da EDP Renewables North America; o acompanhamento dos estrangulamentos logísticos na cadeia de abastecimento nos EUA e possível impacto nas operações da EDP Renewables North America; e o acompanhamento do Orçamento do Grupo para 2022 da EDP Renewables North America.

B. Outros Corpos Sociais

Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

O Conselho de Ambiente foi instituído em 1991 como corpo social, tendo a sua denominação sido alterada para Conselho de Ambiente e Sustentabilidade por deliberação da Assembleia Geral Anual realizada em 30 de Março de 2006.

Ao Conselho de Ambiente e Sustentabilidade, enquanto corpo social, encontram-se atribuídas determinadas competências consultivas junto do Conselho de Administração Executivo em matéria ambiental e de sustentabilidade, em especial o aconselhamento e apoio deste na definição da estratégia societária de ambiente e sustentabilidade, incluindo a formulação

de pareceres e recomendações sobre o impacto ambiental de projectos a promover pelo Grupo EDP (número 1 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do número 2 do artigo 28.º dos Estatutos da EDP, o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade é composto por personalidades de reconhecida competência na área da defesa do ambiente e da sustentabilidade.

Na Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade para um mandato de 3 anos, relativo ao triénio 2021-2023.

Até 14 de Abril de 2021, o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade tinha a seguinte composição:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
Presidente	José Manuel Viegas António José Tomás Gomes de Pinho Joana Pinto Balsemão Joaquim Poças Martins Pedro Oliveira

Após 14 de Abril de 2021, o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade passou a ter a seguinte composição:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
Presidente	José Manuel Viegas Joana Pinto Balsemão Joaquim Poças Martins Maria Mendiluce Pedro Oliveira

O Conselho de Ambiente e Sustentabilidade realizou duas reuniões em 2021.

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Cabe à Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral a responsabilidade de fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais nos termos da proposta de política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral (alínea d) do número 2 do artigo 11.º dos Estatutos da EDP).

Nos termos do referido artigo dos Estatutos, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral devem ser, na sua maioria, independentes.

Na Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral foram reeleitos para o triénio 2021-2023, sendo a sua composição a seguinte

COMISSÃO DE VENCIMENTOS DA ASSEMBLEIA GERAL	
Presidente	Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins José Gonçalo Maury Jaime Amaral Anahory

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral realizou duas reuniões em 2021.

III. Fiscalização

A) Composição

30. Identificação do órgão de fiscalização

O modelo dualista de governo da sociedade em vigor na EDP tem permitido uma separação eficaz do exercício da supervisão e da função de gestão da Sociedade, sendo o Conselho Geral e de Supervisão o órgão máximo responsável pela função de supervisão.

31. Composição da Comissão para as Matérias Financeiras - número de membros efectivos e duração do mandato

As competências da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria constam do ponto 29 do Relatório.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria é composta por três membros independentes, com qualificação e experiência adequadas, incluindo pelo menos um membro com um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos de auditoria e contabilidade, conforme resulta do currículo do respectivo Presidente, o qual, como atrás referido, pode ser consultado no Anexo I do presente Relatório.

Nos termos do artigo 23.º número 3 dos Estatutos da EDP, esta Comissão é presidida por um membro independente.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria tem actualmente a seguinte composição:

COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS / COMISSÃO DE AUDITORIA		DATA DE DESIGNAÇÃO INICIAL
Presidente	João Carlos Carvalho Das Neves	22/04/2015
	María del Carmen Ana Fernández Rozado	22/04/2015
	Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	15/04/2021

32. Identificação dos membros da Comissão para as Matérias Financeiras independentes

Ver ponto 31.

33. Qualificações profissionais de cada um dos membros da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

B) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento da Comissão para as Matérias Financeiras

O funcionamento da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é disciplinado por um Regulamento Interno, disponível no sítio da internet da EDP em www.edp.com.

35. Reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Durante o ano 2021, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria reuniu, como antes mencionado, dezasseis vezes, tendo sido elaboradas actas das respectivas reuniões. A informação referente ao grau de assiduidade dos membros da referida Comissão encontra-se descrita no Anexo V do presente Relatório, bem como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

36. Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, por cada membro da Comissão para as Matérias Financeiras

Ver Anexo I do presente Relatório.

C) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.

A proposta de contratação de serviços adicionais ao Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

Nesta matéria, encontra-se em vigor um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP, cujas implicações relativamente à contratação de Serviços Adicionais são as descritas no ponto 46.

Existem ainda outros normativos internos aprovados pelo Conselho de Administração Executivo que visam garantir o cumprimento das regras constantes do referido Regulamento por todas as empresas do Grupo EDP.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

As competências atribuídas à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, encontram-se descritas no ponto 29, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

IV. Revisor Oficial De Contas

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

Na Assembleia Geral realizada em 14 de Abril de 2021, a PriceWaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda., Sociedade Revisor Oficial de Contas número 183, representada por João Rui Fernandes Ramos (ROC n.º 1333), foi reeleita para Revisor Oficial de Contas para o triénio 2021-2023, tendo na mesma data, sido reeleito Aurélio Adriano Rangel Amado (ROC n.º 1074), para Suplente do Revisor Oficial de Contas, para exercer funções durante o referido triénio.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

O Revisor Oficial de Contas PriceWaterhouseCoopers exerce funções na Sociedade desde 5 de Abril de 2018.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

O Revisor Oficial de Contas é o órgão da sociedade responsável pelo exame dos documentos de prestação de contas, sendo eleito pela Assembleia Geral para mandatos de três anos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º dos Estatutos da EDP e no artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais.

De acordo com o Código das Sociedades Comerciais e com os Estatutos da Sociedade, compete ao Revisor Oficial de Contas, nomeadamente, verificar (conforme número 3 do artigo 446.º do Código das Sociedades Comerciais):

- a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- quando entenda conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

A descrição de outros serviços prestados pelo Revisor Oficial de Contas à Sociedade encontra-se no ponto 46.

V. Auditor Externo

42. Identificação do auditor externo e do sócio revisor oficial de contas

Desde a Assembleia Geral Anual de 5 de Abril de 2018, data da respectiva eleição em Assembleia Geral, o Auditor Externo da EDP é a PriceWaterhouseCoopers, sendo João Rui Fernandes Ramos (*Partner*) sócio responsável pela orientação e execução directa da revisão legal das contas do Grupo EDP, tendo, na Assembleia Geral realizada em 14 de Abril de 2021, sido reeleitos para o triénio 2021-2023.

A PriceWaterhouseCoopers está registada na CMVM com o número 20161485.

Ao Auditor Externo cabe o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria necessários para assegurar a fiabilidade do reporte financeiro e a credibilidade dos documentos de prestação de contas.

Entre as competências atribuídas ao Auditor Externo encontram-se a verificação da aplicação das políticas e sistemas de remunerações, da eficácia e funcionamento dos mecanismos de controlo interno e o reporte ao Conselho Geral e de Supervisão de quaisquer deficiências significativas encontradas.

A EDP adopta medidas especificamente destinadas a salvaguardar a independência do Auditor Externo atendendo ao âmbito de serviços prestados pelas empresas de auditoria.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo.

O Auditor Externo da EDP é a PriceWaterhouseCoopers, desde a respectiva eleição a 5 de Abril de 2018, tendo João Rui Fernandes Ramos como sócio responsável desde a referida data, o qual foi reeleito no dia 14 de Abril de 2021.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respectivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A rotação do Auditor Externo e do respectivo sócio Revisor Oficial de Contas que o representa no cumprimento dessas funções depende de uma rigorosa avaliação da independência e qualidade do trabalho prestado, efectuada pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, bem como de uma ponderação das condições de independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo e das vantagens e custos associados à sua substituição.

Considerando as regras referentes à rotação obrigatória do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas, previstas nos números 3 e 4 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e o facto de o mandato de a KPMG ter terminado no dia 31 de Dezembro de 2017, foi dado cumprimento à rotação prevista na legislação para a prestação de serviços de revisão oficial de contas e de auditoria externa para o triénio de 2018-2020.

Com efeito, e sob proposta da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou realizar uma consulta tendente à selecção do Revisor Oficial de Contas do Grupo EDP, para o triénio 2018-2020, bem como constituir duas Comissões específicas para desenvolverem o processo de consulta, a saber, (i) Comissão de Acompanhamento e Análise, com a missão de acompanhar o processo de consulta e analisar as propostas, bem como de elaborar uma síntese das respectivas conclusões, para reporte à Comissão de Avaliação e (ii) Comissão de Avaliação, com a missão de avaliar os resultados produzidos pela primeira e elaborar uma proposta para a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Do trabalho realizado e da avaliação efectuada às propostas apresentadas, ambos cumpridos com autonomia e sem influência de terceiros, resultou a selecção de duas dessas propostas, de acordo com os critérios de selecção identificados no programa de consulta, as quais foram apresentadas à Assembleia Geral Anual, realizada no dia 5 de Abril de 2018, tendo sido eleita a PriceWaterhouseCoopers para o cargo de Revisor Oficial de Contas para o triénio 2018-2020.

Na medida em que a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda. foi eleita para o mandato correspondente ao triénio 2018-2020, no segundo semestre de 2020, o Conselho Geral e de Supervisão e a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria deram início à preparação do processo tendente à apresentação, na Assembleia Geral Anual de 2021, de proposta tendente à reeleição do Revisor Oficial de Contas da EDP para o triénio 2021-2023.

Tal trabalho foi conduzido pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, ao abrigo da delegação conferida pelo Conselho Geral e de Supervisão. Concluído esse trabalho, e considerando que, de acordo com os números 3 e 4 do artigo 54º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nas entidades de interesse público o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo Revisor Oficial de Contas é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respectivamente, de quatro ou três anos, a referida Comissão submeteu à apreciação do órgão de supervisão a apresentação, à Assembleia Geral Anual da EDP de 2021, de uma proposta tendente à recondução da

PriceWaterHouseCoopers para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021-2023.

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou esta proposta na reunião ocorrida em 26 de Novembro de 2020, tendo, na Assembleia Geral Anual realizada em 14 de Abril de 2021, sido aprovada a proposta submetida pelo Conselho Geral e de Supervisão tendente à recondução da PriceWaterHouseCoopers para o cargo de Revisor Oficial de Contas da EDP no mandato correspondente ao triénio 2021-2023.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria apresenta anualmente ao Conselho Geral e de Supervisão o relatório de avaliação da actividade e independência do Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas. O resultado da avaliação consta do Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

A proposta de contratação de serviços distintos dos de auditoria ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas é apresentada pelo Conselho de Administração Executivo à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria e a sua concretização está dependente de autorização prévia da referida Comissão.

O Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas da EDP determina que, relativamente à contratação de serviços distintos dos de auditoria, a Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria recusará a autorização destes serviços quando estiver em causa um serviço proibido e/ou na presença de quaisquer ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas. O referido Regulamento está disponível no site da EDP em www.edp.com.

Em 2021, foram prestados pelo Auditor Externo os seguintes serviços:

SERVIÇOS DE AUDITORIA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS:

- serviços necessários (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão dos Relatórios anuais do Auditor Externo sobre as Contas;
- serviços requeridos para o cumprimento de legislação local (incluindo os procedimentos de controlo interno requeridos como parte da auditoria) para emissão das Certificações Legais de Contas.

OUTROS SERVIÇOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE:

Serviços com finalidade ou âmbito específico ou limitado, como nomeadamente:

- serviços necessários para emissão do relatório intercalar e da informação trimestral sobre as contas;
- serviços de revisão (*pre-assurance*) dos impactos contabilísticos de aumento de capital de uma subsidiária consubstanciados em documento técnico preparado pela EDP;
- garantia de fiabilidade sobre o sistema de controlo interno sobre o relato financeiro;
- garantia de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade;

- garantia de fiabilidade sobre a informação financeira anual das actividades reguladas;
- emissão de cartas-conforto;
- parecer sobre cisões e fusões nos termos do Código das Sociedades Comerciais;
- garantia de fiabilidade sobre o Relatório de facturação para as entidades abrangidas no Acordo-Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP);
- pareceres sobre aumentos e reduções de capital social nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

OUTROS SERVIÇOS:

- apoio na geração do ficheiro *Country-by-Country reporting* (CbCr) referente ao ano 2020, com a estrutura XML definida pela legislação em vigor.

As razões para a contratação dos serviços *supra* identificados prendem-se essencialmente (i) com o melhor conhecimento do negócio do Grupo, assegurando o domínio apropriado de informação relevante, o que favorece uma maior agilidade e eficácia na resposta e (ii) por ter sido considerado que a contratação de tais serviços não constitui uma ameaça à independência do Auditor Externo, não potenciando qualquer situação de interesse pessoal, face também às medidas de salvaguarda de independência aplicadas pelo Auditor Externo.

Os serviços que não de Auditoria e Revisão Legal de Contas solicitados por sociedades do Grupo ao Auditor Externo e a outras entidades pertencentes à mesma rede, ascenderam a 1.497.340 Euros.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.

Compete à PriceWaterhouseCoopers a realização da auditoria externa independente de todas as empresas que integram o Grupo EDP, designadamente em Portugal, Espanha, Brasil (com a EDP Renováveis) e Estados Unidos da América, bem como nos outros países em que o Grupo se encontra presente. No subgrupo da EDP Energias do Brasil, a auditoria externa independente é realizada pela KPMG.

Em 2021, os custos reconhecidos e especializados com honorários da PriceWaterhouseCoopers e KPMG relativos a auditoria e revisão legal de contas, outros serviços de garantia de fiabilidade e outros serviços que não de revisão legal de contas para Portugal, Espanha, Brasil, Estados Unidos da América e outros países foram os seguintes:

PRICEWATERHOUSECOOPERS

EUROS	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	EUA	OUTROS PAÍSES	TOTAL	
Auditoria e revisão legal de contas	2.497.251	1.313.630	188.719	1.290.216	1.084.298	6.374.114	
Outros serviços de garantia de fiabilidade ^(*)	928.094	316.214	6.000	-	14.865	1.265.173	
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	3.425.345	1.629.844	194.719	1.290.216	1.099.163	7.639.287	98%

EUROS	PORTUGAL	ESPAÑA	BRASIL	EUA	OUTROS PAÍSES	TOTAL
Serviços de consultoria fiscal	-	-	-	-	-	-
Outros serviços	18.800	1.542	168.483	-	-	188.825
Total de outros serviços	18.800	1.542	168.483	-	-	188.825 2%
Total	3.444.145 44%	1.631.386 21%	363.202 2%	1.290.216 16%	1.099.163 14%	7.828.112 100%

(*) Inclui os serviços de garantia e fiabilidade da competência e responsabilidade exclusiva do Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas de acordo com o Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores oficiais de Contas aprovado pelo Conselho Geral e de Supervisão.

O valor de honorários de “Auditoria e revisão legal de contas” em Portugal inclui 1.711.710 Euros correspondentes aos honorários de revisão legal das contas anuais, individual e consolidada da EDP - Energias de Portugal, S.A.

KPMG

EUROS	BRASIL	TOTAL
Auditoria e revisão legal de contas	432.913	432.913
Outros serviços de garantia de fiabilidade	43.342	43.342
Total de serviços de auditoria e de garantia de fiabilidade	476.254	476.254 100%
Serviços de consultoria fiscal	-	-
Outros serviços	-	-
Total de outros serviços	-	-%
Total	476.254 100%	476.254 100%

C. Organização Interna

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos da EDP não estabelecem regras especiais aplicáveis à alteração dos mesmos, aplicando-se, assim, a regra geral prevista no número 3 do artigo 386.º do Código das Sociedades Comerciais, ou seja, a deliberação de alteração dos Estatutos deve ser aprovada em Assembleia Geral por dois terços dos votos emitidos.

Os Estatutos da EDP podem também sofrer modificações ao abrigo da competência do Conselho de Administração Executivo para deslocar a sede social (artigo 2.º, número 1, dos Estatutos da EDP) e de aumentar o capital social (artigo 4.º, números 3 e 4, dos Estatutos da EDP), desde que obtido o parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão (artigo 17 n.º 2 alínea g) dos Estatutos). Em relação a estas deliberações, aplica-se a regra geral prevista no número 7 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 433.º do mesmo Código, ou seja, a de que a deliberação é tomada pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades

O Grupo EDP tem, desde sempre, pautado a sua actuação pela persistente implementação de medidas que assegurem o bom governo das suas empresas e, entre elas, a prevenção de práticas menos correctas, designadamente quanto a assuntos relacionados com contabilidade, controlos contabilísticos internos, auditoria, queixas, denúncias ou outras irregularidades e luta contra a corrupção, crime bancário e financeiro, tendo, para o efeito, actualizado em Abril de 2020 o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades.

A EDP disponibiliza aos colaboradores, aos accionistas, ao Revisor Oficial de Contas ou a qualquer outro *stakeholder* um canal que lhes permite transmitir, de forma directa e confidencial, à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão, qualquer prática presumivelmente ilícita ou uma alegada irregularidade sobre as referidas matérias.

Com a criação deste canal para comunicação de irregularidades, a EDP visa:

- garantir a existência de condições que permitam a qualquer *stakeholder* comunicar livremente as suas preocupações nestes domínios à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria;
- facilitar a detecção precoce de situações irregulares que, se viessem a ser praticadas, poderiam causar graves danos ao Grupo EDP, aos seus colaboradores, clientes, accionistas e *stakeholders*.

O contacto com a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é efectuado através de uma plataforma que suporta o funcionamento do canal, dispondo de mecanismos de segurança e de encriptação de toda a informação, permitindo ainda estabelecer uma interacção com o respectivo autor, mantendo o anonimato.

As comunicações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, nomeadamente pelo Conselho Geral e de Supervisão, pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e pelas pessoas encarregues da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades. O conhecimento da sua existência e das conclusões da análise serão limitados àqueles que necessitam dessa informação para a condução das suas tarefas profissionais.

A Sociedade não poderá demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, despromover, transferir ou, de outro modo, tomar alguma acção disciplinar ou retaliatória relacionada com os termos e condições do contrato de trabalho de um trabalhador, agente ou representante da Sociedade, na medida em que essa pessoa, legalmente, comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da análise das comunicações de irregularidades apresentadas.

A Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria informou o Conselho Geral e de Supervisão sobre o trabalho desenvolvido no que respeita ao mecanismo de comunicação de irregularidades no exercício de 2021, tendo concluído que, durante esse exercício, foram recebidas, tratadas e encerradas pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria quatro comunicações de irregularidades.

Estas comunicações enquadram-se nas “matérias cobertas” definidas no Regulamento Interno sobre os Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, sendo da competência da referida Comissão Especializada instruir, conduzir e supervisionar os inerentes processos de investigação. Como resultado da análise efectuada pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, foi concluído que duas delas foram encerradas e não confirmaram as irregularidades comunicadas, outra foi encerrada e considerada procedente (confirmou-se a irregularidade comunicada, relacionada com furto de energia, com pedido de indemnização do valor a receber) e uma outra foi considerada procedente e encontra-se em processo de análise e averiguação pelos serviços competentes da EDP. Os autores das referidas comunicações foram informados, em conformidade com o disposto no Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, sobre o estado das mesmas.

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da *internet*, o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, podendo o mesmo ser consultado em: <https://www.edp.com/pt-pt/a-edp/canal-de-comunicacao-de-irregularidades>.

III. Controlo Interno e Gestão De Riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP, alinhado com o modelo de gestão de risco, assenta num sistema de controlo interno baseado nas “três linhas de defesa”, de forma a identificar e a gerir adequadamente os riscos decorrentes da actividade, nos termos do qual:

- A **1ª linha de defesa** (Negócio) tem, entre outras, a responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de *compliance*, em linha com os normativos estabelecidos. Identificam-se como principais responsáveis a Direcção de Topo de cada Unidade funcional, de Negócio ou de suporte e todos os colaboradores que nelas se integram.
- A **2ª linha de defesa** (*Compliance*) tem, entre outras, a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir. Identificam-se como principais responsáveis a Direcção de *Compliance*, suportada pelas Direcções de *Compliance* da EDP Espanha, da EDP Energias do Brasil e da EDP Renováveis, e pela actuação de uma rede de *Compliance Partners*, de *Compliance Business Partners* e de Gestores Locais do SCIRF (Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro).
- A **3ª linha de defesa** (Auditoria Interna) tem, entre outras, a responsabilidade de realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de *Compliance*. Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

Tal como definido, este modelo permite a racionalização de recursos e esforços, promove a coordenação entre funções e a homogeneização da linguagem e vincula todas as Unidades de Negócio/Departamentos através de uma infra-estrutura comum, que partilha os mesmos processos e sistemas de informação.

O Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo, formalizado na Norma de *Compliance* da EDP, revista em 2021, tem em consideração as particularidades da dimensão e da actividade de cada Unidade de Negócio e geografia. Nesse sentido, a função de *compliance* está suportada por uma estrutura composta pela Direcção de *Compliance*, pelas Direcções de *Compliance* Locais (subgrupos/geografias), por *Compliance Partners*, por *Compliance Business Partners* e Gestores Locais do SCIRF, que complementam a rede dedicada à gestão de *compliance* no Grupo EDP, permitindo uma optimização de recursos e a difusão / implementação efectiva de mecanismos de *compliance* nos vários níveis da organização.

Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* aprovado pelo Conselho de Administração Executivo e pela Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria encontra-se alinhado com as melhores práticas internacionais, designadamente com os referenciais da Norma ISO 37301:2021 *Compliance Management Systems – Guidelines* e com o referencial COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) de gestão de risco, controlo interno e prevenção de fraude. O referido Sistema de Gestão de *Compliance* reforça a especial importância que o Grupo atribui ao cumprimento da legislação e regulamentação das boas práticas profissionais e de indústria, assim como ao respeito pelos princípios e valores constantes do Código de Ética e da Política de Integridade, os quais constituem instrumentos fundamentais para atingir os objectivos e proceder à execução rigorosa da respectiva estratégia. Por outro lado, evidencia o empenho do Grupo EDP no sentido de assegurar (i) uma adequada identificação, avaliação e gestão dos riscos de cumprimento, de forma a minimizar o risco de sanções, designadamente financeiras e eventuais impactos operacionais e reputacionais, e (ii) a confiança dos seus *stakeholders*, reforçando a competitividade do Grupo EDP.

O Sistema de Gestão de *Compliance* permite a harmonização de orientações e metodologias de gestão de *compliance*, de forma transversal à organização e a diferentes âmbitos normativos, assegurando o alinhamento com outras políticas e procedimentos internos, nomeadamente com a Política de Integridade e com o Código de Ética do Grupo EDP, procurando a melhoria contínua das acções desenvolvidas.

A função de *compliance* tem como missão promover uma cultura de cumprimento e de integridade, através da identificação de riscos relevantes de *compliance* e da difusão e coordenação da implementação de mecanismos que promovam a conformidade, prestando assessoria de forma proactiva e sistemática, a toda a organização.

Através do trabalho desenvolvido ao longo dos anos, o Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP dispõe actualmente de diferentes mecanismos, tais como políticas e procedimentos específicos, canais de comunicação de irregularidades internos e externos, iniciativas de formação/sensibilização periódicas e instrumentos de monitorização que capacitam a identificação de situações a analisar numa lógica de melhoria contínua, dando resposta a desafios internos e externos.

A actividade da Direcção de *Compliance* assenta essencialmente em quatro pilares, a saber:

- identificação e análise dos riscos de *compliance*;
- promoção e coordenação da implementação de políticas, procedimentos e outros mecanismos de controlo, com a finalidade de mitigar os riscos de *compliance* identificados;
- monitorização dos procedimentos e dos restantes mecanismos de *compliance* adoptados, com o intuito de aferir da manutenção da sua adequação e eficácia;
- reporte periódico ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria dos temas mais relevantes e que podem representar um risco significativo para o Grupo.

A Direcção de *Compliance* tem ainda como principais responsabilidades contribuir para a melhoria dos processos de gestão de riscos associados, num plano externo, ao cumprimento legal e regulatório e, num plano interno, ao cumprimento dos regulamentos e demais normativos internos em vigor, assegurando ainda a implementação do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF).

No desempenho das suas funções, a Direcção de *Compliance* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Por seu turno, o Conselho de Administração Executivo estabelece uma cultura de *tone at the top* em matéria de *compliance*, aprovando, difundindo e assegurando a implementação do Sistema de Gestão de *Compliance* da EDP em alinhamento com os objectivos estratégicos do Grupo.

O Conselho Geral e de Supervisão, através da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, acompanha e supervisiona a implementação da referida cultura de *compliance* e aprova o plano de actividades da Direcção de *Compliance*, assegurando ainda o seguimento da respectiva execução.

O Sistema de Gestão de *Compliance* assenta num Programa Global de *Compliance* composto por diferentes Programas Específicos de *Compliance*.

O Programa Global de *Compliance* é desenvolvido ao nível corporativo e abrange todas as actividades, negócios e geografias, definindo o modelo de organização e funcionamento da Função de *Compliance* e identificando os âmbitos normativos específicos mais relevantes, para os quais está previsto o desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*.

O Grupo EDP adoptou um modelo de estruturação do seu Sistema de Gestão de *Compliance*, aplicável quer ao Programa Global de *Compliance*, quer aos Programas Específicos de *Compliance*, baseado, essencialmente, em nove componentes, que podem ser enquadrados em três níveis de actuação:

SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE	
PREVENÇÃO	<ol style="list-style-type: none">1. Implementação de um modelo de governo2. Identificação e gestão de Riscos de <i>Compliance</i>3. Desenvolvimento de Normas, Políticas, Procedimentos internos de <i>Compliance</i> e outros mecanismos de controlo, incluindo mecanismos de <i>compliance</i> sobre terceiros4. Promoção de acções de Formação e Sensibilização/Comunicação
DETECÇÃO	<ol style="list-style-type: none">5. Mecanismos de monitorização, acompanhamento, supervisão e reporte e correspondente definição de planos de acção de melhorias6. Gestão de canais de comunicação / incidências

7. Auditorias e correspondente definição de planos de acção

MELHORIA CONTÍNUA

8. Acompanhamento e reporte da implementação dos planos de acção de melhoria

9. Definição de procedimentos de investigação/aplicação de medidas correctivas

Tendo por base o modelo de governo definido, o Sistema de Gestão de *Compliance* do Grupo EDP desenvolve-se a partir de uma avaliação de risco, que é revista periodicamente ou sempre que se verifiquem alterações materiais no contexto legal e normativo ou no contexto organizacional, e que permite a identificação das obrigações de *compliance* ou âmbitos normativos mais relevantes para a organização, resultando na estruturação e desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*, através de um processo que passa por diferentes fases sequenciais: (i) planeamento, (ii) estruturação conceptual e desenho, (iii) apoio à implementação, (iv) monitorização da implementação e (v) manutenção *ongoing* e melhoria contínua.

A identificação destes temas mais relevantes é realizada com base na identificação e avaliação dos requisitos legais e de outras obrigações de *compliance* aplicáveis às actividades desenvolvidas pelo Grupo, cuja análise é organizada em blocos normativos (*corporate governance*, sector energético, relato, ambiente, saúde e segurança, segurança da informação, entre outros), resultando no desenvolvimento de Programas Específicos de *Compliance*

Ao nível de cada Programa Específico de *Compliance*, e em função da identificação e avaliação dos respectivos riscos específicos, são desenvolvidas políticas, procedimentos e outros mecanismos de *compliance*, através dos quais são formalizados os princípios fundamentais em matéria de gestão de *compliance* e detalhadas as regras e mecanismos de controlo implementados, com reflexo sobre as actividades desenvolvidas internamente ou por terceiros em nome da EDP, e que constituem elementos chave para a difusão de uma cultura de *compliance* ao nível de todo o Grupo.

Outro elemento fundamental para o desenvolvimento dos Programas Específicos de *Compliance* passa pelas acções de formação e sensibilização desenvolvidas tanto ao nível transversal do Grupo como específicas de determinadas Unidades de Negócio ou âmbitos normativos.

A função de *compliance* assegura o acompanhamento e a monitorização do desenvolvimento, funcionamento e implementação dos Programas Específicos de *Compliance*. Por seu lado, e de acordo com o respectivo plano anual de actividades, a função de Auditoria conduz trabalhos de auditoria específicos, abordando temas de *compliance*. Adicionalmente, o Sistema de Gestão de *Compliance* e alguns dos programas Específicos de *Compliance* são ainda alvo de trabalhos de revisão externa independente.

Os resultados da monitorização e as eventuais recomendações de auditoria interna ou externa são consideradas para efeitos de aperfeiçoamento da gestão de *compliance*, numa perspectiva de melhoria contínua.

A função de *compliance* reporta as actividades desenvolvidas ao Conselho de Administração Executivo e à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.

Sem prejuízo de outros mecanismos desenvolvidos anteriormente, desde a definição da abordagem metodológica para a gestão de *compliance* no Grupo EDP, foi possível estruturar os diferentes temas relevantes de *compliance* a nível corporativo e local, reflectindo-se esse trabalho na evolução dos diferentes Programas Específicos de *Compliance*, destacando-se, entre outros, os seguintes âmbitos:

- *Integridade / Prevenção da Corrupção*. A sistematização deste Programa Específico de *Compliance* teve como elemento fundamental a definição de uma Política de Integridade na qual se definiram os compromissos, princípios gerais de actuação e os deveres das entidades do Grupo, seus colaboradores e parceiros de negócio, no que diz respeito à prevenção de actos ilícitos, complementando o conjunto de normativos e mecanismos de *compliance* já existentes tanto ao nível corporativo (nomeadamente o Código de Conduta de Fornecedores, o Código de Conduta para a Alta Direcção e *Senior Financial Officers*, a Política de Transacções com Partes Relacionadas e a Política de Investimento Social, para além do próprio Código de Ética do Grupo EDP e dos canais de comunicação de irregularidades disponibilizados), como nas diferentes empresas do Grupo, designadamente os modelos de prevenção e controlo de responsabilidade penal na EDP Espanha e na EDP Renováveis e o programa de *Compliance* de prevenção da corrupção da EDP Energias do Brasil (que contemplam, por sua vez, um conjunto significativo de políticas e procedimentos específicos em matéria de

Compliance). A Política de Integridade do Grupo EDP, a qual é periodicamente revista, divulgada a todos os colaboradores (tratando-se de um documento de leitura obrigatória, com registo da respectiva tomada de conhecimento) e está disponível no sítio da internet da EDP (www.edp.com), reforça a política de tolerância zero relativamente à adopção de práticas susceptíveis de serem percebidas como actos de corrupção ou suborno, clarifica a proibição de pagamentos de facilitação e detalha os princípios relacionados com a prevenção de conflitos de interesses, donativos e patrocínios, contribuição para partidos políticos e prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, assim como as orientações no que diz respeito à realização de *due diligences* de integridade de terceiros, ao relacionamento com funcionários públicos e pessoas politicamente expostas, à aceitação e atribuição de ofertas e de convites para eventos e à monitorização de sanções internacionais. No âmbito da comunicação de irregularidades mantém-se o princípio de não retaliação, são elencados os diferentes canais disponíveis ao nível interno e externo e é abordado o processo de investigação de potenciais situações de incumprimento e de identificação e implementação de eventuais acções correctivas. Estes princípios e orientações foram concretizados em procedimentos internos específicos desenvolvidos no âmbito do Programa Específico de *Compliance* de Integridade / Prevenção da corrupção. Em 2021, foi ainda realizada uma revisão dos riscos e mecanismos de controlo implementados em matéria de Integridade e lançadas iniciativas de formação transversais às diferentes Unidades de Negócio e geografias, abordando os principais procedimentos internos desenvolvidos.

- *Programa Específico de Compliance de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo.* Em 2021, a Política de Integridade, assim como os restantes procedimentos e mecanismos de *compliance* associados a este programa, foram objecto de uma formação interna para os colaboradores, tendo ainda sido divulgados os canais de comunicação internos da EDP. No âmbito da estruturação do Programa Específico de *Compliance* de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo foram implementados, pelas entidades obrigadas, regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas. O Canal de Comunicação de Irregularidades, implementado desde 2006 para o reporte de potenciais irregularidades de matérias financeiras, disponibiliza também uma via de comunicação específica para potenciais irregularidades relacionadas com violações em matéria de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. As empresas obrigadas procederam à designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com os requisitos legais, cuja actuação é articulada com o modelo de governo definido no âmbito deste programa. Ao longo de 2021 foi assegurado o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, destacando-se o cumprimento dos deveres de identificação e diligência de contrapartes com relações de negócio e/ou transacções ocasionais com entidades do Grupo EDP sujeitas ao regime jurídico de prevenção do branqueamento de capitais.
- *Protecção de Dados Pessoais.* Este programa visa assegurar a adequação das entidades do Grupo EDP aos requisitos legais aplicáveis em matéria de Protecção de Dados, no âmbito do qual foram nomeados Encarregados de Protecção de Dados nas situações sujeitas a essa obrigatoriedade legal e identificadas equipas específicas com a responsabilidade de promover a difusão, o conhecimento, a formação e a implementação do programa de *compliance* nas respectivas áreas de actuação, com a coordenação da Direcção de *Compliance*. Neste âmbito, a EDP implementou uma Política de Protecção de Dados Pessoais, disponível no sítio da internet da EDP (www.edp.com), de aplicação generalizada e transversal a todas as Unidades de Negócio do Grupo, a qual reforça os compromissos e o posicionamento assumidos pela EDP em matéria de privacidade e protecção de dados pessoais e define os princípios de actuação para assegurar o seu cumprimento. Esta política dá, assim, corpo aos valores e princípios da empresa, que se encontram vertidos na sua operação e nas diversas políticas de privacidade que regem o tratamento de dados realizado pelas diferentes Unidades de Negócio. Adicionalmente, existe ainda um conjunto de metodologias e procedimentos transversais que regulam internamente o processo de avaliação de risco e de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento de dados pessoais, o desenvolvimento de procedimentos de *Privacy by Design*, as matérias como a resposta ao exercício de direitos, à gestão de subcontratantes, ao tratamento de violações de dados pessoais, o qual é complementado por procedimentos específicos e actividades de controlo definidas ao nível das áreas de negócio. No âmbito dos planos de comunicação e formação definidos anualmente ao nível de cada geografia, foram realizadas diferentes iniciativas específicas e direccionadas em função da exposição dos colaboradores aos riscos associados ao tratamento de dados pessoais.
- *Concorrência.* O Programa Específico de *Compliance* de Concorrência visa reforçar a garantia de cumprimento, pelas empresas do Grupo EDP, dos requisitos legais em matéria de concorrência, nomeadamente no que respeita a contratos celebrados e actuação dos seus colaboradores de acordo com os padrões mais elevados da ética, integridade e *Compliance* concorrencial, contribuindo para a sustentabilidade e desenvolvimento dos mercados em que a EDP opera. Abordagem similar de prevenção e mitigação de práticas que potencialmente restrinjam a concorrência encontra-se a ser implementada para as restantes geografias, sem prejuízo dos códigos e manuais já aplicados. Este Programa Específico de *Compliance* de Concorrência, tal como os restantes, é alvo de um escrutínio de melhoria contínua, tendo

sido alvo de monitorização ao longo de 2021. Foram ainda promovidas em 2021 iniciativas específicas de formação e sensibilização em matéria de concorrência, assentes na revisão do Manual de Concorrência e de outros procedimentos internos implementados neste âmbito.

- *Prevenção de Riscos Jurídico Penais.* O Programa de Prevenção de Riscos Jurídico Penais foi implementado, numa primeira fase, nas sociedades sedeadas em Espanha (incluindo também um programa específico na EDP Renováveis), na sequência de diferentes reformas da legislação penal neste país, que introduziram e aprofundaram o conceito de responsabilidade penal das pessoas jurídicas no que respeita a determinados delitos, definindo ainda os requisitos a considerar na implementação de modelos de *compliance*. Os programas de *Compliance* implementados neste âmbito na EDP, entretanto alargados a outras geografias com quadros legais similares, dotam a organização de um sistema de gestão que inclui medidas de supervisão e controlo para prevenir a ocorrência de delitos ou mitigar o risco da sua ocorrência, destacando-se os temas da prevenção da corrupção, suborno e outros ilícitos similares (o que permite a captura de sinergias com outros programas de *Compliance* com um alcance transversal ao nível do Grupo EDP, como o Programa de *Compliance* de Integridade / Prevenção da Corrupção).

Estes programas de *compliance* têm vindo a evoluir e a adaptar-se ao longo do tempo, quer no que respeita às alterações no contexto das empresas da EDP e dos seus negócios, quer no que respeita às alterações legais e normativas com impacto nesta matéria. Contam ainda com modelos de governo próprios, alinhados com o modelo de gestão de *compliance* em geral e prevêem a identificação e avaliação dos riscos aplicáveis à actividade e a sua mitigação através de políticas, procedimentos, actividades de controlo específicas para o efeito e de outros mecanismos de *compliance* complementares (formação, sensibilização, canais de comunicação, entre outros).

Do modelo de governo estabelecido, e com o objectivo de identificar, avaliar, acompanhar e controlar os riscos a que se encontra exposto o Grupo EDP, destacam-se o papel, para além da Direcção de *Compliance*, da Direcção de Gestão de Riscos e da Direcção de Auditoria Interna.

À Direcção de Gestão de Risco compete, a título principal, coordenar estudos de avaliação dos riscos do Grupo, com o objectivo de apoiar o Conselho de Administração Executivo no seu controlo e mitigação e de fornecer análises integradas de retorno-risco, conforme análise apresentada no capítulo respectivo, cuja actividade se encontra detalhada nos pontos 52 a 54 do presente Relatório.

Por sua vez, a auditoria interna é uma actividade objectiva e independente, de garantia e de assessoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações do Grupo EDP, assistindo a organização na prossecução dos seus objectivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

A função de auditoria interna tem como missão aumentar e proteger o valor da EDP, fornecendo garantia (*assurance*), assessoria (*advisory*) e conhecimento (*insight*), abrangendo vários âmbitos de actuação.

A auditoria interna do Grupo EDP é uma função corporativa exercida pela Direcção de Auditoria Interna que tem dupla dependência, por um lado, administrativa do Conselho de Administração Executivo e, por outro, funcional do Conselho Geral e de Supervisão através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, e à qual reporta o respectivo exercício.

As Direcções de Auditoria Interna do Grupo EDP estão presentes em Portugal, Espanha, Estados Unidos da América e Brasil, dependendo funcionalmente da Direcção de Auditoria Interna.

Para além de realizar auditorias operacionais e normativas nas Unidades de Negócio em Portugal, e auditorias de sistemas de informação a nível ibérico, a Direcção de Auditoria Interna tem como principais atribuições propor políticas e objectivos em matéria de auditoria, de acordo com a legislação e com as melhores práticas internacionais, assegurando a harmonização de métodos, processos e manuais de auditoria interna e tendo em vista a implementação das respectivas ferramentas de suporte, estabelecendo e gerindo o planeamento sistemático de auditorias internas ao nível do Grupo.

Relativamente às áreas que compõem a Direcção de Auditoria Interna, embora cada área tenha (auditorias operacionais e normativas e auditorias de sistemas de informação) as suas atribuições específicas, a multidisciplinariedade e a crescente interacção entre as equipas de auditoria operacional e de auditoria de sistemas de informação (com uma abrangência ibérica) têm permitido sinergias na análise de informação e dados extraídos dos sistemas informáticos de suporte aos

processos de negócio e, por conseguinte, uma melhor qualidade das conclusões obtidas, uma maior proximidade dos negócios e um crescente acompanhamento do grau de evolução dos projectos mais relevantes.

Por outro lado, o compromisso da Direcção de Auditoria Interna com a qualidade e com a melhoria contínua dos processos e actividades que executa levou à criação do Gabinete de Qualidade e Melhoria Contínua nessa Direcção que, numa vertente fundamentalmente metodológica, assegura um serviço interno tendo em vista incrementar valor acrescentado relativamente à actividade de auditoria interna no Grupo EDP.

As Direcções de Auditoria Interna, assim como todos os profissionais adstritos a esta função, regem a respectiva actuação pelos Princípios Fundamentais para a Prática de Auditoria Interna, pelo Código de Ética e pelas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna aprovadas pelo *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

O Grupo EDP conta com auditores internos experientes em diversas áreas (e.g. finanças, contabilidade, jurídica, sistemas de informação) com um profundo conhecimento do Grupo, permitindo uma análise polivalente e transversal dos assuntos em causa e das actividades realizadas. Para além de formação específica e experiência na área, os colaboradores afectos à área de auditoria de sistemas de informação conhecem os sistemas implementados no Grupo e acompanham as tendências do mercado, permitindo a obtenção de uma visão ampla sobre os sistemas e processos de maior risco tecnológico e de maior relevância para as diferentes Unidades de Negócio.

As actividades da auditoria interna são desenvolvidas com base em planos alinhados com os objectivos e missão da função, em que os trabalhos de auditoria que os compõem têm como principais *inputs* a auscultação aos órgãos de governo e o alinhamento com o Plano Estratégico do Grupo e com os objectivos de Sustentabilidade, a priorização de processos com base na análise de risco efectuada pela Direcção de Auditoria Interna, as interacções com o auditor externo ao longo do ano e a consideração dos temas de interesse que tenha identificado no âmbito da auditoria de SCIRF e da auditoria financeira, as tendências e *best practices* internacionais em matéria de auditoria interna, e a identificação e avaliação do ambiente de controlo existente nas várias linhas de defesa que incidem em cada processo, numa perspectiva de *Combined Assurance*.

As linhas de actividade da Direcção de Auditoria Interna são a análise da eficácia e eficiência das operações, fiabilidade e integridade da informação, tanto financeira como operacional, cumprimento de procedimentos e normas internas, cumprimento de normas externas, auditoria de sistemas de informação e integridade do património.

O mutável contexto macroeconómico, social e político assim como as crescentes transformações tecnológicas e as novidades e alterações que têm vindo a afectar o sector energético em geral e o Grupo EDP em particular têm obrigado a uma adaptação constante da actividade de auditoria interna para conseguir manter uma capacidade de resposta adequada aos desafios a enfrentar, visando maximizar o valor acrescentado que esta actividade pode e deve oferecer aos seus *stakeholders*.

A Direcção de Auditoria Interna tem vindo a acompanhar a extensão e o desenvolvimento da actividade do Grupo em novos mercados, linhas de negócio e geografias, incorporando no seu plano de actividades actuações que visam avaliar e reforçar o ambiente de controlo interno existente.

O modelo da auditoria contínua tem evoluído de forma consistente, consolidando a metodologia, dando continuidade às auditorias existentes, sendo implementadas novas auditorias para avaliação de diferentes áreas de negócio, algumas com análise em tempo real, com um conjunto de novos indicadores e automatização da comunicação das excepções à entidade auditada no momento em que são detectadas. É um modelo de monitorização e avaliação robusto, muito relevante para o tratamento automático de elevado volume de dados, permitindo obter ganhos de eficiência em termos de controlo interno e na prevenção e detecção de irregularidades.

No âmbito das auditorias de sistemas de informação têm sido executadas acções que abarcam um conjunto de áreas de criticidade alta, considerando, nomeadamente o programa de digitalização em curso no Grupo EDP, o qual tem constituído uma alavanca de reforço e crescimento nos processos de negócio, o incremento de processos/actividades analisadas pela auditoria contínua e a expansão da automatização de rotinas de modo a agilizar a monitorização dos sistemas de informação do Grupo.

Nos últimos anos, as competências existentes em matéria de sistemas de informação e *data analytics* têm sido reforçadas, mediante o recrutamento de colaboradores especialistas nessas matérias numa perspectiva de auditoria interna, complementando os perfis já existentes nas equipas de auditoria de sistemas de informação e de auditoria operacional.

O relacionamento com os diversos *stakeholders* é desenvolvido, principalmente, através de reuniões periódicas com a Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria e os membros do Conselho de Administração Executivo, interacções com as Unidades de Negócio, quer ao nível dos Conselhos de Administração quer com os responsáveis das áreas auditadas, interacções com outras áreas do Grupo como, por exemplo, risco, sustentabilidade, assessoria jurídica, recursos humanos, regulação, estratégia, controlo de gestão, *compliance*, sistemas de informação, no sentido de identificar áreas de risco e de garantir a actualização sobre as várias matérias da organização.

A Direcção de Auditoria Interna efectua, anualmente, um processo de auto-avaliação da actividade de auditoria interna do Grupo, que consiste numa reflexão e análise sobre a estrutura, composição, competências, relacionamento, reportes, metodologias, procedimentos da Direcção e trabalho desenvolvido ao longo do ano, entre outros, e inclui uma conclusão global expressa pela responsável sobre a actividade da Direcção de Auditoria Interna em linha com as melhores práticas da função.

Por outro lado, anualmente, a actividade e desempenho da Direcção de Auditoria Interna é avaliada pela Comissão para as Matérias Financeiras /Comissão de Auditoria com base, entre outros, na análise da interacção que a Comissão desenvolve ao longo do ano com esta Direcção e na análise da informação e documentação disponibilizada por esta relativamente ao processo da sua auto-avaliação.

A actividade da Direcção de Auditoria Interna é sujeita a avaliações externas desde 2010 pelo IIA (de cinco em cinco anos, conforme estabelecido nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna) e, desde essa data, a opinião das equipas de avaliação tem sido a de que a actividade de auditoria interna “Cumprimento Geralmente” as Normas Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna e o Código de Ética do IIA, sendo esta qualificação a mais alta concedida pelo IIA.

A última avaliação externa ocorreu em 2020, em todas as localizações onde é desenvolvida a função de auditoria interna, com o objectivo de obter uma certificação independente conjunta, tendo a opinião emitida nos relatórios da avaliação externa sido a de que a actividade de auditoria interna “Cumprimento Geralmente” as Normas e o Código de Ética emitidos pelo IIA em todas as localizações (Portugal, Espanha, Estados Unidos e Brasil), em todas as suas vertentes (governo, pessoal, direcção e processos).

Cumprimento, por fim, e em linha com a informação antes descrita, mencionar a competência do Conselho Geral e de Supervisão que, nos termos legais, acompanha e avalia, de forma permanente, os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e *compliance*, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores. Esta competência encontra-se atribuída à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, à qual compete, entre outras tarefas, acompanhar e supervisionar de modo permanente: (i) as matérias financeiras e as práticas contabilísticas, (ii) as práticas e os procedimentos internos em matéria de auditoria interna, (iii) os mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), (iv) as matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, (v) as actividades e os mecanismos do sistema de gestão de *compliance* e (vi) a actividade e independência do Revisor Oficial de Contas / Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da Sociedade.

51. Explicação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

No desempenho das suas funções, a Direcção de Auditoria Interna reporta administrativamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente ao Conselho Geral e de Supervisão, que supervisiona a sua actividade através da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria. Por sua vez, a Direcção de *Compliance* reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo e funcionalmente à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão.

A Direcção de Gestão de Risco reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração Executivo, sem prejuízo do acompanhamento permanente, por parte da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, das matérias relativas ao risco, conforme descrição do ponto 52 *infra*.

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A gestão do risco é parte integrante da gestão empresarial e é uma responsabilidade de todos, desde o Conselho de Administração Executivo até ao colaborador individual. Cada um é responsável por conhecer os riscos na sua área de actuação e geri-los de um modo integrado com as suas funções, competências e responsabilidades delegadas.

O Grupo EDP gere os seus riscos significativos numa perspectiva de *portfolio*, otimizando a relação risco-retorno transversalmente a todas as suas áreas de negócio, tendo em vista a criação de valor e o destaque nos mercados em que se insere. O Grupo EDP procura também que a gestão do risco progrida permanentemente, de forma a reflectir a evolução das suas necessidades e a manter-se em linha com as melhores práticas internacionais de gestão do risco.

É promovida a integração da gestão do risco nos processos de negócio e de decisão mais relevantes, como componente (i) do desenvolvimento estratégico, (ii) das decisões de investimento, (iii) do plano de negócios e (iv) da gestão de operações, visando a estabilidade dos resultados e a optimização da capacidade de resposta a alterações de contexto e oportunidades.

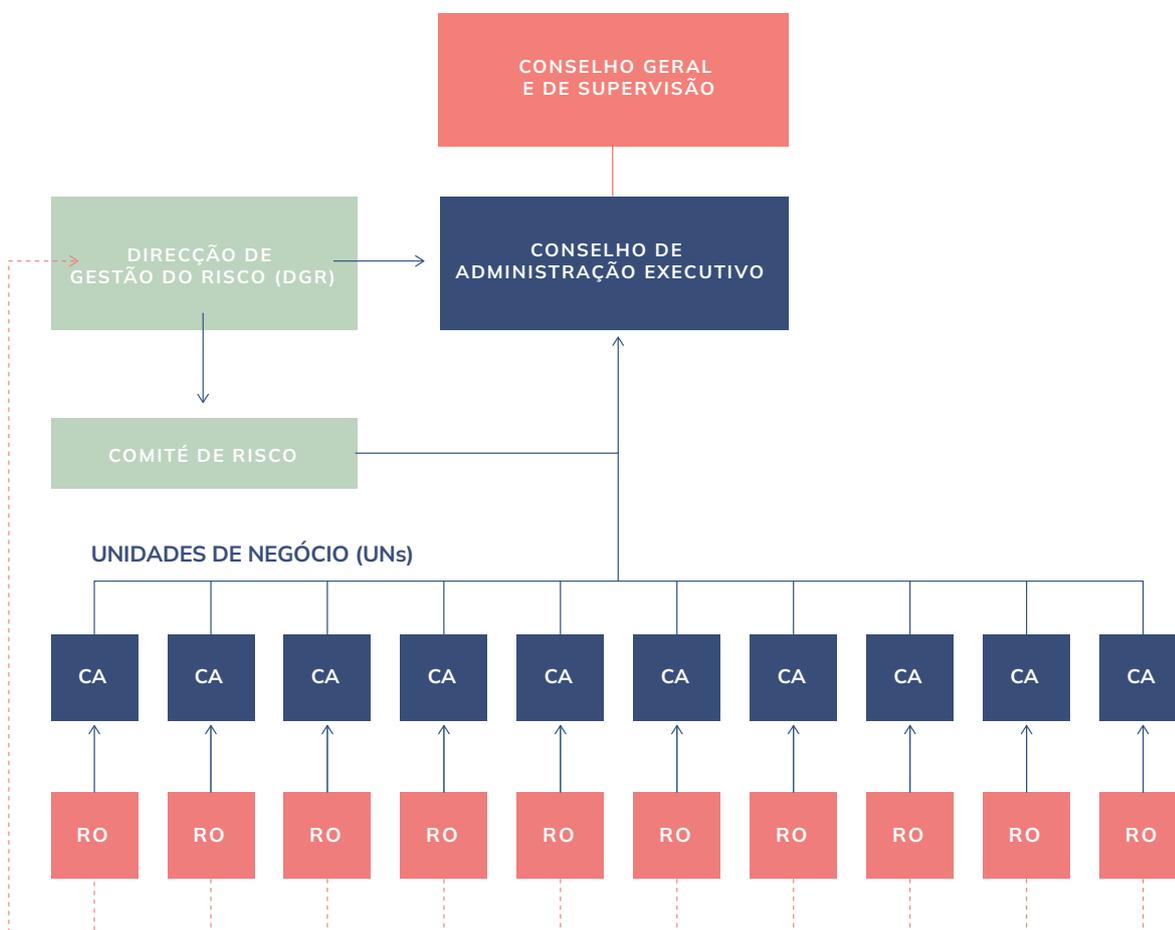
O processo de gestão do risco está estruturado em torno de três linhas de defesa (negócio, gestão do risco/ *compliance* e auditoria interna e externa), cada uma destas conduzidas de forma independente e assegurando um grau adequado de segregação face às restantes. As funções de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco são acompanhadas por um conjunto de órgãos com funções e responsabilidades claramente estabelecidas, tipificadas pelas políticas do Grupo, que são aprovadas e ratificadas pelos órgãos competentes:

- **O Conselho Geral e de Supervisão**, em particular a Comissão de Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria, é responsável pelo acompanhamento de forma permanente e pela avaliação dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e auditoria, bem como pela eficácia do sistema de gestão do risco, nomeadamente em termos de identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de *key risk indicators* (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respectiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. O Conselho Geral e de Supervisão é ainda envolvido no Plano de Negócios do Grupo EDP, assegurando, de forma implícita, um alinhamento entre gestão e accionistas relativamente ao apetite ao risco do Grupo. Ao Conselho Geral e de Supervisão são ainda efectuados reportes regulares de indicadores-chave de risco alinhados com as métricas de *performance* e que permitem a este órgão acompanhar a evolução do perfil de risco da Sociedade.
- **O Conselho de Administração Executivo** é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão do risco, competindo-lhe a fixação de objectivos e políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco (designadamente, os respectivos limites de exposição por categoria de risco) e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco-retorno das várias opções disponíveis.
- **A Direcção de Gestão do Risco, dirigida pelo Chief Risk Officer**, dispõe de uma visão integrada e holística da posição de risco do Grupo (perspectiva *top-down*), apoiando a priorização e a coordenação de iniciativas transversais, oferecendo uma perspectiva segregada e independente do negócio face aos principais riscos. Tem como principais responsabilidades (i) a manutenção e actualização do inventário dos riscos mais significativos do Grupo e a promoção da sua execução nas várias Unidades de Negócio e Direcções Corporativas, (ii) a promoção e monitorização da execução das acções de gestão e controlo dos riscos mais significativos do Grupo, (iii) a medição sistemática de riscos específicos e realização de análises de retorno-risco, assinalando e reportando as necessidades de ajustamento quando necessário, (iv) a definição dos principais conceitos, métodos e medidas de risco e *Key Risk Indicators* (KRI) complementares, mas alinhados com os *Key Performance Indicators* (KPI), e (v) o desenvolvimento e apoio de projectos e iniciativas visando a melhoria efectiva do processo de gestão dos riscos significativos.
- **Os órgãos de gestão das Unidades de Negócio e Direcções Corporativas** são os primeiros responsáveis pela gestão integrada do risco nas suas áreas de actuação, competindo-lhes (i) propor e aprovar (através dos respectivos Conselhos de Administração) a definição de princípios-chave da gestão do risco, em alinhamento com as orientações definidas através de políticas corporativas, (ii) assegurar que os riscos no âmbito da sua actividade são identificados, analisados e avaliados de forma abrangente, rigorosa e consistente ao nível do Grupo, em alinhamento com as metodologias estabelecidas, (iii) otimizar o binómio de risco-retorno da respectiva actividade, em alinhamento com as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração Executivo, no que respeita à definição e implementação de estratégias de

gestão do risco, implementação de iniciativas efectivas ao nível de custos no tratamento dos principais riscos, alocação de forma clara e equilibrada de riscos entre as partes em situações de contratação interna ou externa de serviços ou produtos, e definição de mecanismos e níveis de transferência de risco residual (seguros), (iv) monitorizar e reportar periodicamente a posição de risco proactivamente, a partir da definição e monitorização regular de KRIs, elaboração de relatórios de risco periódicos e avaliação periódica da eficácia dos controlos de risco existentes e (v) dar adequada visibilidade relativamente a aspectos relevantes da gestão do risco aos *risk-officers* respectivos, Direcção de Gestão do Risco e órgãos de decisão apropriados.

- **As estruturas locais de gestão do risco (*risk-officers*)** assumem o papel principal na operacionalização da gestão do risco, estando tipicamente na dependência hierárquica directa do Conselho de Administração respectivo, com coordenação funcional com o *Chief Risk-Officer* do Grupo, actuando de forma segregada e independente da condução do negócio. Nas Unidades de Negócio para as quais a respectiva dimensão e/ ou complexidade o justifica, é replicada a nível local a estrutura da gestão do risco corporativa, em articulação próxima com a mesma. Entre as suas competências incluem-se (i) a identificação e caracterização a partir da quantificação e qualificação da materialidade dos principais riscos (ameaças e oportunidades), no âmbito da actividade e em articulação próxima com os responsáveis do negócio, (ii) a realização de estudos sobre os principais temas estratégicos e riscos associados, em articulação próxima com os responsáveis de negócio e Direcção de Gestão do Risco, (iii) o apoio ao Conselho de Administração e Direcções na tomada de decisões estratégicas, na perspectiva do risco, (iv) a proposta ou parecer sobre formas de mitigação ou cobertura dos principais riscos, (v) o acompanhamento e monitorização de riscos relevantes a partir da elaboração de relatórios a órgãos decisores e Direcção de Gestão do Risco, da implementação de políticas, normas e procedimentos, incluindo o acompanhamento de exposições relativamente aos limites estabelecidos, e registo sistemático de incidentes e quase-incidentes, incluindo a caracterização de eventos e respectivo impacto quantitativo, (vi) o desenvolvimento e promoção de metodologias para analisar, avaliar e tratar riscos actuais ou emergentes e apoiar o negócio na sua implementação, (vii) a coordenação de iniciativas no âmbito da gestão de crise e continuidade do negócio, (viii) a coordenação das reuniões dos Comités de Risco (caso existam) e (ix) a interlocução e o adequado fluxo de informação de e para a Direcção de Gestão do Risco, órgãos decisores e demais *stakeholders* relevantes em todas as matérias pertinentes relacionadas com risco.

Modelo de Governo do Risco no Grupo EDP (e interlocução com o centro corporativo)



Complementarmente, existe um conjunto de fóruns regulares para debate, análise e emissão de pareceres sobre temas de risco:

- **O Comité de Risco do Grupo EDP** tem como principal objectivo o apoio às decisões do Conselho de Administração Executivo na identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização do risco, competindo-lhe (i) apoiar a identificação dos riscos significativos e a caracterização do perfil de risco-retorno do Grupo EDP, (ii) discutir o resultado de projectos de análise e avaliação dos riscos significativos desenvolvidos em conjunto com as Unidades de Negócio e Direcções Corporativas, (iii) emitir pareceres e/ ou recomendações sobre estratégias de gestão dos riscos significativos (por exemplo, ao nível de políticas, procedimentos e limites) para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração Executivo e (iv) monitorizar e controlar a evolução dos riscos significativos. Este Comité é realizado com uma periodicidade mínima semestral, sendo composto pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos do Grupo (membros do Conselho de Administração Executivo, do Centro Corporativo e das Unidades de Negócio seleccionadas).
- **Os Comités de Risco Individuais** são constituídos e realizados ao nível das Unidades de Negócio do Grupo quando o grau de complexidade da gestão dos riscos o justifique, assumindo uma estrutura replicada a partir do Comité de Risco do Grupo. Estes Comités são compostos pelos principais decisores e responsáveis pela gestão dos riscos de cada Unidade de Negócio, sendo tipicamente coordenados pelo respectivo *risk-officer*.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da actividade

A taxonomia de riscos do Grupo EDP agrega, numa perspectiva integrada e de linguagem comum, os vários mapeamentos de risco existentes ao nível das diversas Unidades de Negócio do Grupo, estando estruturada em torno de quatro grandes famílias: estratégicos, negócio, financeiros e operacionais.



Em 2020, a situação pandémica causada pela Covid-19 teve um impacto transversal nos riscos de negócio, financeiros e operacionais. Em particular, para o Grupo EDP, os principais impactos foram ao nível do negócio, com a redução do consumo energético causada pelo confinamento e desaceleração da actividade económica, e ao nível dos mercados financeiros, com a depreciação das taxas de câmbio.

Riscos Estratégicos

O Grupo EDP monitoriza de forma próxima e reporta os riscos de natureza estratégica, uma vez que entende que estes podem, caso se materializem, ter um impacto significativo. Os riscos de natureza estratégica podem desagregar-se em duas naturezas distintas:

- **Riscos de envolvente**, associados a desenvolvimentos externos que se possam traduzir num impacto negativo material para o Grupo, designadamente riscos de crise macroeconómica, social e/ ou política severa nas principais geografias em que o Grupo opera, disrupções tecnológicas de várias naturezas, alterações profundas decorrentes de alterações climáticas e modificações disruptivas do paradigma competitivo.
- **Ao nível do risco de crise macroeconómica**, social e/ou política nas várias geografias em que o Grupo EDP está presente, este entende que a estabilização do défice do Estado e dos juros da dívida pública em Portugal e em Espanha, bem como a estabilidade do contexto político sugerem uma redução significativa da probabilidade de materialização destes riscos. No entanto, algumas das geografias onde a EDP opera, nomeadamente o Brasil, vivem situações macroeconómicas com alguns desafios, os quais se poderão materializar em volatilidade ao nível dos mercados financeiros, com impacto directo na operação da EDP.
- **Ao nível de disrupções tecnológicas**, o Grupo EDP tem procurado posicionar-se na vanguarda do desenvolvimento tecnológico no sector, encarando este tema não como uma ameaça, mas como um veículo central de promoção do crescimento no futuro. Neste sentido, o Grupo EDP tem investido e investigado activa e transversalmente na promoção de novas tecnologias nas várias etapas da cadeia de valor (designadamente ao nível da actividade da EDP Inovação, e através do desenvolvimento, em 2018, do programa de aceleração digital EDPX que resultou na criação de uma unidade dedicada à digitalização – a *Digital Global Unit*).
- **Ao nível de alterações climáticas**, estas poderão ter um impacto relevante e transversal nos vários *stakeholders* num horizonte de médio-longo prazo (nomeadamente, ao nível de temperaturas médias, níveis médios dos oceanos, alterações estruturais nos volumes hídricos e/ou eólicos, ou incidência de fenómenos climáticos extremos). Neste sentido, o Grupo tem apostado de forma decisiva, ao longo dos últimos anos, no reforço do seu *portfolio* de energias renováveis, bem como numa estratégia concertada de sustentabilidade ambiental, reconhecida internacionalmente, e direccionada não apenas no sentido de reduzir a sua pegada ecológica, mas também de assegurar a sua resiliência em face da possível materialização do seu impacto.
- **Ao nível de modificações disruptivas do paradigma competitivo**, o Grupo reconhece riscos associados a alterações do paradigma do modelo de negócio (por exemplo, ao nível da geração distribuída). O Grupo EDP endereça este risco através de análises rigorosas e investimentos perspectivos, permitindo antecipar e adaptar proactivamente o seu modelo de negócio a possíveis tendências de evolução do mercado.
- **Riscos de estratégia**, associados a decisões de investimento, à relação com parceiros-chave (accionistas e outros), *governance* interno e ao planeamento corporativo (nas suas várias vertentes).
- **Ao nível das decisões de investimento**, a estratégia de crescimento do Grupo EDP pressupõe a constante avaliação e decisão sobre opções de investimento que lhe permitam executar a estratégia estabelecida e aprovada pelos seus accionistas. Nesse sentido, está delineado um processo rigoroso e consistente ao nível do Grupo, com critérios pré-estabelecidos¹ para análise, decisão e acompanhamento de projectos. Este processo é conduzido a nível corporativo pela Direcção de Análise de Negócio e suportado localmente pelas várias Unidades de Negócio. Complementarmente, o Comité de Investimentos reúne de forma periódica para discutir, acompanhar e emitir pareceres sobre (i) análise e decisões de investimento, (ii) cumprimento da respectiva execução e (iii) avaliação de impactos de desvios verificados ou potenciais. Estes fóruns são realizados tanto ao nível das Unidades de Negócio como a nível corporativo, envolvendo decisores e especialistas chave do Grupo nas suas várias valências.
- **Ao nível da relação com parceiros** (accionistas e outros), o Grupo EDP possui um núcleo accionista sólido e estável, com um alinhamento e participação activa na estratégia do Grupo. Por outro lado, ao nível de outros parceiros, o Grupo EDP pauta-se por critérios rigorosos para a sua selecção, nas várias geografias e áreas de negócio onde opera, sendo a sua gestão assegurada pelo Conselho de Administração Executivo, Unidades de Negócio, bem como pela Direcção de Relações Institucionais e *Stakeholders*.
- **Ao nível do *governance* interno**, o Grupo considera que o desenho e implementação dos seus vários órgãos societários asseguram o cumprimento das melhores práticas internacionais relativas a este tema (para mais informações consultar a secção anterior).

¹ Em particular na definição de níveis de retorno mínimos de referência, taxas de desconto actualizadas e diferenciadas por geografia/ linha de negócio bem como resiliência a múltiplos cenários adversos de atrasos, sobrecustos, flutuações em variáveis-chave de negócio, envolventes políticas e regulatórias, etc.

- **Ao nível do planeamento corporativo** (particularmente ao nível de marca e comunicação, relação com investidores, recursos humanos, sistemas de informação, estratégia comercial e outras), o Grupo entende que as estruturas e processos actuais permitem gerir estes riscos de forma adequada.

Riscos de negócio

Os riscos de negócio agregam todos os factores de risco intrinsecamente ligados à remuneração da actividade core do Grupo EDP na produção, distribuição e comercialização de energia, nas várias geografias e mercados onde actua. Os riscos de natureza de negócio podem desagregar-se em dois tipos distintos:

Riscos de mercado de energia, relacionados com preços da electricidade (*pool*) e outras *commodities*, volumes de geração de energias renováveis (hídrica, eólica e solar), consumo energético (associado à procura) e margens comerciais.

- **Ao nível do preço da electricidade**, o respectivo impacto é limitado pelo facto de uma componente relevante da produção estar contratada a longo-prazo, sobretudo ao nível da EDP Renováveis e a maior parte da capacidade instalada no Brasil. Actualmente, estão sujeitas a flutuações de preços de mercado (i) toda a produção de Portugal e Espanha em regime ordinário, (ii) a produção no Brasil em excesso ou défice relativamente aos CAEs e (iii) parte dos parques eólicos da EDP Renováveis em Espanha, Estados Unidos da América, Polónia e outras geografias. A Unidade de Negócio de Gestão de Energia (UNGE) é responsável por actuar proactivamente no MIBEL² e noutros mercados a prazo (nomeadamente *over-the-counter*) no sentido de otimizar a margem da produção a mercado e limitar o respectivo risco, de acordo com delegações de competências claramente estabelecidas e assegurando reportes periódicos de P@R - *Profit at Risk*, com base em modelo proprietário. A actuação da UNGE está devidamente enquadrada por uma política de risco específica, incluindo limites de exposição.
- **Ao nível do preço de outras *commodities*** (essencialmente combustíveis e CO₂) sujeito a flutuações decorrentes de dinâmicas de oferta e procura ou alterações de legislações internacionais e relevante apenas para as centrais sujeitas a mercado, este é acompanhado e gerido de forma proactiva pela UNGE, que negocia e gere contratos de carvão, gás e licenças de CO₂, sendo ainda responsável pela mitigação, via *hedging*, do risco de preço dos combustíveis (incluindo o risco cambial em Dólares americanos, em coordenação com a Direcção de Gestão Financeira).
- **Ao nível dos volumes de produção de energias renováveis**, o Grupo EDP apresenta um grau de exposição material, particularmente no que se refere ao volume hídrico (o Índice de Produtibilidade Eólica³ tende a ser menos volátil do que o Índice de Produtibilidade Hídrica⁴, numa base anual), decorrente da sua aposta num *portfolio* de produção crescentemente renovável, bem como do seu *portfolio* hídrico em Portugal e no Brasil. De referir que este risco, apesar de poder introduzir uma certa volatilidade anual nos resultados, tem um impacto significativamente mais reduzido a longo-prazo no *portfolio* de activos de geração EDP, uma vez que (i) existe diversificação inter-anual do risco, (ii) existe diversificação tecnológica, observando-se uma compensação de volume *versus* preço com as restantes tecnologias no *portfolio* do Grupo (uma menor produtividade hídrica é, em parte, compensada por uma maior produção térmica e tendência de aumento no preço da *pool*) e (iii) se trata de um risco não correlacionado com o mercado. Por outro lado, no Brasil, a exposição é significativamente atenuada pelo facto de (i) existir uma diversificação de hidraulicidade por todo o território (através de mecanismos de *coupling* financeiro), (ii) existir um CAE sobre uma energia firme estabelecida, bem como (iii) o Grupo ter aderido, no final de 2015, ao mecanismo de repactuação de risco hidrológico que, combinado com o tecto no preço do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), permite limitar a exposição ao défice de energia alocada face à energia vendida em CAE (para o ambiente de contratação regulado).
- **Ao nível do consumo energético** (de electricidade e gás), o Grupo EDP está sujeito a flutuações nos volumes de energia comercializada, dependente, entre outros, da actividade económica, das temperaturas anuais e de eventos extraordinários (como é o caso da pandemia provocada pela Covid-19, que teve início em 2020). Para além de flutuações decorrentes do ciclo económico e do aumento de eficiência, o consumo pode também ser impactado por cenários de racionamento (como aconteceu no Brasil em 2001). Dada a dificuldade na mitigação destes riscos, o Grupo EDP opta pela sua gestão através da diversificação por múltiplas tecnologias, geografias e linhas de negócio.

2 Mercado Ibérico de Electricidade.

3 Rácio entre Energia Eólica Anual versus Referência Anual

4 Rácio entre Energia Hídrica Anual versus Referência Anual

- **Ao nível da margem comercial**, o actual contexto de migração de clientes para o mercado livre potencia a concorrência das ofertas dos comercializadores e pode induzir volatilidade adicional ao nível das respectivas quotas de mercado e margens unitárias. Adicionalmente, existe risco associado a desvios no consumo efectivo face ao modelo de previsão adoptado pelo Grupo. Estes riscos são geridos pelas comercializadoras do Grupo, sendo de destacar acções no sentido de (i) reforçar oferta *core* (por exemplo, através de ofertas convergentes de electricidade e gás) e (ii) introduzir produtos e serviços inovadores (por exemplo, Funciona, Re:dy). Complementarmente, uma equipa dedicada ao tema de preços e volumes avalia e emite periodicamente recomendações para a gestão dinâmica deste risco.
- **Riscos regulatórios**, relacionados com alterações a nível legislativo e regulamentar que o Grupo está obrigado a respeitar nas várias geografias e mercados em que opera (designadamente pacotes sectoriais, modelos regulatórios, legislação ambiental, taxas e impostos e outras). Este risco é gerido de forma proactiva pelo Grupo EDP, através de um acompanhamento e preparação aturada dos vários *dossiers*, bem como da adopção de uma postura construtiva e cooperante na discussão dos mesmos, permitindo antecipar e minimizar a materialização de opções desajustadas à realidade dos vários contextos de mercado onde o Grupo opera.

Riscos Financeiros

Os riscos financeiros agregam os factores de risco de mercado complementares aos do negócio de energia (não operacionais) do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde actua. Os riscos de natureza financeira podem discriminar-se em quatro naturezas distintas:

- **Riscos de mercados financeiros**, associados a flutuações nos mercados internacionais das taxas de juro, taxas de câmbio, inflação e valorização de activos financeiros detidos pelo Grupo.
- **Ao nível das taxas de juro**, o risco está essencialmente associado à percentagem de dívida a taxa variável, bem como a eventuais acréscimos de custos relacionados com necessidades de refinanciamento de dívida a taxa fixa num contexto de subida das taxas de juro. Este risco é gerido e mitigado pela Direcção de Gestão Financeira, que assegura o cumprimento do perfil de risco estabelecido, utilizando os procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas do Grupo, sendo elaborados reportes periódicos da evolução destas variáveis e das fontes de risco.
- **Ao nível das taxas de câmbio**, o risco está associado a flutuações no custo de compra e venda de electricidade e combustíveis e no custo de investimentos em moeda estrangeira, bem como a flutuações no valor de activos líquidos, dívida e rendimentos gerados em moedas que não a moeda funcional do Grupo. O Grupo EDP actua proactivamente no sentido de assegurar uma exposição estrutural líquida tendencialmente equilibrada (activos - passivos) em Dólar americano, Libra esterlina britânica e Dólar canadiano. Por outro lado, a diversificação geográfica dos negócios do Grupo (e correspondente exposição a múltiplas moedas) contribui para reduzir a volatilidade no resultado anual. O risco remanescente é gerido e mitigado pela Direcção de Gestão Financeira, em articulação com a UNGE, a EDP Renováveis e a EDP Energias do Brasil, nos mesmos moldes que o anterior.
- **Ao nível da inflação**, o risco está fundamentalmente associado a flutuação de receitas e custos operacionais nas várias geografias onde o Grupo EDP opera. Em termos da respectiva mitigação, os modelos de remuneração das actividades reguladas, bem como parte dos contratos de CAE, contemplam componentes de indexação à inflação, de forma a preservar uma remuneração adequada à actividade. Por outro lado, uma componente significativa da actividade actual do Grupo está centrada em mercados com estabilidade do nível de inflação. Para o risco remanescente, para além de uma gestão activa dos diversos contratos de fornecimento e prestação de serviços, o Grupo EDP aborda este risco numa óptica integrada, mitigando-o através de um perfil de dívida (taxa fixa/ variável) alinhado com o perfil respectivo de receita.
- **Ao nível da valorização de activos financeiros**, a EDP adopta uma política de risco conservadora com níveis de exposição reduzidos, assentes num reduzido peso de activos financeiros estratégicos e numa aplicação de tesouraria assente essencialmente em depósitos bancários (sem risco de mercado). Este risco resulta sobretudo da possibilidade de desvalorização dos activos financeiros que a EDP detém (cotados em bolsa), sendo gerido no âmbito dos procedimentos e instrumentos previstos ao nível das políticas de risco do Grupo.

- **Riscos de crédito e contraparte** relacionados com alterações não esperadas na capacidade de cumprimento de obrigações da parte de clientes, bem como de contrapartes financeiras (associadas essencialmente a depósitos em instituições financeiras e derivados financeiros) e de energia.
- **Ao nível de contrapartes financeiras**, a gestão deste risco é assegurada através de (i) uma criteriosa selecção de contrapartes de referência, (ii) uma adequada diversificação do risco por múltiplas contrapartes, (iii) uma exposição assente em instrumentos financeiros de reduzida complexidade, elevada liquidez e natureza não especulativa e (iv) um acompanhamento regular das respectivas posições.
- **Ao nível de contrapartes de energia**, este risco é reduzido para as operações em mercado organizado, sendo que, para as operações em mercado *over-the-counter* e na compra de combustíveis, a UNGE, responsável pelo acompanhamento e interface com os mercados grossistas, realiza o respectivo acompanhamento através da aplicação de limites de exposição e negociação previamente estabelecidos e aprovados superiormente, de acordo com o *rating* das contrapartes (externo sempre que possível, ou interno caso o anterior esteja indisponível), bem como o recurso a câmaras de compensação para realização de *clearing*. De igual forma, existe também o risco de contraparte associado aos contratos de venda a longo-prazo de energia, minimizado pelo facto de proporção significativa das contrapartes neste contexto serem entidades soberanas (Governos ou Sistemas Eléctricos Estatais), sendo que para as contrapartes privadas são igualmente aplicados critérios de escrutínio e aprovação rigorosos.
- **Ao nível de clientes**, o Grupo está exposto ao risco de incumprimento em Portugal, Espanha e no Brasil. No caso de Espanha, o nível de risco médio é estruturalmente atenuado em termos de perda esperada devido a um *mix* de clientes com maior peso do segmento B2B (com menor nível médio de incumprimento). Por outro lado, no Brasil o risco é mitigado, quer pela existência de colaterais financeiros que mitigam a perda (para Ambiente de Contratação Livre), quer pela recuperação parcial do incumprimento através da tarifa regulada (para Ambiente de Contratação Regulado). O respectivo acompanhamento é assegurado pela E-Redes e pela EDP Comercial (para Portugal) e pela EDP España, que são responsáveis pela realização dos ciclos de leitura e corte de serviço/accionamento jurídico e recuperação de dívida. Para além disso, são utilizados instrumentos de mitigação como seguros de crédito e estabelecimento de garantias bancárias, sempre que relevante.
- **Riscos de liquidez/solvência**, associados a insuficiências pontuais de tesouraria, dificuldades no acesso/custo do capital e redução de *rating*.
- **Ao nível de possíveis insuficiências pontuais de tesouraria**, coloca-se o risco de uma eventual incapacidade do Grupo EDP assumir a totalidade das suas responsabilidades de curto-prazo nos prazos comprometidos, ou apenas de o conseguir fazer sob condições desfavoráveis. A mitigação deste risco é assegurada através de uma cuidadosa gestão de liquidez, nomeadamente (i) da centralização (*cash-pooling*) de toda a liquidez do Grupo a nível da *holding* excepto Brasil, (ii) da manutenção de níveis de liquidez (disponibilidades de caixa e linhas de crédito com compromisso firme) adequados assentes numa previsão detalhada de necessidades de tesouraria (revista em 2016 para suprir dois anos de necessidades de refinanciamentos), (iii) de uma estratégia adequada de diversificação de fontes de financiamento, bem como (iv) da diversificação ao nível de perfis de tipo e maturidade da dívida.
- **Ao nível do acesso e custo de capital**, o Grupo EDP tem conseguido, apesar do contexto envolvente adverso, contratar toda a dívida necessária ao *roll over* habitual para o financiamento da actividade do Grupo. Em termos de mitigação, o Grupo tem prosseguido com sucesso com o seu compromisso estratégico de reduzir o endividamento (expresso em Dívida Líquida/EBITDA excluindo activos regulatórios) ao longo dos próximos anos. Por outro lado, o Grupo tem actuado no sentido de alargar a maturidade média da sua dívida e reduzir o respectivo custo médio.
- **Ao nível do risco de redução de *rating***, o Grupo EDP pode ser impactado no respectivo acesso e custo de financiamento, por variações adversas no seu perfil de *rating* (atribuído por agências internacionais). O Grupo procura gerir este risco proactivamente através da manutenção de um perfil de baixo risco e de *standards* contratuais estáveis, que assegurem a não dependência da sua posição de liquidez a mecanismos como *covenants* financeiros ou *rating triggers*.
- **Riscos de responsabilidades sociais** associadas a obrigações relacionadas com a capitalização dos Fundos de Pensões de Benefício Definido do Grupo para Portugal, Espanha e Brasil (que têm risco referente ao valor de mercado dos respectivos activos), com custos adicionais associados a reformas antecipadas, bem como com despesas médicas. As responsabilidades com benefícios sociais dos colaboradores são calculadas anualmente por Actuário Independente, com base em pressupostos previstos nas IFRS-IAS (tendo em conta aspectos como, entre outros, taxas de juro, factores demográficos, variáveis económicas e os requisitos aplicáveis). Existe um acompanhamento regular do Fundo de

Pensões de Benefício Definido, quer do valor dos activos que o compõem, quer das variações ao nível das respectivas responsabilidades (por exemplo, actuariais) por parte do Comité do Fundo de Pensões, que reúne com a periodicidade estabelecida.

Riscos Operacionais

Os riscos operacionais agregam os factores de risco complementares aos do negócio de energia e financeiros do Grupo EDP nas várias geografias e mercados onde actua, associados ao planeamento, construção e operação de activos físicos, execução de processos, recursos humanos, sistemas e contencioso jurídico, *compliance* e ética. Os riscos de natureza operacional podem desagregar-se em cinco naturezas distintas:

- **Riscos de activos físicos**, relacionados com imprevistos de projectos em desenvolvimento/construção, danos em activos físicos em operação, bem como perdas operacionais (técnicas e não-técnicas) associadas à operação dos activos (essencialmente na distribuição).
- **Ao nível de projectos em desenvolvimento / construção**, bem como de activos em operação, o Grupo EDP está exposto a incidentes derivados de causas externas (por exemplo, por fenómenos atmosféricos, incêndios, danos em estruturas, assaltos ou furtos, poluição ambiental) ou internas (por exemplo, por avarias causadas por defeitos de origem e/ou instalação), que se podem traduzir, entre outros, em ameaças à integridade física de colaboradores do Grupo ou terceiros, em custos de reparação ou substituição de equipamentos, em indisponibilidades de activos e consequentes perdas de lucro ou em indemnizações compensatórias a terceiros. Estes riscos são, em primeiro lugar, geridos e mitigados pelas várias áreas operacionais das Unidades de Negócio do Grupo, que propõem e implementam articuladamente as melhores práticas ao nível das várias políticas, normas e procedimentos de operação, inspecção e manutenção preventiva regular, bem como planos de gestão de crise e continuidade do negócio para eventos catastróficos. Em segundo lugar, parte significativa do risco remanescente é mitigada através de um conjunto abrangente de políticas de seguros (essencialmente ao nível de danos patrimoniais, responsabilidade civil e ambiente), asseguradas de forma integrada através de área dedicada - a Unidade de Riscos Seguráveis da EDP Global Solutions. Esta abordagem permite assegurar a consistência das políticas de gestão do risco e disseminação de melhores práticas, bem como fortalecer a posição negocial do Grupo. As apólices de seguros em vigor contribuem para mitigar de forma relevante o impacto de incidentes de maior envergadura (por exemplo, associados a fenómenos atmosféricos extremos e abrangentes, indisponibilidades de receita de activos de geração ou indemnizações relevantes a terceiros), bem como incidentes de muito reduzida frequência e de impacto catastrófico (por exemplo, sismos).
- **Ao nível de perdas operacionais**, o Grupo EDP está sujeito, por um lado, a penalizações regulatórias caso não cumpra os objectivos estabelecidos de eficiência na distribuição (perdas técnicas), bem como, por outro, a perda de receitas associada a um aumento de consumo não facturado de energia (perdas não técnicas). A mitigação deste risco é da responsabilidade das várias Unidades de Negócio de distribuição de energia (E-Redes, EDP Espanha, EDP Espírito Santo e EDP São Paulo), estando a ser continuamente desenvolvidos programas para o respectivo acompanhamento e mitigação (nomeadamente através do lançamento de programas abrangentes de combate à fraude).
- **Riscos de execução de processos**, associados a irregularidades na execução de vários processos (designadamente actividades comerciais, de selecção e gestão de fornecedores, de facturação e cobrança de clientes e de planeamento e orçamentação). Este risco é acompanhado pelas várias Unidades de Negócio, sendo que, para a respectiva mitigação no âmbito do reporte financeiro, está disseminado em todo o Grupo EDP um Sistema de Controlo Interno de Reporte Financeiro (SCIRF) que avalia de forma sistemática, tanto quantitativa como qualitativamente, a existência e adequação do desenho e documentação dos vários processos existentes, bem como dos respectivos mecanismos de controlo interno, em torno de ciclos anuais.
- **Riscos de recursos humanos**, associados a incidentes com impacto na integridade física de colaboradores, impacto de condutas não-éticas e relações laborais e sindicais.
- **Ao nível de incidentes** com impacto na integridade física de colaboradores, o Grupo orienta a sua actividade em torno de uma cultura de zero acidentes, com sensibilização dos colaboradores sobre os riscos inerentes às várias actividades, bem como uma identificação e implementação contínua de melhores práticas ao nível da prevenção e análise rigorosa de incidentes.

- **Riscos de sistemas**, associadas tanto à indisponibilidade de sistemas de informação como a falhas ao nível da integridade e segurança da operação, monitorização e dados, devido a uma crescente complexidade e integração dos vários sistemas informáticos e tecnologias. Estes riscos são geridos por áreas dedicadas dentro de cada uma das Unidades de Negócio (centralizadas na *Digital Global Unit* para Portugal e Espanha). Para a sua mitigação foram estabelecidos, em articulação próxima com as várias Unidades de Negócio (utilizadores finais), criticidades e tempos de indisponibilidades máximos admissíveis para cada uma das principais famílias de aplicações, tendo sido dimensionados e implementados sistemas redundantes de *disaster recovery* de forma a corresponder às especificações do negócio (particularmente exigentes para sistemas críticos associados, por exemplo, à execução de transacções financeiras, comunicação e operação de redes e *trading* de energia). As Unidades de Negócio com sistemas de informação operacionais (*i.e.*, EDP Produção e E-Redes) detêm equipas especializadas que garantem a segurança dos sistemas e a sua integridade. Adicionalmente, no âmbito da segurança cibernética tem vindo a ser desenvolvido recentemente um conjunto de medidas de mitigação, nomeadamente (i) a criação de um *Security Operations Center* (SOC) dedicado à monitorização contínua da segurança das infra-estruturas de TI / TO do Grupo, (ii) a criação de um *cyber range* para simular e testar a reacção dos colaboradores em caso de *cyber ataque*, (iii) a contratação de um seguro para risco *cyber* e (iv) a realização de formações e outras acções de sensibilização sobre os principais princípios de segurança de informação.
- **Riscos legais e de compliance**, associados a perdas resultantes do incumprimento da legislação vigente fiscal, laboral, administrativa, civil ou outra, que se traduzem tanto a nível económico (sanções, indemnizações e acordos) como reputacional. O Grupo EDP analisa, monitoriza e reporta a exposição agregada e desenvolvimentos materiais a todos os órgãos relevantes, seja a nível do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão. Para além das exposições globais e por geografia, são recolhidos, analisados e reportados individualmente todos os processos entendidos como materiais (contingência superior a 2,5 milhões de Euros). Adicionalmente, cada processo em curso é avaliado e classificado por assessores jurídicos como provável, possível ou remoto, de acordo com a respectiva probabilidade de materialização de impacto negativo para o Grupo EDP. Os Conselhos de Administração da EDP e das suas subsidiárias, com base na informação prestada pelos seus assessores jurídicos e no processo de análise aos processos judiciais pendentes, constituíram provisões de valor suficiente para cobrir as perdas estimadas como prováveis relativamente aos litígios em curso. Este tratamento abrange não apenas litígios em curso (via judicial ou extrajudicial), mas também as principais contingências não materializadas em litígio (e que se poderão também traduzir em impactos negativos através de materialização em litígio).
- **Ao nível das potenciais condutas** não-éticas da parte de colaboradores ou outras entidades associadas, o Grupo EDP desenvolve regularmente formação (para todos os colaboradores) sobre modelos éticos de actuação e comportamentos na presença de transgressões no domínio ético. Este risco é acompanhado pelo Gabinete do Provedor de Ética do Grupo EDP, estrutura interna responsável por recolher, analisar e avaliar, em sede de Comissão de Ética, todas as alegações de comportamentos não éticos, em estritas condições de confidencialidade e protecção das respectivas fontes. Complementarmente, a Comissão de Ética do Grupo EDP é responsável pela definição de linhas de acção de mitigação e sanção de comportamentos não éticos, sempre que necessário, conforme os factos recolhidos e relatados pelo Provedor. Riscos associados a incumprimento de processos ou corrupção são também acompanhados pela Direcção de *Compliance*.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Atenta a dimensão do Grupo EDP e a sua diversidade geográfica, é importante definir um processo transversal e consistente ao nível das várias Unidades de Negócio, que, simultaneamente, reconheça a heterogeneidade de negócios e actividades em que o Grupo opera. Desta forma, a gestão do risco no Grupo EDP está estruturada em torno de cinco fases principais (identificação, análise, avaliação, tratamento e monitorização), complementadas por uma fase prévia de estabelecimento do contexto, e por níveis adequados de comunicação entre os vários *stakeholders*:

00
ESTABELECIMENTO
DO CONTEXTO

- Avaliação da envolvente externa e interna
- Definição dos fundamentos para a gestão do risco

01
IDENTIFICAÇÃO

- Mapeamento abrangente dos principais riscos (e representação em taxonomia estruturada)

02
ANÁLISE

- Estabelecimento de critérios de risco
- Análise (qualitativa e quantitativa) da materialidade dos riscos

03
AVALIAÇÃO

- Avaliação da exposição à luz do apetite ao risco
- Definição de estratégias de tratamento a implementar

04
TRATAMENTO

- Implementação e execução do plano de tratamento estabelecido

05
MONITORIZAÇÃO

- Monitorização e reporte da evolução dos indicadores de risco, materialização de eventos e progresso das medidas de tratamento

06
COMUNICAÇÃO

- Comunicação contínua e bidireccional entre os stakeholders relevantes

 Fases complementares

 Fases fundamentais

- A **identificação** dos riscos diz respeito ao mapeamento e à actualização dos principais riscos associados à actividade do Grupo, bem como à representação dos mesmos num repositório estruturado - a taxonomia de riscos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo dentro do respectivo âmbito, cabendo à Direcção de Gestão do Risco, em coordenação com os respectivos *risk-officers*, validar e integrar os vários exercícios num repositório geral (ao nível do Grupo EDP). Nesse sentido, foi efectuada uma actualização *top-down* do mapa de riscos a nível global, com base em entrevistas e trabalho conjunto realizado com os principais responsáveis por riscos ao nível do Grupo EDP. Mais recentemente, têm sido desenvolvidos esforços no sentido de desenvolver uma taxonomia de riscos de referência para o Grupo EDP, promovendo, desta forma, a adopção de uma linguagem comum e facilitando a estruturação dos vários exercícios de identificação de risco realizados no âmbito de riscos e/ ou Unidades de Negócio específicas.
- A **análise** dos riscos está relacionada com o estabelecimento de critérios para avaliar a sua natureza e materialidade, bem como com a análise da respectiva exposição individual e agregada de acordo com os critérios definidos. Este exercício é, em primeiro lugar, responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo dentro do respectivo âmbito, cabendo à Direcção de Gestão do Risco, em coordenação com os respectivos *risk-officers*, suportar a respectiva realização, designadamente através do desenvolvimento das metodologias adequadas. Esta uniformização e sistematização de critérios de análise e avaliação permite tornar comparáveis riscos de naturezas heterogéneas, informar os vários órgãos decisores sobre as ordens de grandeza relativas dos vários riscos e orientar a priorização de acções de gestão e mitigação, bem como a definição de políticas claras de gestão de riscos a vários níveis (incluindo a definição de limites). Para além da análise isolada dos riscos individuais são também realizadas, de forma sistemática, análises de risco-retorno (com base em *EBITDA@Risk*, *Cash-flow@Risk* ou outras metodologias) associadas às principais decisões e orientações estratégicas do Grupo (por exemplo, ao nível do Plano Estratégico do Grupo, decisões-chave de investimento ou outros tópicos entendidos como relevantes).
- A **avaliação** dos riscos consiste na comparação do perfil de risco com o apetite de exposição ao risco (explícitos ou implícitos) do Grupo, bem como a consequente definição de estratégias adequadas para o respectivo tratamento, quando necessário. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio, suportadas pelos respectivos *risk-officers*, que actuam de forma articulada com a condução do negócio (*risk-owners*) e com a Direcção de Gestão do Risco, liderada pelo *Chief Risk-Officer*. Neste sentido, é de destacar a formalização recente

de um apetite ao risco para o Grupo EDP, que serve simultaneamente o propósito externo de estruturar uma narrativa holística articulada em torno do pilar estratégico para o Grupo EDP do risco controlado, bem como o propósito interno de promover uma reflexão sobre opções estratégicas de *trade-offs* de risco-retorno.

- O **tratamento** dos riscos consiste na adequada implementação das estratégias de risco estabelecidas anteriormente, incluindo a definição de mecanismos de controlo adequados. Este exercício é da responsabilidade de cada uma das Unidades de Negócio e Direcções do Centro Corporativo, dentro do respectivo âmbito.
- A **monitorização** dos riscos assegura a eficácia da actuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários factores de risco, como no que respeita à efectiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é da responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à Direcção de Gestão do Risco e *risk-officers* das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de acções de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente, são desenvolvidos tanto pela Direcção de Gestão de Risco como pela respectiva rede de *risk-officers*, um conjunto de reportes quinzenais e trimestrais de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio. Estes reportes permitem que a organização siga com regularidade KRIs que estão alinhados com as métricas de *performance* e, como tal, espelham o perfil de risco a cada momento. Adicionalmente, estes indicadores estão sujeitos a limites de risco por sua vez alinhados com os objectivos e estratégia do Grupo EDP, permitindo desta forma que esta seja, de facto, implementada ao nível operacional. Ao Conselho Geral e de Supervisão é também reportada esta informação e evolução do perfil de risco da Sociedade, nomeadamente pelo *dashboard* de Apetite ao Risco que é partilhado trimestralmente.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Grupo EDP implementou um Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF) com base nos critérios estabelecidos pelo enquadramento normativo do controlo interno emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO 2013) em relação aos processos de negócio e controlos globais e pelo *Control Objectives for Information and Related Technologies* (COBIT) em relação aos controlos gerais de tecnologias de informação.

De acordo com a metodologia adoptada e o modelo de responsabilidades aprovado e em vigor, foram realizadas as actividades inerentes à implementação, manutenção, monitorização e avaliação, do sistema, no âmbito das competências dos responsáveis que nele participam a nível Corporativo e das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados do Grupo EDP.

A nível Corporativo destaca-se o desenvolvimento das actividades seguintes:

- planeamento e monitorização do ciclo, manutenção e revisão dos modelos de referência, apoio metodológico e conceptual às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- apuramento do âmbito SCIRF 2021 com base na informação financeira consolidada, suportado em critérios de materialidade e risco, numa base *top down* (Direcção de *Compliance*) e *bottom up* (Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados), em base anual e revisão semestral, a partir dos quais foram identificadas as empresas e Direcções do Centro Corporativo e respectivos processos considerados relevantes. Foram abrangidas pelo âmbito do SCIRF, autonomamente, a generalidade das empresas das geografias de Portugal, Espanha e Brasil e de forma agregada, as unidades que constituem a EDP Renováveis, a EDP *Renewables Europe* e a EDP *Renewables North America*;
- apoio às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados na documentação e revisão de novos controlos e ou redesenho dos existentes, decorrente da inclusão de novos temas, por materialidade ou risco, alterações legislativas, estruturais, processuais ou contabilísticas;
- identificação das aplicações informáticas relevantes de apoio ao SCIRF e análise das *service organizations*, para monitorização da emissão dos relatórios ISAE 3402 *International Standard on Assurance Engagements*, correspondentes

à avaliação independente sobre o ambiente de controlo utilizado pelos prestadores de serviços de tecnologias de informação do Grupo EDP;

- monitorização do processo de avaliação do ciclo, pelo Auditor Externo, em termos de planeamento dos trabalhos, interacção com Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- acompanhamento e apoio prestado às Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados na resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas e reporte aos responsáveis internos e às entidades de supervisão;
- lançamento e monitorização do processo de auto-certificação, através do qual os responsáveis do controlo interno das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados, declaram o seu reconhecimento explícito quanto (i) à suficiência ou insuficiência da documentação dos controlos em termos de actualização e adequação, (ii) à execução dos controlos e manutenção das evidências, (iii) à aprovação e implementação das acções inerentes à resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria e (iv) ao cumprimento do Código de Ética e da Política de Integridade do Grupo EDP;
- realização do processo de *sign off* do ciclo SCIRF 2021, através do qual o Conselho de Administração Executivo, representado pelo seu Presidente e pelo membro do Conselho de Administração Executivo responsável pelas áreas de gestão relativas a matérias financeiras, emitem um relatório de responsabilidade sobre o grau de segurança e fiabilidade da preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

A nível das Unidades de Negócio e dos Serviços Partilhados do Grupo EDP destaca-se o desenvolvimento das actividades seguintes:

- análise dos resultados da aplicação do modelo de âmbito às demonstrações financeiras, numa base individual e inclusão de novos temas e aplicações relevantes, na sequência da análise de risco *bottom up*;
- aplicação do âmbito ao nível *stand alone* para os subgrupos EDP Espanha, EDP Renováveis e EDP Energias do Brasil, com o perfil de materialidade e risco adequados à sua dimensão;
- identificação, revisão e nomeação de responsáveis SCIRF, em função do resultado da aplicação do modelo de âmbito e da revisão ou actualização decorrentes de alterações organizacionais, estruturais, legislativas e operacionais ocorridas nas Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- documentação de novos controlos e redesenho dos controlos documentados nos ciclos anteriores, sujeitos a revisão, decorrentes de alterações ocorridas aos diversos níveis das Unidades de Negócio e de Serviços Partilhados;
- implementação de acções necessárias à resolução de não conformidades e oportunidades de melhoria identificadas nos testes de avaliação executados pelo Auditor Externo;
- auto-certificação, através da qual os responsáveis do SCIRF avaliam, nos diversos níveis da cadeia hierárquica, a suficiência e actualização da documentação e a manutenção de evidências na execução das actividades de controlo;
- realização do processo de *sign off* efectuado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo membro do Conselho de Administração responsável pelas áreas de gestão relativas a matérias financeiras da EDP Espanha, da EDP Renováveis e da EDP Energias do Brasil, através da emissão de relatórios de responsabilidade sobre o grau de segurança e fiabilidade da preparação e apresentação das demonstrações financeiras;
- a avaliação do SCIRF 2021 foi efectuada pelo Auditor Externo do Grupo, a *PriceWaterhouseCoopers*, de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 - *International Standard on Assurance Engagements*, em todas as geografias abrangidas pelo modelo de âmbito, e com o apoio da KPMG, no caso específico da EDP Energias do Brasil.

A este propósito, o Auditor Externo emitiu um relatório independente sobre o Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro do Grupo relativo às demonstrações financeiras de 31 de Dezembro de 2021, sem reservas e sem ênfases, apresentado no capítulo Anexo "Relatórios, Certificações e Declarações", no qual conclui, com um grau de segurança razoável, quanto à eficácia do sistema de controlo interno sobre o relato financeiro consolidado do Grupo EDP.

IV. Apoio Ao Investidor

56. Composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto

A função primordial da Direcção de Relação com Investidores consiste em assegurar a comunicação com analistas e investidores, actuando como interlocutor entre o Conselho de Administração Executivo da EDP e os mercados financeiros em geral, sendo igualmente responsável, no âmbito da sua actividade normal, pela divulgação da informação disponibilizada pelo Grupo EDP, nomeadamente a divulgação de informação privilegiada e outras comunicações ao mercado, assim como a publicação das demonstrações financeiras periódicas.

No desempenho das suas funções, esta Direcção mantém um fluxo de comunicação constante com investidores e analistas financeiros, disponibilizando toda a informação necessária para, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, satisfazer as solicitações de informação que lhe são dirigidas por estas entidades.

A Direcção de Relação com Investidores da EDP é composta por seis pessoas, sendo coordenada por Miguel Viana, e encontra-se localizada na sede da Sociedade:

Avenida 24 de Julho, n.º 12, 4.º Piso – Poente
1249-300 Lisboa
Telefone: +351 21 001 2834
E-mail: ir@edp.com
Site: www.edp.com

No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos canais de comunicação que a EDP coloca à disposição dos seus accionistas para divulgação de informação respeitante a cada um dos tipos de documentação assinalada.

CANAIS	PRESENCIALMENTE ¹	WWW.EDP.COM	E-MAIL	LINHA TELEFÓNICA DRI ²	WWW.CMVM.PT
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI OU REGULAMENTO ³					
Convocatória	√	√	√	√	√
Propostas do Conselho de Administração Executivo	√	√	-	√	√
Alteração dos Estatutos	√	√	-	√	√
Outras Propostas	√	√	-	√	-
Relatório e Contas	√	√	√	-	√
Cargos de administração e fiscalização desempenhados em outras sociedades pelos membros dos órgãos sociais	√	√	-	√	√
ELEMENTOS ADICIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA EDP					
Minutas de manifestação de intenção de participação e de carta de representação	√	√	√	√	-
Boletins de voto para o exercício de voto por correspondência postal	√	√	√	√	-
Minutas para o exercício de voto por correspondência electrónica	√	√	√	√	-
Esclarecimento de questões	√	√	√	√	-
Estatutos e regulamentos da EDP	√	√	√	√	√

¹ Na sede da EDP

² Linha telefónica da Direcção de Relação com Investidores Tel.+351 21 001 2834

³ Artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e Regulamento CMVM 5/2008

57. Representante para as relações com o mercado

O representante para as relações com o mercado é o Administrador Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

A EDP tem como objectivo garantir que a comunicação com o mercado seja prestada de forma objectiva, transparente e compreensível para todos os stakeholders. Para o efeito, ciente da importância que um comportamento credível e sustentável desempenha na relação com o mercado, a EDP adoptou uma política de reporte financeiro baseada na transparência e consistência da informação fornecida a investidores e analistas.

A 25 de Fevereiro de 2021, a EDP apresentou ao mercado o *Strategic Update*, em Lisboa, onde divulgou o seu plano de negócios para o período 2021-2025. Adicionalmente, ao longo do ano 2021, a EDP participou em diversos eventos com analistas e investidores de forma a comunicar ao mercado a estratégia e o desempenho operacional e financeiro da empresa, tais como *roadshows*, apresentações a analistas e investidores, reuniões e *conference calls*.

Ao longo do ano de 2021, foram efectuadas 115 comunicações ao mercado. Neste ano, a Direcção de Relação com Investidores recebeu diversos pedidos de informação, sendo que o prazo médio de resposta foi inferior a 24 horas.

O esforço da Sociedade tem sido premiado em diversos eventos. Em 2021, a EDP foi nomeada para os *IR Magazine Europe Awards 2021*, tendo sido considerada a segunda melhor empresa no sector das *Utilities*; foi também considerada a décima segunda melhor empresa em Relação com Investidores em todos os sectores da Europa e atingiu a mesma posição no *ranking* de melhor Relação com Investidores pela equipa de gestão (CEO+CFO). Para além do reconhecimento pela *IR Magazine*, a EDP foi também premiada pelo *Institutional Investor*, no prémio *All Europe Executive Team*, tendo o CEO ficado em segundo lugar no *ranking sell-side*, o CFO em terceiro lugar no *ranking de sell-Side*, e a EDP em quinto lugar no sector das *Utilities*.

V. Sítio De Internet

59. Endereço

A EDP disponibiliza, através do seu sítio da internet www.edp.com, toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, actualizações acerca do desenvolvimento da actividade do Grupo, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Sociedade, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus accionistas, analistas financeiros e outros interessados.

A informação disponibilizada por este meio, em língua portuguesa e inglesa, inclui os dados da Sociedade, os relatórios de prestação de contas, os comunicados de informação privilegiada, os Estatutos e os Regulamentos Internos dos corpos sociais, a estrutura accionista do Grupo, a documentação preparatória de cada Assembleia Geral, a evolução histórica da cotação da acção EDP, o calendário de eventos societários, a identificação dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, contactos da Direcção de Relação com Investidores, para além de outras informações de potencial interesse sobre o Grupo. O sítio da *internet* da EDP possibilita ainda a todos os interessados consultar os documentos de prestação de contas referentes a qualquer exercício contabilístico desde 1999.

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: www.edp.com/pt-pt/os-principios-que-nos-regem#estatutos-e-regulamentos.

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões encontram-se no sítio da *internet* da EDP em: www.edp.com/pt-pt/os-principios-que-nos-regem#estatutos-e-regulamentos.

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do gabinete de apoio ao investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, bem como os contactos do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respectivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio da *internet* da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/orgaos-da-sociedade
www.edp.com/pt-pt/os-principios-que-nos-regem#estatutos-e-regulamentos

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da Assembleia Geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários, encontram-se no sítio da *internet* da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/relatorios-e-contas
www.edp.com/pt-pt/investidores

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio da *internet* da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/assembleias-gerais

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio da *internet* da EDP em:

www.edp.com/pt-pt/assembleias-gerais

D. Remunerações

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade

Conforme dispunham os Estatutos da EDP até às alterações decorrentes da Assembleia Geral realizada a 14 de Abril de 2021, as remunerações dos membros dos órgãos sociais eram fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral, com excepção das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo, que eram fixadas por uma Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão.

Estas Comissões submetiam anualmente à Assembleia Geral uma declaração sobre política de remunerações dos membros dos órgãos sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho. Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, e a decorrente alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral, compete a estas Comissões submeter uma proposta de política de remuneração à aprovação da Assembleia Geral, tendo ambas as Comissões submetido à aprovação dos accionistas as respectivas propostas na Assembleia Geral realizada a 14 de Abril de 2021, nos termos das alterações estatutárias aprovadas pela referida Assembleia Geral.

A Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral toma em consideração, para efeitos da proposta de política de remunerações dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, da Mesa da Assembleia Geral e do Revisor Oficial de Contas, designadamente, o seu carácter fixo, bem como as regras imperativas sobre a respectiva determinação, em particular o disposto no número 2 do artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, o qual explicita os critérios de determinação da remuneração do Conselho Geral e de Supervisão, e o disposto na Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, no artigo 374.º-A do Código das Sociedades Comerciais, sobre a remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, e no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas.

II. Comissão de Remunerações

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou colectivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A composição da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral e da Comissão de Vencimentos nomeada pelo Conselho Geral e de Supervisão encontra-se descrita no ponto 29.

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão procedeu, em 2021, à contratação de um consultor externo, a Mercer (Portugal), Lda., para a prestação de apoio na validação e certificação do cálculo da remuneração variável anual e plurianual dos membros do Conselho de Administração Executivo.

Em Janeiro de 2022, o Conselho Geral e de Supervisão procedeu igualmente à contratação da Mercer (Portugal), Lda. para prestação de serviços no âmbito da certificação do processo de avaliação do referido órgão, das suas Comissões Especializadas e do Conselho de Administração Executivo. As referidas certificações podem ser consultadas no Relatório Anual de 2021 do Conselho Geral e de Supervisão.

68. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações

A Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão é composta por membros do Conselho Geral e de Supervisão com qualificação e experiência em matéria de política de remunerações, conforme Anexo I do presente Relatório. Em

paralelo, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral é composta por um número de membros não inferior a três, com conhecimentos e experiência adequadas em matérias de política de remuneração, nos termos do artigo 2 do respectivo Regulamento Interno e conforme notas curriculares anexas à proposta de eleição em sede de Assembleia Geral disponível em www.edp.com.

III. Estrutura das Remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Conselho de Administração Executivo

A Política de Remuneração do Conselho de Administração Executivo assegura uma remuneração base (fixa), cujo pagamento não se encontra dependente da avaliação do desempenho, que deve ser justa, competitiva e suficientemente relevante face à remuneração total, de modo a permitir maior flexibilidade na conformação da componente variável da remuneração.

A Política de Remuneração do Conselho de Administração Executivo comporta uma remuneração variável, com uma componente anual e uma componente plurianual, com a natureza de recompensa/incentivo adequada/o ao desempenho individual e colectivo dos membros do Conselho de Administração Executivo e da promoção de boas condutas, tendo em conta os objectivos da EDP de curto e longo-prazos, financeiros e não financeiros que sejam alcançados, e a forma como se alcançaram (*pay for performance*).

A componente variável anual está vinculada a objectivos financeiros e não financeiros estabelecidos de acordo com o Orçamento Anual da EDP, avaliados anualmente, com reflexo no ano e sujeitos a avaliação e consequente repercussão nos anos seguintes, sendo paga em dinheiro. A remuneração variável anual deve ser determinada após a aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício/período de desempenho anual anterior. O pagamento da remuneração variável anual é parcialmente diferido.

A componente variável plurianual está vinculada a objectivos quantitativos e qualitativos do Plano de Negócios da EDP, cujo cumprimento será avaliado no termo de um período de três exercícios, ficando o respectivo pagamento sujeito a diferimento parcial. A remuneração variável plurianual é paga exclusivamente em acções representativas do capital social da EDP.

A determinação da remuneração variável, anual e plurianual, dos membros do Conselho de Administração Executivo em conformidade com a Política de Remuneração compete à Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão.

O pagamento da remuneração variável fica condicionado à permanência do membro do Conselho de Administração Executivo na EDP até ao termo do período anual ou trianual de desempenho relevante, sem prejuízo do disposto na política de remuneração.

Assim, a política de remunerações, aprovada na Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, determina o seguinte:

- **remuneração Fixa** - A remuneração base dos membros do Conselho de Administração Executivo deve estar alinhada com a remuneração base praticada por um conjunto de empresas comparáveis com a EDP, do mercado nacional (Índice PSI 20) e do sector eléctrico internacional, em termos de dimensão, capitalização bolsista, perfil de risco, relevância e implementação geográfica, ponderando ainda, a todo o tempo, a complexidade das funções exercidas, as condições remuneratórias dos trabalhadores da EDP e o não incremento do *gap* remuneratório médio do mercado entre trabalhadores e administradores. Considerando a redução do número de membros do Conselho de Administração Executivo e a revisão organizacional/funcional desta estrutura, com o consequente incremento de responsabilidades daí decorrente, em particular no nível remuneratório mais baixo do Conselho de Administração Executivo e sem prejuízo de poderem vir a ser propostas à Assembleia Geral alterações à Política de Remuneração durante o mandato em curso, em resultado de uma análise completa de funções dos membros do Conselho de Administração Executivo em resultado da reorganização verificada e da política de remuneração, entendeu-se oportuno eliminar um nível remuneratório no Conselho de Administração Executivo, reduzindo, nesta fase, de três para dois os níveis de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos seguintes: (i) remuneração base anual do CEO: 800.000,00 Euros e

(ii) remuneração base anual dos demais membros do Conselho de Administração Executivo: 560.000,00 Euros. A remuneração base dos membros do Conselho de Administração Executivo é paga em 14 prestações mensais.

- **remuneração Variável Anual** – A remuneração variável máxima anual não poderá ser superior a 80% da remuneração base em vigor no exercício a que a referida remuneração variável anual se refira, sendo apurada e vencendo-se após a aprovação de contas do exercício a que respeite. A remuneração variável anual tem a natureza de incentivo/prémio de desempenho vinculado a objectivos financeiros e não financeiros (vinculados ao Plano de Negócios e ao Orçamento) de curto-prazo, avaliados anualmente, com reflexo no ano em avaliação e possível repercussão nos anos seguintes, sendo paga em dinheiro. O valor do prémio de desempenho anual será determinado no prazo de três meses após a aprovação de contas da EDP na Assembleia Geral ordinária em cada ano, por referência ao exercício/período de desempenho anual anterior. Os indicadores-chave de desempenho anual (e ponderações) face ao orçamento do ano em referência são os seguintes:
 - relativamente à componente quantitativa: (i) crescimento - *Earnings per share recorrente* (20%); (ii) remuneração accionista - *Total shareholder return vs Eurostoxx utilities* (20%), (iii) solidez de balanço - *Funds from Operations/Net Debt* (10%), (iv) eficiência operacional - *Cash OPEX recorrente* (10%) e (v) Indicadores ESG (20%) incluindo resultados do Dow Jones Sustainability Index, desempenho no estudo anual de clima de colaboradores e desempenho no índice de satisfação de clientes; e
 - relativamente à componente qualitativa: (i) implementação do Plano de Negócio no ano (25%), (ii) gestão de equipas (25%), (iii) trabalho em equipa (25%) e (iv) gestão de *stakeholders* (25%). Esta ponderação de 20% resulta de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo e, após consulta ao Conselho de Administração Executivo.
- **remuneração Variável Plurianual** – A remuneração variável plurianual será apurada e vencer-se-á no prazo de três meses após a aprovação de contas do último exercício do período trienal a que respeite, e será pago em acções EDP. O número de acções da EDP a atribuir a cada membro do Conselho de Administração Executivo será o que resulte do quociente entre o valor da remuneração apurado como devendo ser pago em acções EDP após avaliação de desempenho, e o preço de atribuição de acções EDP correspondente à média da cotação das acções EDP no último mês anterior à reunião da Assembleia Geral de Accionistas de 14 de Abril de 2021: 4,95 Euros. A remuneração variável plurianual será aferida em função do cumprimento de objectivos financeiros e não financeiros de longo-prazo em conformidade com o Plano de Negócios aprovado pela EDP, incluindo métricas de sustentabilidade da Sociedade no âmbito de políticas e objectivos ESG (*Environment, Social and Governance*). Os Indicadores-chave de desempenho plurianual no triénio do mandato (e ponderações), face ao Plano de Negócios 2021-2025 objecto de parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão de 24 de Fevereiro de 2021, após aprovação do Conselho de Administração Executivo, são os seguintes:
 - relativamente à componente quantitativa: (i) remuneração accionista - *Total shareholder return vs Eurostoxx utilities* (40%), (ii) crescimento - *Earnings per share* recorrente cumulativo (20%) e (iii) indicadores ESG (20%), incluindo aumento da penetração de Renováveis, redução de emissões e desempenho no *Bloomberg Gender Diversity Index*. Os 80% resultantes da soma ponderada destes indicadores traduzem um desempenho que é comum a todos os membros do Conselho de Administração Executivo
 - Os 20% remanescentes resultam de uma avaliação qualitativa individualizada efectuada pela Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por base o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, após consulta ao Conselho de Administração Executivo. Relativamente à componente qualitativa: (i) estratégia e execução (25%), (ii) desenvolvimento de colaboradores (25%), (iii) trabalho em equipa e novas formas de trabalho (25%) e (iv) gestão de *stakeholders* (25%).

Para informações mais detalhadas, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

Conselho Geral e de Supervisão

Em cumprimento do disposto no artigo 440.º do Código das Sociedades Comerciais, a remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão reveste uma natureza fixa, atendendo às funções desempenhadas.

A remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão foi fixada tendo em consideração, nomeadamente, a disponibilidade necessária para o exercício das respectivas funções assim como a importante componente de representação institucional exigida. A remuneração do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão inclui ainda os custos associados à utilização de viatura e de respectivo motorista.

A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral definiu a política remuneratória dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, tendo por princípio orientador de que a mesma deverá ser simples, transparente, moderada, adaptada às condições de trabalho realizado e à situação económica da Sociedade, mas também competitiva e equitativa, de modo a poder garantir a finalidade de criação de valor para os accionistas e demais *stakeholders*.

Com base nestes critérios, e tendo em consideração os desafios que a Sociedade pretende prosseguir durante o próximo mandato, a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral decidiu deverem ser aplicáveis as seguintes linhas de orientação:

- (i) deve manter-se uma diferenciação entre as remunerações atribuídas aos membros do Conselho Geral de Supervisão e as fixadas aos membros do Conselho de Administração Executivo, não havendo lugar à atribuição, aos primeiros, de uma componente de remuneração variável ou qualquer outro complemento remuneratório.
- (ii) deve ser tido em consideração o desempenho com mérito e a complexidade das funções desempenhadas pelos membros de cada órgão, de forma a que a coesão, estabilidade e desenvolvimento da Sociedade não sejam colocados em causa.
- (iii) relativamente ao Presidente do Conselho Geral de Supervisão, deve ter-se em consideração que as funções exigem grande disponibilidade e englobam uma forte componente de representação institucional. Pode ainda presidir à Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, sem acréscimo de remuneração.
- (iv) se a presidência da Comissão das Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria for atribuída a outro membro do Conselho Geral de Supervisão, que não o seu Presidente, deverá ter remuneração compatível, em função da responsabilidade do cargo e da exigência de disponibilidade.
- (v) em qualquer caso, o Presidente do Conselho Geral de Supervisão ou o Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, se forem pessoas distintas, não poderão acumular qualquer outra remuneração relativamente à base que lhes é atribuída.
- (vi) importa igualmente diferenciar o desempenho de outras funções específicas, no âmbito do Conselho Geral de Supervisão, nomeadamente a participação de membros do Conselho Geral de Supervisão noutras comissões, bem como as funções desempenhadas nessas comissões.
- (vii) por último, deve ser tido em conta que, historicamente, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é similar à remuneração atribuída ao Presidente de uma Comissão. Por esta razão, a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral está alinhada em conformidade, sendo ainda ponderada a sua pertença por inerência ao cargo de Membro do Conselho Geral de Supervisão.

Para informações mais detalhadas, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Conforme resulta do Relatório de Remunerações, a Política de Remuneração do Conselho de Administração Executivo é estruturada de forma a comportar uma remuneração variável, com uma componente anual, e uma componente plurianual, com a natureza de recompensa/incentivo adequada/o ao desempenho individual e colectivo dos membros do Conselho de Administração Executivo e da promoção de boas condutas, tendo em conta os objectivos da EDP de curto e longo-prazos, financeiros e não financeiros que sejam alcançados, e a forma como se alcançaram (*pay for performance*).

Nos termos dos princípios previstos na Política de Remunerações aprovada em Assembleia Geral, as remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo devem estar alinhadas com o interesse dos accionistas, estar centradas na criação de valor a longo prazo e ser compatíveis com uma gestão de riscos adequada e rigorosa, desta forma contribuindo para a estratégia da Sociedade, para os seus valores e interesses de longo-prazo e para a sua sustentabilidade.

O direito à remuneração variável e ao seu efectivo pagamento fica condicionado à não realização, pelos membros do Conselho de Administração Executivo, de quaisquer actos ilícitos dolosos conhecidos após a realização da avaliação, e que causem danos à EDP ou ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da EDP e sejam objecto de reclamação indemnizatória à EDP, por accionistas ou terceiros.

Os administradores da EDP não celebram contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes foi fixada pela Sociedade.

Para informações mais detalhadas, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

71. Referência à existência de uma componente variável da remuneração e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Como anteriormente descrito, no ponto 69, a política de remunerações em vigor envolve três componentes: (i) remuneração fixa, (ii) remuneração variável anual e (iii) remuneração variável plurianual.

Para informações mais detalhadas, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

O pagamento do prémio de desempenho anual é parcialmente diferido em 30% do seu valor ao longo de um período de dois anos, com o pagamento a ser efectuado em 50% em cada ano, reservando-se a EDP, através da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, a possibilidade de não aplicar tal diferimento quando o valor do prémio anual não seja superior a 20% da respectiva remuneração base.

Por sua vez, a componente variável plurianual está vinculada a objectivos quantitativos e qualitativos do Plano de Negócios da EDP, cujo cumprimento será avaliado no termo de um período de três exercícios, ficando o respectivo pagamento sujeito a diferimento parcial. A remuneração variável plurianual é paga exclusivamente em acções representativas do capital social da EDP.

O pagamento de dois terços da remuneração variável plurianual a pagar em acções EDP será diferido, devendo ser pago em duas prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando que o pagamento da remuneração variável plurianual é realizado no terceiro ano contado de cada ano de desempenho do plano plurianual em referência, vencendo-se, respectivamente, a primeira um ano e a segunda dois anos após a reunião da Assembleia Geral anual em que sejam aprovadas as contas da EDP correspondentes ao último ano do mandato em causa.

Para informações mais detalhadas, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas acções, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

A remuneração variável plurianual será apurada e vencer-se-á no prazo de três meses após a aprovação de contas do último exercício do período trienal a que respeite, e será pago em acções EDP.

O número de acções da EDP a atribuir a cada membro do Conselho de Administração Executivo será o que resulte do quociente entre o valor da remuneração apurado como devendo ser pago em acções EDP após avaliação de desempenho, e o preço de atribuição de acções EDP correspondente à média da cotação das acções EDP no último mês anterior à reunião da Assembleia Geral de Accionistas de 14 de Abril de 2021: 4,95 Euros.

A remuneração variável plurianual será aferida em função do cumprimento de objectivos financeiros e não financeiros de longo-prazo em conformidade com o Plano de Negócios aprovado pela EDP, incluindo métricas de sustentabilidade da Sociedade no âmbito de políticas e objectivos *ESG (Environment, Social and Governance)*.

O pagamento de dois terços da remuneração variável plurianual a pagar em acções EDP será diferido, devendo ser pago em duas prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando que o pagamento da remuneração variável plurianual é realizado no terceiro ano contado de cada ano de desempenho do plano plurianual em referência, vencendo-se, respectivamente, a primeira um ano e a segunda dois anos após a reunião da Assembleia Geral anual em que sejam aprovadas as contas da EDP correspondentes ao último ano do mandato em causa.

O pagamento de uma parte significativa da componente da remuneração variável plurianual em acções EDP reforça o foco no mercado de capitais e no alinhamento de interesses dos membros do Conselho de Administração Executivo com os accionistas.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

A EDP não tem sistemas de atribuição de remuneração variável em opções.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

Os membros do Conselho de Administração Executivo beneficiam ainda dos benefícios adicionais seguintes:

- Pagamento de prémio anual de Seguro de Vida e também de Seguro de Acidentes Pessoais (juntamente com os demais custos associados), nos termos que tomarão por referência as apólices em vigor na EDP;
- Pagamento de prémio anual de co-pagamento / acesso a Seguro de saúde, extensível a cônjuge e filhos (juntamente com os demais custos associados), nos termos que tomarão por referência as apólices em vigor na EDP;
- Utilização de viatura, nos termos da cultura e prática consistentemente seguida na EDP para viaturas de serviço, a qual inclui, para os membros do Conselho de Administração Executivo, a atribuição de motorista, o pagamento de custos e despesas relacionadas com a viatura e a sua utilização.

Os benefícios e direitos conferidos aos membros do Conselho de Administração Executivo ao abrigo dos contratos de trabalho que tenham celebrado com a EDP ficarão suspensos durante o exercício das respectivas funções enquanto membros do Conselho de Administração Executivo, não crescendo, assim, aos benefícios e direitos acima indicados.

Os benefícios e direitos atribuídos aos membros do Conselho de Administração Executivo nos termos da Política de Remuneração poderão, mediante decisão da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, com parecer favorável da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, ser ajustados em função das práticas de mercado e do continuado alinhamento com a política geral de Recursos Humanos da EDP aplicável em cada momento, devendo ser reportados justificadamente no primeiro relatório de remunerações que seja apresentado após o referido ajustamento.

Nos termos do artigo 402.º do Código das Sociedades Comerciais e do nº 1 artigo 27.º dos Estatutos da EDP, a Sociedade pode criar complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez a favor dos membros do Conselho de Administração Executivo. A EDP não criou um fundo ou plano de pensão complementar de reforma dos administradores executivos efectuando, em substituição, contribuições anuais / ou co-contribuições com o administrador para um Plano de Poupança Reforma (PPR) em montante líquido correspondente a 10% da respectiva remuneração base. O PPR é subscrito pela EDP junto da seguradora da sua escolha, indicando o administrador como pessoa segura, sendo a contribuição definida da EDP paga em doze prestações mensais. As características do PPR corresponderão às características habituais no mercado para este tipo de produto, sendo reembolsáveis antes do termo do respectivo prazo, nos termos legalmente aplicáveis a estes produtos financeiros. O PPR actualmente disponibilizado aos membros do Conselho de Administração Executivo poderá, mediante parecer favorável da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, ser substituído por seguro de capitalização *unit linked* ou veículo equivalente, em função da oferta e práticas de mercado a cada momento.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais

Como antecedentemente descrito, no ponto 75, e nos termos da Política de Remuneração aprovada pela Assembleia Geral, realizada em 14 de Abril de 2021, a EDP não criou um fundo ou plano de pensão complementar de reforma dos administradores efectuando, em substituição, contribuições anuais / ou co-contribuições com o administrador para um Plano de Poupança Reforma (PPR) em montante líquido correspondente a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração base. O PPR é subscrito pela EDP junto da seguradora da sua escolha, indicando o administrador como pessoa segura, sendo a contribuição definida da EDP paga em doze prestações mensais. As características do PPR corresponderão às características habituais no mercado para este tipo de produto, sendo reembolsáveis antes do termo do respectivo prazo, nos termos legalmente aplicáveis a estes produtos financeiros. O PPR actualmente disponibilizado aos membros do Conselho de Administração Executivo poderá, mediante parecer favorável da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, ser substituído por seguro de capitalização *unit linked* ou veículo equivalente, em função da oferta e práticas de mercado a cada momento.

IV. Divulgação de Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem

O montante global líquido, pago pela EDP, aos membros do Conselho de Administração Executivo em 2021 foi de 10.691.416 Euros

Na tabela abaixo encontram-se discriminados, em Euros, os valores remuneratórios ilíquidos pagos em 2021, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções até 19 de Janeiro de 2021, relativamente ao mandato 2018-2020:

	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP ⁽¹⁾			
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2020)	VARIÁVEL PLURIANUAL (2018)	TOTAL
António Luís Guerra Nunes Mexia	48.424	558.626	727.952	1.335.002
João Manuel Manso Neto	33.897	391.038	500.629	925.564
António Fernando Melo Martins Costa	24.902	329.251	383.146	737.299
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	14.518	211.361	250.876	487.262 ⁽²⁾
Miguel Stilwell de Andrade	32.932	402.942	500.629	936.503
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	110.184 ⁽³⁾	224.388	289.559	864.131 ⁽⁴⁾
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	27.366	340.771	413.789	781.926
Maria Teresa Isabel Pereira	25.485	329.251	413.789	768.525
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	28.016	333.859	421.450	783.325

⁽¹⁾ As remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo incluem os montantes relativos ao Plano Poupança Reforma.

⁽²⁾ O montante total contempla 10.507 Euros pagos por sociedades do Grupo EDP (conforme tabela *infra* de remunerações pagas por sociedades em relação de domínio).

⁽³⁾ Este montante inclui um acerto cambial/fiscal no valor de 96.170 Euros relativo ao exercício anterior.

⁽⁴⁾ O montante total contempla 240.000 Euros pagos por sociedades do Grupo EDP (conforme tabela *infra* de remunerações pagas por sociedades em relação de domínio).

Na tabela abaixo encontram-se discriminados, em Euros, os valores remuneratórios ilíquidos pagos em 2021, individualmente, aos membros do Conselho de Administração Executivo em funções a partir de 19 de Janeiro de 2021, relativamente ao mandato 2021-2023, bem como o total auferido por cada um destes membros no ano de 2021:

	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP ^(*)			
	FIXO	FIXO	TOTAL	TOTAL 2021
	DE 19 DE JANEIRO 2021 A 14 DE ABRIL DE 2021	DE 14 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021	(MANDATO 2021- 2023)	(MANDATOS 2018- 2020 E 2021-2023)
Miguel Stilwell de Andrade	230.863	686.701	917.564	1.854.067
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	72.262	440.647	512.909	1.377.040
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	160.789	481.442	642.231	1.424.157
Vera de Moraes Pinto Pereira Carneiro	144.197	481.036	625.233	1.408.557
Ana Paula Garrido de Pina Marques	143.299	481.150	624.450	624.450

^(*) As remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo incluem os montantes relativos ao Plano Poupança Reforma.

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Os montantes das remunerações variáveis foram fixados com base no tratamento fiscal aplicável no país em que o Administrador tinha residência fiscal. Os montantes pagos por sociedades maioritariamente detidas pela EDP referem-se exclusivamente ao período de residência no estrangeiro.

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores remuneratórios ilíquidos pagos a membros do Conselho de Administração Executivo por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

EUROS	REMUNERAÇÃO ILÍQUIDA PAGA PELA EDP		
	FIXO	VARIÁVEL ANUAL (2020)	SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	10.507	0	EDP - Asia Soluções Energéticas, Lda.
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	240.000	0	EDP - Energias do Brasil, S.A.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos

A EDP não estabeleceu sistemas de pagamento de remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Para informações relativas ao Ponto 80, consultar Capítulo 5 – Relatório de Remunerações.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade

1. Conselho Geral e de Supervisão

O montante global ilíquido pago pela EDP aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em 2021 foi de 2.053.113,70 Euros.

No quadro seguinte apresentam-se os valores das remunerações pagas durante o exercício de 2021 aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções, durante o mandato 2018-2020, até 14 de Abril 2021:

MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO	FIXO EUROS
Luís Filipe Marques Amado	148.778
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. ⁽¹⁾	55.828
China Three Gorges Corporation	27.181
China Three Gorges International Corp.	16.778
China Three Gorges (Europe), S.A.	19.640
China Three Gorges Brasil Energia Ltda	16.984
Banco Comercial Português, S.A.	16.467
DRAURSA, S. A. ⁽²⁾	26.716
SONATRACH	16.467
Senfora BV	16.467
Fernando Maria Masaveu Herrero	19.169
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	23.111
Ilídio Costa Leite Pinho	16.467
Jorge Avelino Braga Macedo	19.356
Vasco Joaquim Rocha Vieira	19.356
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	19.356
João Carvalho das Neves	32.903
María del Carmen Fernández Rozado	20.028
Laurie Lee Fitch	16.308
Clementina Maria Dâmaso de Jesus Silva Barroso	31.041
Luís Maria Viana Palha da Silva	20.028

⁽¹⁾ Remuneração paga ao representante Prof. Eduardo de Almeida Catroga

⁽²⁾ Do montante total, 7.500 Euros são decorrentes de acertos em relação ao exercício de 2020.

No quadro seguinte apresentam-se os valores das remunerações pagas durante o exercício de 2021 aos membros do Conselho Geral e de Supervisão em funções, para o mandato 2021-2023, a partir de 14 de Abril de 2021:

MEMBROS DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO	FIXO EUROS
João Luís Ramalho de Carvalho Talone	397.653
China Three Gorges Corporation	49.972
China Three Gorges International Limited	49.503
China Three Gorges (Europe), S.A.	63.779
China Three Gorges Brasil Energia Ltda.	63.575
China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda.(*)	67.819
DRAURSA, S. A.	78.481
Fernando Maria Masaveu Herrero	64.250
João Carvalho das Neves	102.086
María del Carmen Fernández Rozado	82.097
Laurie Lee Fitch	78.528
Esmeralda da Silva Santos Dourado	78.528
Helena Sofia da Silva Borges Salgado Fonseca	82.097
Zili Stephen Shao	64.250
Sandrine Dixson-Declève	64.250
Luís Maria Viana Palha da Silva	67.819

^(*) Remuneração paga ao representante Dr. Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite

2. Outros corpos sociais

Conselho de Ambiente e Sustentabilidade

Nos termos da política de remunerações vigente, aprovada pela Assembleia Geral em 14 de Abril de 2021, os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade têm direito a receber uma senha de presença por reunião no montante de 1.750 Euros.

No exercício de 2021, os membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade auferiram as remunerações indicadas na tabela seguinte:

CONSELHO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ⁽¹⁾	FIXO EUROS
José Manuel Caré Baptista Viegas	8.750 ⁽²⁾
Joana Pinto Balsemão ⁽³⁾	-
Joaquim Manuel Veloso Poças Martins	7.000 ⁽⁴⁾
Maria Mendiluce	0
Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira	7.000 ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ António José Tomás Gomes de Pinho, membro do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade durante o mandato 2018-2020, auferiu 5.250 Euros relativos a exercícios anteriores.

⁽²⁾ Do montante total, 5.250 Euros são decorrentes de acertos relativos a exercícios anteriores.

⁽³⁾ Renunciou à respectiva remuneração.

⁽⁴⁾ Do montante total, 1.750 Euros são decorrentes de acertos relativos a exercícios anteriores.

⁽⁵⁾ Do montante total, 1.750 Euros são decorrentes de acertos relativos a exercícios anteriores.

Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral

Os membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral auferiram no exercício de 2021 as seguintes remunerações:

Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins	29.278
José Gonçalo Ferreira Maury	20.708
Jaime Amaral Anahory	20.708

(*) Por lapso de processamento, foi antecipado um pagamento de 15.000 Euros ao Presidente e de 10.000 Euros aos dois outros membros da Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral, valores estes que serão regularizados no decorrer do exercício de 2022.

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral

O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral não auferem remuneração nessa qualidade, na medida em que são remunerados como membro do Conselho Geral e de Supervisão e como Secretário da Sociedade, respectivamente.

Em 2021, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante o mandato 2018-2020, auferiu uma remuneração no valor de 3.000 Euros.

V. Acordos com Implicações Remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.

Para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do número 3 do artigo 248º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade

Nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado, não existem, na EDP, outros dirigentes que não os membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.

Com efeito, para além dos membros daqueles órgãos, não existe nenhum responsável que possua acesso regular a informação privilegiada e participe nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da Sociedade.

Por outro lado, reitera-se que, para além das situações reportadas no Relatório de Remunerações, não existem na EDP quaisquer contratos em vigor que prevejam pagamentos em caso de destituição ou cessação por acordo das funções de administrador.

VI. Planos de Atribuição de Acções ou Opções Sobre Acções (“*Stock Options*”)

85. Identificação do plano e dos respectivos destinatários

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

86. Caracterização do plano (condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções ou opções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções)

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

87. Direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (“*stock options*”) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa

Não existem direitos de opção atribuídos para a aquisição de acções (*stock options*) de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da Sociedade.

88. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes

Na Sociedade não existem os mecanismos de controlo referidos.

E. Transacções Com Partes Relacionadas

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transacções com partes relacionadas

O Conselho Geral e de Supervisão aprovou, em 2009, um conjunto de regras objectivas e transparentes para a identificação, a prevenção e a resolução de conflitos de interesses corporativos relevantes, designado “Quadro de tratamento de conflitos de interesses”. Na sequência da deliberação tomada pelo Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo aprovou, em 17 de Maio de 2010, as regras de identificação, de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisor na realização de transacções com partes relacionadas. No âmbito do reforço qualitativo das práticas governativas, o Conselho Geral e de Supervisão aprovou, em 29 de Julho 2010, o Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Negócios entre Partes Relacionadas da EDP, o qual foi objecto de revisão em 2015.

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, bem como a constante adopção de melhores práticas pela Sociedade, foi promovida a revisão dos normativos internos que regulam os conflitos de interesses e os

negócios entre partes relacionadas, tendo, em 2021, entrado em vigor a Política de Transacções com Partes Relacionadas, disponível para consulta no sítio *Internet* da EDP, www.edp.com.

A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por emitir parecer fundamentado sobre as matérias objecto de parecer prévio pelo Conselho Geral e de Supervisão, que digam respeito a transacções entre partes relacionadas, suportado, sempre que aplicável, por opiniões fundamentadas das áreas de Risco e de *Compliance*, o qual deverá ser dado a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão.

90. Indicação das transacções que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Atentas as obrigações de reporte existentes, o Conselho de Administração Executivo, ao longo de 2021, remeteu ao Conselho Geral e de Supervisão a informação relativa às transacções realizadas com partes relacionadas. Neste reporte estão incluídas as transacções seguintes:

- O Grupo EDP, através da EDP Clientes, S.A., prestou serviços de fornecimento de electricidade e de gás assim como de instalação de painéis solares à sociedade Cimentos Tutela Veguín no valor aproximado de 19,4 milhões de Euros e cujo montante total estimado poderá ser de, aproximadamente, 33,7 milhões de Euros (a Cimentos Tutela Veguín é uma subsidiária do Grupo Masaveu, a qual, por sua vez, detém 55,9% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- O Grupo EDP prestou serviços de gestão de pagamentos ao Liberbank no valor aproximado de 10.562 Euros (o Liberbank detém 44,1% da sociedade Oppidum Capital, S.L.);
- A EDP e a Sonatrach acordaram cessar a parceria celebrada em 2007, nos termos da qual a EDP assumiu o controlo total da central de ciclo combinado de gás natural Soto 4, em Espanha, com uma capacidade instalada de 426MW, através da aquisição da participação de 25% detida pela Sonatrach, cessando as relações comerciais com a Sonatrach que estavam associadas a esta parceria.

Adicionalmente, e tal como comunicado ao mercado (i) em 15 de Novembro de 2021, a EDP, através da sua subsidiária EDP Renováveis, S.A. assinou um Acordo de Compra e Venda com a China Three Gorges para a venda de uma participação de 100% num portfólio eólico operacional com 181 MW localizado em Espanha, por um *Enterprise Value* estimado de 307 milhões de Euros (sujeito a ajustes na conclusão), transacção que se encontra sujeita a condições regulatórias e outras condições precedentes habituais para uma transacção desta natureza e (ii) em 10 de Dezembro de 2021, a EDP e a China Three Gorges, considerando o actual contexto do sector marcado pela forte aposta na transição energética, acordaram actualizar os termos da parceria estratégica celebrada em 2011 tendo em vista flexibilizar as estratégias de crescimento de ambas as empresas, assegurando a aplicação dos mais exigentes padrões de governo societário nas suas relações futuras e desenvolvendo instrumentos de cooperação e de partilha de boas práticas, de modo a potenciar a maximização de valor para ambas as empresas e seus accionistas. De referir que o Conselho Geral e de Supervisão emitiu parecer prévio favorável às duas *supra* referidas operações com a China Three Gorges.

Face aos casos analisados e à informação prestada pelo Conselho de Administração Executivo relativamente a 2021, o Conselho Geral e de Supervisão registou que não foi detectada qualquer evidência de que os potenciais conflitos de interesses subjacentes às operações realizadas pela EDP tenham sido resolvidos de forma contrária aos interesses da Sociedade.

Acresce que, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 17.º dos Estatutos da EDP, existe um conjunto de matérias sujeitas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, tendo este competência para fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, os quais foram actualizados por este Conselho a 13 de Maio de 2021.

Neste âmbito, e para além de durante o exercício de 2021 foram submetidas a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão 8 operações de investimento/desinvestimento, com o valor médio superior a 300 milhões de Euros, assim como três operações de financiamento, com o valor médio aproximado de 1,5 mil milhões de Euros.

Relativamente à dispensa de parecer prévio e à utilização do mecanismo expedito de emissão de parecer prévio, foram submetidas ao Conselho Geral e de Supervisão cinco operações, duas relativas a participações em leilões (em Espanha e no

Brasil), uma para aquisição de obrigações EDP (*Bond Buy Back*) e duas para alteração de estatutos (da EDP Renováveis e da EDP Energias do Brasil).

Ainda neste âmbito, durante o exercício de 2021 foram submetidas a parecer prévio da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América cinco operações, com o valor médio de 300 milhões de Dólares, tendo a operação com o valor máximo sido de 345 milhões de Dólares. Relativamente à dispensa de parecer prévio e emissão de parecer prévio por mecanismo expedito, foram submetidas à Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América três operações, com o valor médio de 258 milhões de Dólares, tendo a operação com o valor máximo sido de 307 milhões de Dólares.

No que respeita às operações analisadas pela Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América, nenhuma tinha subjacente uma transacção com parte relacionada.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação

As regras em vigor aplicáveis à emissão de parecer prévio e aos mecanismos expeditos de parecer em casos de urgência do Conselho Geral e de Supervisão foram actualizadas em 13 de Maio de 2021, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre aquele órgão e o Conselho de Administração Executivo.

Os Estatutos da EDP estabelecem ainda que o Conselho Geral e de Supervisão deve fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devem ser submetidas para parecer, bem como estabelecer mecanismos expeditos para a emissão de parecer em casos de urgência ou quando a natureza da matéria o justifique e as situações em que é permitida a dispensa da emissão desse parecer (número 7 do artigo 21.º). Com efeito, o mecanismo expedito de emissão de parecer por parte do Conselho Geral e de Supervisão apenas poderá ocorrer em situações de excepcional urgência ou quando a natureza da matéria o justifique, conforme consta dos Estatutos da EDP e do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão (número 5 do artigo 15.º).

Com referência ao mecanismo do parecer prévio, o Conselho Geral e de Supervisão da EDP estabeleceu um conjunto de regras exigentes quanto à celebração de negócios entre partes relacionadas, destinadas a prevenir situações de conflito de interesses.

Neste âmbito, importa destacar o disposto na Política de Transacções com Partes Relacionadas – revista em 2021 - no que respeita aos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação. Em particular, nos negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos com relevo para a prossecução do interesse da EDP, conjuntamente com o pedido de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão ou a sua dispensa, o Conselho de Administração Executivo deve prestar a seguinte informação:

- caracterização sumária das operações e das obrigações assumidas pelas partes;
- menção dos procedimentos adoptados na selecção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação directa;
- nos casos de adjudicação directa, as razões que justificaram essa decisão;
- nos casos de concurso/consulta, referir o tipo de contacto estabelecido com os potenciais interessados e identificação dos mesmos;
- no caso de terem existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e o motivo da selecção;

- identificação do parâmetro de aferição da realização da operação em “condições normais de mercado para operações similares”;
- medidas adoptadas para prevenir, mitigar riscos ou resolver potenciais conflitos de interesses, nomeadamente a emissão de *fairness opinions* por entidades independentes previamente à tomada de decisão relativa à execução de uma Transacção com Parte Relacionada;
- indicação, se for o caso, do carácter plurianual da operação, caso em que deverá ser reportada a data inicial da adjudicação/contratação bem como a data em que se realizam os fornecimentos e/ou prestações de serviço.

Em relação a negócios jurídicos ou situações de facto existentes entre partes relacionadas que sejam susceptíveis de originar um conflito de interesses entre os sujeitos envolvidos, com relevo para a prossecução do interesse da EDP, submetidos a parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão:

- caso a Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria possa reunir antes da reunião do Conselho Geral e de Supervisão, deve ser solicitado parecer a essa Comissão, o qual é dado a conhecer ao Conselho Geral e de Supervisão para efeitos da respectiva decisão;
- caso não seja possível à Comissão para as Matéria Financeiras/Comissão de Auditoria realizar a referida reunião, a apreciação do potencial conflito de interesses deve ser efectuada directamente pelo Conselho Geral e de Supervisão no âmbito da sua decisão.

II. Elementos Relativos aos Negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

A informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, encontra-se na nota 43 às demonstrações financeiras consolidadas e individuais.

PARTE II

Avaliação do Governo Societário

1. Identificação do Código de Governo das Sociedades adoptado

A EDP – Energias de Portugal, S.A. é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisbon.

Na sequência do Protocolo celebrado entre a CMVM e o Instituto Português de *Corporate Governance* (IPCG), a 13 de Outubro de 2017, foi revogado o Código de Governo das Sociedades da CMVM tendo sido ainda introduzidas alterações ao “Código de Governo das Sociedades” do IPCG, disponível em www.cgov.pt

Dessa forma, a escolha da EDP pelo Código de Governo das Sociedades do IPCG, desde a respectiva entrada em vigor, e na actual redacção, reflecte a preocupação de implementação, a todo o tempo, das melhores práticas de *corporate governance*.

Nos termos da Circular emitida pela CMVM, de 11 de Janeiro de 2019, o presente Relatório encontra-se organizado em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2013, obedecendo, assim, ao modelo constante do Anexo I do referido regulamento, não incluindo menção às secções não aplicáveis ao modelo de governo societário em vigor na EDP.

2. Análise de cumprimento do Código de Governo das Sociedades adoptado

Na tabela que se segue encontram-se discriminados os princípios e as recomendações do IPCG em matéria de *corporate governance* vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, sendo ainda identificados, na integralidade dos casos, a respectiva adopção ou não adopção por parte da EDP, ou ainda a possibilidade de tais disposições não serem aplicáveis à Sociedade. Nos casos em que se considerou que as descrições constantes da informação sobre a estrutura accionista, organização e governo da Sociedade não esgota a explicação subjacente ao respectivo princípio ou recomendação, foi incluída informação complementar.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
CAPÍTULO I - PARTE GERAL			
Princípio Geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.			
I.1. Relação da sociedade com investidores e informação			
Princípio. As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os accionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		No que se refere à disponibilização de informação, cabe referir, a um tempo, a existência de mecanismos de circulação de informação e, a outro tempo, a vocação e vinculação de órgãos sociais e de comissões societárias para a partilha de informação. No que respeita àquela vertente, a EDP conta com um portal de partilha de informação entre o Conselho de Administração Executivo e o Conselho Geral e de Supervisão assim como das Comissões Especializadas, acessível a	Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 55 a 65
Recomendação I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e	ADOPTADA		Ponto 15 Ponto 21 Ponto 22 Ponto 27

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos accionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i>, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.</p>		<p>todos os membros dos referidos órgãos e comissões sem prejuízo das restrições de acesso a informação relativamente aos membros que se encontrem em situação de conflito de interesses.</p> <p>Tal ferramenta informativa permite que os diferentes membros tenham conhecimento dos documentos mais importantes nomeadamente actas e documentos de apoio a deliberações. O Conselho de Administração Executivo presta ainda, quando solicitado por outros membros dos órgãos sociais, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, todas as informações que sejam requeridas por aqueles. De referir ainda que a Direcção de Relação com Investidores tem como missão assegurar a comunicação com analistas e investidores das sociedades do Grupo, com o objectivo de garantir a sustentabilidade da imagem e a notoriedade da EDP, e de responder aos pedidos de informação das entidades reguladoras e de supervisão financeira. Além disso, a Direcção de Relações Institucionais e de <i>Stakeholders</i> assegura a comunicação institucional da Sociedade através de uma narrativa integrada e consistente junto dos <i>stakeholders</i> do Grupo, em linha com a visão e a estratégia adoptadas, com o objectivo de maximizar o potencial de comunicação do Grupo face aos seus <i>stakeholders</i> e de contribuir para uma informação fluida e sistematizada sobre o Grupo e as suas acções. Por fim, a EDP instituiu um Centro Corporativo que assume uma função de apoio ao Conselho de Administração Executivo no âmbito da definição e do controlo da execução de estratégias, políticas e objectivos definidos. O Centro Corporativo está organizado por Direcções Corporativas e Unidades de Negócio, permitindo assim uma maior optimização e eficiência da estrutura organizativa.</p>	<p>Ponto 29 Ponto 52 Pontos 55 a 65</p>
<p>I.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade</p>			
<p>Princípio I.2.A As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respectivos órgãos de governo e a adopção de critérios de mérito individual nos respectivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos accionistas.</p>		<p>O respeito pela diversidade nos órgãos sociais e nos processos de designação constitui um dos elementos estruturantes do propósito societário da EDP. Com efeito, nos diversos Regulamentos Internos dos órgãos sociais, dos corpos sociais e das Comissões Especializadas que fazem parte da estrutura da EDP, estão previstas disposições relativas à idoneidade, independência e incompatibilidades dos membros desses órgãos. No que diz respeito ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, a EDP conta com uma política específica intitulada "Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo" que prevê que, no âmbito do processo de selecção, deverá ser sempre assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. Aquela política estabelece ainda que as propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas</p>	<p>Pontos 11 Pontos 15 a 17 e 30 a 33 Anexo I</p>
<p>Princípio I.2.B As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões.</p>			<p>Ponto 21 Pontos 27 a 31</p>
<p>Princípio I.2.C As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em actas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.</p>			<p>Pontos 23 Ponto 27 Ponto 35</p>
<p>Recomendação I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários</p>	<p>ADOPTADA</p>		<p>Pontos 11 Pontos 15 a 17 Pontos 30 a 33 Anexo I</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respectiva composição.</p>		<p>no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos tendo em consideração as funções que vão desempenhar. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. A referida política de selecção prevê ainda as competências que os membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão deverão possuir, entre as quais se destacam: (i) competências técnico-profissionais adequadas à função, (ii) integridade, ética e valores profissionais e pessoais, (iii) conhecimento suficiente das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis às suas funções e à Sociedade, (iv) disponibilidade suficiente para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias, (v) preenchimento dos requisitos de independência exigidos legal e estatutariamente, (vi) compromisso com as disposições constantes dos códigos, políticas e Regulamentos Internos da Sociedade, (vii) compromisso de cumprimento das melhores práticas de governo societário, (viii) competências e experiências em gestão de empresas, gestão de risco e supervisão adequadas à função e (ix) conhecimento da indústria e experiência no sector. Em especial, no que diz respeito à diversidade de género, a mesma encontra-se forçosamente acolhida por força do cumprimento da Lei 62/2017, de 1 de Agosto, relativa à representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa. A EDP conta, além disso, com uma política de diversidade de acordo com a qual é estabelecido (i) o compromisso de promover o respeito mútuo e a igualdade de oportunidades perante a diversidade, (ii) o reconhecimento das diferenças como fonte de fortalecimento do potencial humano e valorização da diversidade na organização, na gestão e na estratégia e (iii) a adopção de medidas de discriminação positiva e de sensibilização interna, mas também junto da comunidade, com vista a uma efectiva realização e eficácia da política de diversidade. Nos termos da Lei n.º 62/2017, de 1 de Agosto, e no estrito cumprimento da legislação aplicável, os accionistas da EDP deliberaram, a 5 de Abril de 2018, eleger novos membros para os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade para o triénio 2018-2020, de forma a salvaguardar uma representatividade de 20% de proporção de pessoas de cada sexo para o Conselho de Administração Executivo e para o Conselho Geral e de Supervisão. Na Assembleia Geral Extraordinária da EDP realizada em 19 de Janeiro de 2021 foram eleitos os membros do Conselho de</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO																														
		<p>Administração Executivo para o triénio 2021-2023, sendo a actual representatividade desse órgão de 40%, assegurando um cumprimento acrescido ao previsto na legislação aplicável. Na Assembleia Geral realizada em 14 de Abril de 2021 foram eleitos os membros do Conselho Geral e de Supervisão, sendo a actual representatividade desse órgão também acima do previsto na legislação aplicável. Conforme o Plano para a Igualdade de Género da EDP vigente, actualizado para o período 2021-2022, disponível em www.edp.com e em www.cmvm.pt, a igualdade de género reveste importância civilizacional, enquanto corolário da igualdade de direitos, de liberdades, de garantias, de oportunidade e de reconhecimento entre homens e mulheres, permitindo ainda que se potenciem competências e conhecimentos pela inclusão de todos, promovendo um melhor ambiente de trabalho e motivação e, conseqüentemente, maiores níveis de produtividade e de retenção de talento.</p>																															
<p>Recomendação I.2.2. Os órgãos de administração [I.2.2.(1)] e de fiscalização [I.2.2.(2)] e as suas comissões internas [I.2.2.(3)] devem dispor de regulamentos internos — nomeadamente sobre o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros — divulgados na íntegra no sítio da Internet da Sociedade, devendo ser elaboradas actas [I.2.2.(4)] / [I.2.2.(5)] / [I.2.2.(6)] das respectivas reuniões.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>O Conselho Geral e de Supervisão (CGS), o Conselho de Administração Executivo (CAE), a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (CMF/CAUD), a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade (CGSS), a Comissão de Vencimentos (CVEN) e a Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América (CAN) têm Regulamentos Internos que regulam o seu funcionamento (em particular, o exercício das respectivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento, quadro de deveres dos seus membros e o dever de elaboração de actas detalhadas das respectivas reuniões). Quanto aos artigos específicos aplicáveis, por favor consultar tabela <i>infra</i>:</p> <p>REGULAMENTO INTERNO CAE [I.2.2 (1)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>8.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>8.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>2.º, 4.º e 7.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Actas</td><td>10.º [I.2.2 (4)]</td></tr> </table> <p>REGULAMENTO INTERNO CGS [I.2.2 (2)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Funcionamento</td><td>4.º</td></tr> <tr><td>Deveres dos membros</td><td>11.º</td></tr> <tr><td>Dever de elaboração de Actas</td><td>26.º [I.2.2 (5)]</td></tr> </table> <p>REGULAMENTO INTERNO CMF/CAUD [I.2.2 (3)]</p> <table border="0"> <tr><td>Atribuições</td><td>2.º</td></tr> <tr><td>Presidência</td><td>5.º</td></tr> <tr><td>Periodicidade de reuniões</td><td>4.º</td></tr> </table>	Atribuições	4.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	8.º	Funcionamento	8.º	Deveres dos membros	2.º, 4.º e 7.º	Dever de elaboração de Actas	10.º [I.2.2 (4)]	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	Funcionamento	4.º	Deveres dos membros	11.º	Dever de elaboração de Actas	26.º [I.2.2 (5)]	Atribuições	2.º	Presidência	5.º	Periodicidade de reuniões	4.º	<p>Pontos 22 e 23 Pontos 27 a 29 Ponto 34 Ponto 61</p>
Atribuições	4.º																																
Presidência	5.º																																
Periodicidade de reuniões	8.º																																
Funcionamento	8.º																																
Deveres dos membros	2.º, 4.º e 7.º																																
Dever de elaboração de Actas	10.º [I.2.2 (4)]																																
Atribuições	2.º																																
Presidência	5.º																																
Periodicidade de reuniões	4.º																																
Funcionamento	4.º																																
Deveres dos membros	11.º																																
Dever de elaboração de Actas	26.º [I.2.2 (5)]																																
Atribuições	2.º																																
Presidência	5.º																																
Periodicidade de reuniões	4.º																																

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>Funcionamento 4.º</p> <p>Deveres dos membros 10.º</p> <p>Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p> <p>REGULAMENTO INTERNO CVEN [I.2.2 (3)]</p> <p>Atribuições 2.º</p> <p>Presidência 5.º</p> <p>Periodicidade de reuniões 4.º</p> <p>Funcionamento 4.º</p> <p>Deveres dos membros 10.º</p> <p>Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p> <p>REGULAMENTO INTERNO CGSS [I.2.2 (3)]</p> <p>Atribuições 2.º</p> <p>Presidência 5.º</p> <p>Periodicidade de reuniões 4.º</p> <p>Funcionamento 4.º</p> <p>Deveres dos membros 10.º</p> <p>Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p> <p>REGULAMENTO INTERNO CAN [I.2.2 (3)]</p> <p>Atribuições 2.º</p> <p>Presidência 5.º</p> <p>Periodicidade de reuniões 4.º</p> <p>Funcionamento 4.º</p> <p>Deveres dos membros 9.º</p> <p>Dever de elaboração de Actas 4.º [I.2.2 (6)]</p>	
<p>Recomendação I.2.3. A composição [I.2.3.(1)] e o número de reuniões anuais [I.2.3.(2)] dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>[I.2.3.(1)] www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/orgaos-da-sociedade</p> <p>[I.2.3.(2)] A informação relativa à presente recomendação, para além de se encontrar prevista no sítio da <i>internet</i> da EDP, de forma autonomizada, é divulgada no Relatório e Contas Anual da EDP, assim como no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão.</p>	<p>Ponto 59</p>
<p>Recomendação I.2.4. Deve ser adoptada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmitente, sempre que esta seja solicitada.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>Encontra-se em vigor o Regulamento de Procedimentos a Adoptar em Matéria de Comunicação de Irregularidades, revisto durante o exercício de 2020, que fixa os mecanismos e os procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela Sociedade em diversas matérias. Nos termos do referido Regulamento, as comunicações de irregularidades são tratadas como informação confidencial, nomeadamente pelo Conselho Geral e de Supervisão, pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e pelos colaboradores que prestam apoio no âmbito da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de recepção, retenção e tratamento de comunicações de irregularidades.</p> <p>Para mais informações, consultar: https://www.edp.com/pt-pt/a-edp/canal-de-comunicacao-de-irregularidades, estando o</p>	<p>Ponto 15 Ponto 49 Ponto 50 a 55</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>Regulamento de Procedimentos a Adotar em matéria de Comunicação de Irregularidades disponível em https://www.edp.com/sites/default/files/2020-04/Regulamento%20Comunicac%CC%A7a%CC%83o%20Irregularidades.pdf.</p> <p>Sem prejuízo de outros mecanismos utilizados em diferentes geografias, a EDP dispõe ainda de um canal, o canal do Provedor de Ética, o qual permite que todos os colaboradores, clientes, fornecedores ou outras partes interessadas possam reportar más práticas e/ou dúvidas de natureza ética, tendo como destinatário o Provedor de Ética. Para mais informações: https://www.edp.com/pt-pt/contacte-o-provedor-de-etica</p> <p>Em 2021, a Política de Integridade, assim como os restantes procedimentos e mecanismos de <i>compliance</i> associados a este programa, foram objecto de uma formação interna para os colaboradores, tendo ainda sido internamente divulgados para consulta nos canais de comunicação internos da EDP. No âmbito da estruturação do Programa Específico de <i>Compliance</i> de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo, foram implementados pelas entidades obrigadas regulamentos internos específicos e um procedimento transversal relativo à comunicação de operações suspeitas. Em 2020, foi reestruturado o Canal de Comunicação de Irregularidades corporativo, implementado desde 2006 para o reporte de potenciais irregularidades de matérias financeiras, passando este a disponibilizar também uma via de comunicação específica para potenciais irregularidades relacionadas com violações em matéria de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo. https://edp.whispli.com/pt-pt/comunicacaodeirregularidadespt</p>	
I.3. Relação entre órgãos da sociedade			
<p>Princípio. Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade actuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respectivas funções.</p>		<p>Os Estatutos da EDP estabelecem expressamente que os diferentes órgãos da Sociedade devem, na medida das respectivas competências, criar as condições necessárias para uma actuação harmoniosa, articulada e informada no exercício das suas funções, tendo sido implementados mecanismos de reporte e partilha de informação, conforme referido relativamente à recomendação I.1.1. Complementarmente, nos Regulamentos Internos do Conselho de Administração Executivo, do Conselho Geral e de Supervisão e das diversas Comissões constam disposições que estabelecem a necessidade de reportar, nomeadamente para o órgão de fiscalização, informações relativas ao plano anual de actividades das reuniões, deliberações e actas. A recomendação resulta igualmente acolhida no artigo 5.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo. Actualmente, a EDP dispõe ainda de um instrumento interno que permite sistematizar os princípios de actuação e as regras a observar na interacção do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão, em desenvolvimento do</p>	Pontos 21 a 45
<p>Recomendação I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adoptadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das</p>	ADOPTADA	<p>Actualmente, a EDP dispõe ainda de um instrumento interno que permite sistematizar os princípios de actuação e as regras a observar na interacção do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão, em desenvolvimento do</p>	Pontos 21 a 45

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as actas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.		enquadramento jurídico, dos Estatutos e dos Regulamentos que tratam estas matérias.	
Recomendação I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respectivas convocatórias e actas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	ADOPTADA	Todos os Regulamentos Internos estabelecem mecanismos de reporte e de partilha de informação. Em particular, deverá ser destacado o relevo da função desempenhada pelo portal de partilha de informação entre o Conselho Geral e de Supervisão, respectivas comissões, e o Conselho de Administração Executivo. Quanto aos normativos, há a destacar: - Estatutos: artigo 22.º n.º 1 alínea l); - Regulamento Interno do CAE: artigos 5.º, n.º 1, alínea e) e 10.º n.º 4; - Regulamento Interno do CGS: artigo 5.º n.º 1 alíneas c) e e) e artigo 11.º n.º 1 alínea a); artigo 14.º e artigo 17.º; - Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 5.º alínea f), artigo 10.º, n.º 1, alínea a) e artigo 13.º; - Regulamento Interno CVEN: artigo 5.º n.º 1 alínea d); artigo 10.º n.º 1 alínea a) e n.º 2; - Regulamento Interno CGSS: artigo 5.º alínea e); artigo 10.º n.º 1 alínea a), n.º 2 e n.º 3 alínea c); artigo 12.º e artigo 13.º; - Regulamento Interno CAN: artigo 5.º alínea d); artigo 9.º n.º 1 alínea a).	Pontos 21 a 45
I.4. Conflitos de interesses			
Princípio. Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, actuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		Desde 17 de Maio de 2010 que a EDP tem implementadas regras de identificação de reporte interno e actuação em caso de conflito de interesses, aplicáveis a todos os colaboradores do Grupo EDP que tenham um papel decisório na realização de transacções com partes relacionadas. Em 2021, e com a revisão da regulamentação interna, registou-se a entrada em vigor da Política de Transacções entre Partes Relacionadas que visa estabelecer os princípios gerais de actuação e de reporte de forma a identificar, prevenir, detectar e resolver situações de conflitos de interesses no âmbito das Transacções com Partes Relacionadas. Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios da EDP e restantes sociedades e/ou entidades que integram o Grupo EDP, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras estabelecidos.	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
Recomendação I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respectivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	ADOPTADA	Nos Regulamentos Internos dos órgãos ou Comissões da EDP, consta ainda uma disposição segundo a qual os membros desses órgãos e comissões devem informar o respectivo órgão ou comissão sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social, a comunicação de conflito de interesses ocorre sempre que existam factos que o possam constituir ou dar-lhe causa, e não se cingindo	Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91
Recomendação I.4.2. Deverão ser adoptados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respectivos membros lhe solicitarem.	ADOPTADA		Ponto 10 Ponto 18 Ponto 20 Ponto 21 Ponto 91

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>ao contexto deliberativo. Todos os Regulamentos Internos dos órgãos sociais e das Comissões Especializadas incluem uma disposição específica sobre a conduta a adoptar por um membro do respectivo órgão ou comissão que esteja numa situação de conflito de interesses efectiva ou aparente assim como um dever de prestar informações e esclarecimentos. Os artigos respectivos que contemplam especificamente esta recomendação são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento Interno CGS: artigo 10.º - Regulamento Interno CAE: artigo 6.º - Regulamento Interno CMF/CAUD: artigo 9.º - Regulamento Interno CVEN: artigo 9.º - Regulamento Interno CGSS: artigo 9.º - Regulamento Interno CAN: artigo 8.º 	
I.5. Transacções com partes relacionadas			
<p>Princípio. Pelos potenciais riscos que comportam, as transacções com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.</p>		<p>Nesta matéria, além do disposto na legislação aplicável e nos Estatutos, vigora um normativo interno sobre conflitos de interesses e negócios entre partes relacionadas, revisto em 2021- a Política de Transacções com Partes Relacionadas – a qual pode ser consultada no website da EDP www.edp.com.</p>	<p>Ponto 10 Pontos 89 a 92</p>
<p>Recomendação I.5.1. O órgão de administração deve divulgar no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>Nos termos dos Estatutos e da legislação em vigor, o Conselho de Administração Executivo é responsável pela gestão da Sociedade e, para efeitos de transacções com partes relacionadas, são considerados decisores (i) os membros dos órgãos sociais da EDP; (ii) os membros dos órgãos de administração das sociedades controladas pela EDP, que o Conselho de Administração Executivo qualifique como tal, em virtude de as pessoas em causa, por exercerem funções junto dessas entidades, terem autoridade e responsabilidade, directa ou indirecta, pelo planeamento, direcção e controlo de actividades do Grupo EDP; (iii) directores de primeira linha com reporte directo à administração; (iv) colaboradores do Grupo EDP, do quadro de pessoal permanente, com contrato individual de trabalho com ou sem termo, mesmo que em situação de relação de trabalho temporariamente suspensa, que, de acordo com os limites das respectivas delegações de competência, possam praticar actos no montante individual igual ou superior a 25.000 Euros; (v) outros Colaboradores ao serviço do Grupo EDP, ainda que sob contrato de cedência ou requisição, a título duradouro ou ocasional e independentemente da natureza do vínculo contratual, em comissão de serviço ou mediante contrato de prestação de serviço, bem como exercendo actividades ao abrigo de programas de estágio ou de formação profissional, que, em conformidade com os limites decorrentes das respectivas relações jurídicas estabelecidas, possam praticar actos no montante individual igual ou superior a 25.000 Euros; (vi) colaboradores que exerçam funções no Grupo EDP com outras categorias e independentemente dos limites monetários de competências, que o Conselho de Administração Executivo qualifique como tal em virtude de terem autoridade e responsabilidade, directa ou indirecta, pelo</p>	<p>Ponto 10 Pontos 89 a 92</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>planeamento, direcção e controlo de actividades do Grupo EDP. Todos os decisores deverão assim reportar qualquer informação tida por relevante sobre transacções realizadas ou a realizar com partes relacionadas, nomeadamente com sociedades dominadas ou com os próprios decisores. Encontram-se ainda identificados na Política de Transacções com Partes Relacionadas, os negócios de relevância significativa, sendo especificada a tipologia e o âmbito dos negócios sujeitos a parecer prévio. Para além disso, o artigo 17.º n.º 2 dos Estatutos da EDP faz referência a um conjunto de matérias que estão sujeitas ao parecer prévio favorável, do Conselho Geral e de Supervisão, devendo este fixar os parâmetros de medida do valor económico ou estratégico das operações que lhe devam ser submetidas para parecer, nomeadamente no que diz respeito a aquisições e alienações de bens, direitos ou participações de valor económico significativo, nos termos do artigo 21.º, n.º 7 dos Estatutos da EDP e do artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Cabe ao Conselho Geral e de Supervisão, no âmbito da apreciação do relatório de gestão anual e intercalar da EDP, e tendo em conta o trabalho desenvolvido pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, analisar e emitir parecer, relativamente aos negócios relevantes celebrados entre essas partes.</p> <p>Com efeito, a EDP dispõe de uma Comissão Especializada do Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, com competência para apreciar negócios com partes relacionadas.</p> <p>O seu Regulamento Interno esclarece que a decisão final compete ao Conselho Geral e de Supervisão, de acordo com o artigo 12.º, n.º 1, alínea i). Para além disso, a Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade é responsável por acompanhar e supervisionar os sistemas de avaliação e resolução de conflitos de interesses, designadamente no que respeita a relações da Sociedade com accionistas, mediante a análise das propostas de remédios para as situações que lhe sejam reportadas pela Comissão pela Comissão de Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria.</p> <p>A EDP dispõe também de um conjunto de regras relativas à emissão de parecer prévio do Conselho Geral e de Supervisão, bem como os procedimentos de comunicação e prestação de esclarecimentos entre o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo. A crescer, o Conselho de Administração Executivo deve, até 20 dias após o final de cada trimestre, informar o Conselho Geral e de Supervisão de todos os negócios que configurem situações relevantes, encontrando-se referidos na respectiva política os elementos que devem constar dessa informação (conforme ainda artigo 22.º, n.º 1, alínea l) dos Estatutos e artigo 14.º, n.º 1, alínea k) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão).</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		A intervenção do Conselho Geral e de Supervisão na apreciação efectuada a este tipo de transacções é sempre precedida da análise e escrutínio do Conselho de Administração Executivo. Também nos termos do Regulamento Interno vigente relativo a esta matéria, o Conselho Geral e de Supervisão e, mais concretamente, o Comissão de Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria, analisam todas as transacções entre a EDP e sociedades controladas de valor igual ou superior a: (i) 75 milhões de Euros, no caso de suprimentos e empréstimos; (ii) 75 milhões de Euros, no caso de aquisição, venda, comercialização ou fornecimento de energia eléctrica ou gás natural, bem como de serviços e produtos conexos e (iii) 5 milhões de Euros nos restantes casos.	
Recomendação I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transacções com partes relacionadas, incluindo as transacções objecto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	ADOPTADA	Para efeitos da Política de Transacções com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração Executivo deve informar o Conselho Geral e de Supervisão, até 20 dias após o final de cada trimestre, de todos os negócios que configurem situações relevantes.	Ponto 10 Pontos 89 a 92
CAPÍTULO II - ACCIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL			
Princípio II.A O adequado envolvimento dos accionistas no governo societário constitui um factor positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social.			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Princípio II.B A sociedade deve promover a participação pessoal dos accionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos accionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade.			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Princípio II.C A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos accionistas na assembleia.			Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Recomendação II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de acções necessárias para conferir direito a um voto [II.1.(1)], devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada acção corresponde um voto [II.1.(2)].	ADOPTADA	[II.1.(1)] A EDP estabelece no artigo 14.º n.º 1 e 2 dos respectivos Estatutos que cada acção corresponde a um voto e que todos os accionistas com direito de voto podem participar nas assembleias gerais desde que tenham essa qualidade na data do registo. [II.1.(2)] – Não aplicável.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
Recomendação II.2. A sociedade não deve adoptar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus accionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	ADOPTADA	O artigo 11.º n.º 3 dos Estatutos da EDP estabelece que as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos accionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>Sem prejuízo da EDP ter sempre pugnado pela maximização da participação accionista nas assembleias gerais, pois tal envolvimento faculta uma interacção directa com os titulares de participações sociais e, desse modo, constitui um factor positivo para a proximidade com a estrutura accionista, para o funcionamento eficiente da Sociedade e para a realização do seu fim social, o contexto pandémico da Covid-19 veio alterar inevitavelmente esse entendimento. Tendo a EDP realizado três Assembleias Gerais num contexto de Estado de Emergência, ocorridas em 16 de Abril de 2020, em 19 de Janeiro de 2021 e em 14 de Abril de 2021, houve a necessidade de implementar procedimentos para que as mesmas fossem realizadas por meios telemáticos, conforme respectivas convocatórias disponíveis em https://www.edp.com/pt-pt/investidores/assembleias-gerais.</p> <p>O quórum constitutivo das três referidas Assembleias Gerais foi de 67,3% para a Assembleia Geral Anual de Abril de 2020, de 73,9068% para a Assembleia Geral Extraordinária de Janeiro de 2021 e de 74,415% para a Assembleia Geral Anual de Abril de 2021. Pelos motivos excepcionais acima expostos, a forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP.</p> <p>A realização das Assembleias Gerais exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os Accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar nas Assembleias Gerais tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio das reuniões. Para o efeito, foi enviada no dia anterior às Assembleias Gerais uma hiperligação para o endereço electrónico facultado no momento em que o accionista, ou o seu representante, manifestou a intenção de participação na Assembleia Geral, para que pudessem aceder a uma plataforma digital.</p> <p>Para além da possibilidade de, por escrito e através da plataforma digital, formular questões relativas aos temas incluídos na Ordem do Dia que pretendessem ver respondidas na reunião, realizada por meios telemáticos, nos termos do disposto no artigo 290.º do Código das Sociedades Comerciais, foi dada a oportunidade aos accionistas de apresentarem as respectivas questões por escrito até dois dias antes das respectivas datas das Assembleias Gerais.</p> <p>Para a Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Janeiro de 2021 e para a Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, e de forma a garantir o total esclarecimento dos accionistas previamente ao exercício do respectivo direito de voto, e sem prejuízo da atempada disponibilização dos documentos referentes aos pontos da ordem do dia e da prerrogativa</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		conferida <i>supra</i> , foi possibilitado aos accionistas verem esclarecidas quaisquer questões, ao abrigo do direito à informação previsto no artigo 290º do Código das Sociedades Comerciais, até oito dias antes da realização da Assembleia Geral, de forma a que vissem cabalmente esclarecidas todas as questões que tivessem em momento prévio ao exercício do direito de voto.	
<p>Recomendação II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via electrónica.</p>	ADOPTADA	<p>Se por um lado, os Estatutos da EDP possibilitam o exercício do voto por correspondência por carta (artigo 14.º n.º 6), por outro, permitem e determinam o procedimento para o exercício do direito de voto por correspondência, incluindo por via electrónica, de acordo com requisitos que assegurem a sua autenticidade (artigo 14.º, n.º 6 a 8). No sítio da internet da EDP (www.edp.com), os accionistas podem encontrar os modelos necessários para o exercício do direito de voto por correspondência ou por via electrónica.</p> <p>Pelos motivos excepcionais acima expostos, nas Assembleias Gerais realizadas em Abril de 2020 e em Janeiro e em Abril de 2021, a respectiva forma de exercício do voto correspondeu exclusivamente ao voto por correspondência, quer por via postal quer por via electrónica, nos termos do disposto no artigo 384.º, números 8 e 9 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, números 6 e 8 dos Estatutos da EDP. A realização da Assembleia Geral exclusivamente por meios telemáticos permitiu que todos os accionistas inscritos e devidamente habilitados a participar na Assembleia Geral tivessem acesso à transmissão em directo ao vídeo e ao áudio da Assembleia Geral. A EDP tem vindo a procurar soluções tecnologicamente seguras que permitam a auditabilidade, a transparência e a inviolabilidade do voto, enquadráveis com o ordenamento jurídico português tendo em vista a implementação do voto electrónico em tempo real.</p>	Ponto 5 Ponto 6 Ponto 7 Ponto 10 Pontos 12 a 16 Ponto 56
<p>Recomendação II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.</p>	NÃO ADOPTADA	<p>Atendendo à actual estrutura accionista da Sociedade, a presente recomendação não tem aplicabilidade prática. Sem embargo, nos últimos anos, o tema da limitação estatutária ao direito de voto foi já apreciado pela Assembleia Geral da EDP por três vezes, tendo a última ocorrido a 24 de Abril de 2019. Os accionistas têm vindo, assim, a ser chamados a pronunciar-se sobre a limitação do número de votos, sendo expressivo o sentido de manutenção da existência da limitação e a reflexão em torno do ajustamento do tecto relevante para a contagem dos direitos de voto, precisamente no sentido de progressivo aumento desse patamar. A dinâmica accionista da Sociedade tem-se revelado, deste modo, perfeitamente em sintonia com o sentido preconizado na Recomendação e suficientemente apta para prosseguir os seus objectivos, dispensando fórmulas rígidas de previsão estatutária desta revisão, o que tem inclusivamente fomentado um escrutínio accionista desta cláusula particularmente intenso, não constituindo impedimento para o</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		regular funcionamento do mercado de controlo societário. Estas circunstâncias vêm confirmar que o <i>voting cap</i> não impede o relevante envolvimento dos accionistas no governo societário da EDP, sendo certo que ocorreram 3 deliberações em Assembleia Geral, de 2011 a 2019, relacionadas com esta limitação estatutária. Com efeito, a limitação do número de votos prevista no artigo 14.º dos Estatutos traduz a vontade expressa dos accionistas da EDP através de deliberações da Assembleia Geral, na defesa dos interesses específicos da Sociedade: (i) a alteração do referido limite de 5% para 20% foi aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral de 25 de Agosto de 2011, na qual se registou uma participação de 72,25% do capital e a aprovação foi efectuada por uma maioria de 94,16% dos votos emitidos; (ii) a posterior elevação para os actuais 25% foi aprovada na Assembleia Geral de 20 de Fevereiro de 2012, na qual se registou uma participação de 71,51% do capital e a aprovação foi efectuada por uma maioria de 89,65% dos votos emitidos e (iii) a desblindagem dos Estatutos, no qual se registou uma participação de 64,29% do capital social, tendo sido tal alteração rejeitada pela maioria dos votos emitidos com 56,61% de votos contra.	
<p>Recomendação II.6. Não devem ser adoptadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem susceptíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.</p>	ADOPTADA	Tal como prevê o Manual de Governo Societário da EDP, não são conhecidas medidas que tenham por efeito colocar em causa a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. De igual forma, A EDP não celebrou quaisquer acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, exceptuando-se a prática normal de mercado em matéria de emissão de dívida. Com efeito, a EDP é usualmente parte em contratos de financiamento e emitente de obrigações que incluam cláusulas de alteração de controlo, as quais são típicas daqueles contratos e valores mobiliários e afiguram-se como necessárias para a concretização das transacções, não se considerando que a sua existência seja susceptível de prejudicar o interesse económico na transmissão das acções da EDP, nem a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos administradores.	Pontos 4 e 5
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO			
<p>Princípio III.A Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efectivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal actuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.</p>			Pontos 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29
<p>Princípio III.B A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos</p>		As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser	Ponto 21 Ponto 29 Ponto 31 Ponto 68

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas no que diz respeito ao perfil do candidato e à função que irá desempenhar, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos. Entre os critérios previstos estão (i) a promoção de igualdade de direitos de oportunidades perante a diversidade, (ii) a valorização da diversidade, nomeadamente em termos de idade, género, origem geográfica, habilitações, competências, qualificações e experiência, (iii) a promoção do aumento do número de membros do género sub-representado e (iv) a prevenção de potenciais conflitos de interesses. Tal como referido na recomendação I.2.1., encontra-se em vigor a Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo que prevê ainda especificamente as competências que os membros destes órgãos devem possuir.	
Princípio III.C O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspectiva preventiva, acompanhando a actividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.			Pontos 15 a 19 Ponto 21 Ponto 29
Recomendação III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Recomendação III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração [III.2(1)], bem como o número de membros do órgão de fiscalização [III.2(2)] e o número de membros da comissão para as matérias financeiras [III.2(3)] deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	ADOPTADA	[III.2(1)] A primeira parte da presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade. [III.2(2)] O Conselho Geral e de Supervisão é composto por um mínimo de 9 membros, mas sempre superior ao número de administradores, nos termos do artigo 21.º n.º 1 dos Estatutos [III.2(3)]. Por sua vez, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria será constituída por um mínimo de 3 membros independentes conforme o artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, o que se mostra inteiramente proporcional às características da Sociedade.	Ponto 15 17 Ponto 21 Ponto 29
Recomendação III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
ser superior ao de administradores executivos.			
<p>Recomendação III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;</p> <p>ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma directa ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa colectiva;</p> <p>iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa colectiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares directa ou indirectamente de participação qualificada;</p> <p>vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um accionista titular de participações qualificadas.</p>	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
<p>Recomendação III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).</p>	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
<p>Recomendação III.6. Com respeito pelas competências</p>	ADOPTADA	No âmbito do modelo de governo societário em vigor na EDP, encontra-se ainda atribuída ao	Ponto 21 Ponto 24 Ponto 29 Pontos 49 a 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas [III.6.(1)] e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração [III.6.(2)].</p>		<p>Conselho Geral e de Supervisão uma competência de particular relevo. Com efeito, embora não disponha de poderes de gestão, nos termos do disposto no número 1 do artigo 442.º do Código das Sociedades Comerciais, os Estatutos, no número 2 do seu artigo 17.º, estabelecem que a aprovação do plano estratégico da EDP e a realização, pela mesma ou por Sociedades Dominadas pela EDP, das operações a seguir indicadas estão sujeitas a parecer prévio favorável deste órgão social (conforme igualmente o artigo 15.º do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão): (i) aquisições e alienações de bens, direitos ou participações sociais de valor económico significativo; (ii) contratação de financiamentos de valor significativo; (iii) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes importantes de estabelecimentos e extensões ou reduções importantes da actividade; (iv) outros negócios ou operações de valor económico ou estratégico significativo; (v) estabelecimento ou cessação de parcerias estratégicas ou outras formas de cooperação duradoura; (vi) projectos de cisão, fusão ou transformação; e (vii) alterações aos Estatutos, incluindo a mudança de sede e aumento de capital, quando sejam da iniciativa do Conselho de Administração Executivo. Cumpre ainda referir as competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria em relação às matérias financeiras e práticas contabilísticas, às práticas e aos procedimentos internos em matéria de auditoria interna, aos mecanismos e os procedimentos internos do Sistema de Controlo Interno do Relato Financeiro (SCIRF), às matérias relativas ao sistema de gestão e controlo de riscos, às actividades e mecanismos do sistema de gestão de <i>compliance</i> e à actividade e independência do Revisor Oficial de Contas/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. A Comissão de Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria é responsável pelo acompanhamento, de forma permanente, pela avaliação dos procedimentos internos relativos à eficácia do sistema de gestão do risco, dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e dúvidas relacionadas, oriundas ou não de colaboradores, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respectiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo, nos termos da alínea i) do número 2 do artigo 12.º do Regulamento Interno da CMF/CAUD. O Conselho Geral e de Supervisão é ainda envolvido no Plano de Negócios do Grupo EDP, assegurando, de forma implícita, um alinhamento entre gestão e accionistas relativamente ao apetite ao risco do Grupo. Ao Conselho Geral e de Supervisão são ainda reportados regularmente indicadores-chave de risco alinhados com as métricas de <i>performance</i> e que permitem a este órgão acompanhar a evolução do perfil de risco da Sociedade.</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>Recomendação III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário [III.7.(1)], nomeações [III.7.(2)] e avaliação de desempenho [III.7.(3)], separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>[III.7(3)] A Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral (CVEN AG) é responsável por submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho Geral e de Supervisão, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do ROC e dos membros do Conselho de Ambiente e Sustentabilidade. Um dos princípios orientadores da actividade da CVEN AG tem por base a definição de uma política simples, clara, transparente e alinhada com a cultura da EDP, de modo a que a prática remuneratória se possa basear em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados. Neste quadro, a política de remuneração proposta pela CVEN AG visa assegurar níveis de homogeneidade e estabilidade compatíveis não só com a necessária coesão dos órgãos e corpos sociais, mas também e sobretudo com a natureza não executiva destes, não se considerando desejável atribuir remuneração variável obrigatoriamente condicionada ao desempenho dos respectivos membros. Neste contexto, considera-se adequado defender a - crescente - diferenciação entre o tratamento remuneratório de administradores com funções executivas, de um lado, e o dos restantes titulares dos demais órgãos sociais, designadamente de supervisão e fiscalização, de outro. Assim, e em linha com o disposto na legislação aplicável, a remuneração fixa salvaguarda o distanciamento entre o exercício das funções de supervisão e/ou de fiscalização e o risco inerente à actividade empresarial assim como a fundamental independência no âmbito de uma supervisão e/ou fiscalização isenta e eficaz. O referido tratamento diferenciador reflecte-se inclusivamente no próprio Código do IPCG, designadamente nos termos do Princípio do Capítulo V nos termos do qual "A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.". Nesta instância, a exclusão liminar da avaliação de desempenho de membros de outros órgãos sociais que não os membros dos órgão executivo e as comissões especializadas constituídas no seu seio não nos parece despropositada mas outrossim reveladora de uma intrínseca relação entre a remuneração variável e a avaliação de desempenho do membro do órgão executivo, devendo para os demais órgãos, designadamente de supervisão e/ou fiscalização, bastar mecanismos sólidos de <i>checks and balances</i> e de controlo interno. Neste sentido, existindo, para além da prerrogativa accionista em Assembleia Geral, mecanismos internos, de carácter instrumental, para avaliar, em primeira mão e com conhecimento aprofundado, o desempenho dos membros dos órgãos e corpos sociais, não se encontram benefícios para estabelecer um mecanismo adicional para aferir do desempenho individual de cada um dos membros dos membros e corpos sociais da EDP. Neste sentido, os mecanismos de avaliação encontram-se devidamente salvaguardados, designadamente através do processo de avaliação e auto-avaliação do</p>	<p>Ponto 21 Ponto 29 Relatório de Remunerações</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		Conselho Geral e de Supervisão, certificado por uma entidade externa especializada, incluindo do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do processo de avaliação do ROC por parte da CMF/CAUD, sendo o Conselho de Ambiente e Sustentabilidade um corpo social com funções consultivas. Considerando que a Política de Remunerações proposta pela CVEN AG apenas propõe prever a remuneração – sempre com carácter fixo - dos referidos órgãos e corpos sociais e tendo a Sociedade estabelecido mecanismos internos eficazes e resilientes de avaliação e de controlo para aferir o desempenho individual de cada um dos membros, incluindo o respectivo contributo para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, dever-se-á ter a presente sub-recomendação [III.7(3)] como <i>explain</i> equivalente a adopção.	
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA			
Princípio IV.A Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prossequindo os objectivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.			Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
Princípio IV.B Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.			Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
Recomendação IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de actuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	ADOPTADA	O Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo regula expressamente esta matéria, em particular o artigo 7.º que prevê que os membros do Conselho de Administração Executivo não podem exercer funções executivas em mais do que duas sociedades não pertencentes ao Grupo EDP, devendo o respectivo exercício ser objecto de apreciação prévia pelo Conselho de Administração Executivo.	Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21
Recomendação IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade [IV.2.(1)]; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial [IV.2.(2)]; iii) matérias que devam ser consideradas	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na EDP. Com efeito, de acordo com o modelo de governo dualista, o Conselho de Administração Executivo não procede a qualquer delegação das matérias referidas na presente recomendação.	Ponto 17 Ponto 18 Ponto 19 Ponto 21

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais [IV.2.(3)].			
Recomendação IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explícita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo-prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	ADOPTADA		Ponto 21 Pontos 50 a 55 Relatório de Sustentabilidade
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES			
V.1 Avaliação Anual de Desempenho			
Princípio A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.			Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54 Relatório de Remunerações Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão
Recomendação V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho [V.1.1.(1)], bem como o desempenho das suas comissões [V.1.1.(2)] e dos administradores executivos [V.1.1.(3)], tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	ADOPTADA	[V.1.1.(1)] Nos termos do artigo 5.º n.º 4 do Regulamento Interno do Conselho de Administração Executivo, o Presidente deste Conselho deve assegurar a adopção de mecanismos adequados de avaliação anual do funcionamento do Conselho de Administração Executivo e do desempenho de cada um dos seus membros. Reitera-se que, em concretização do exposto, a EDP instituiu, voluntariamente, um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo, que permite avaliar o grau de cumprimento das medidas adoptadas. Trata-se de uma prática distintiva adoptada pelo Conselho Geral e de Supervisão, a qual está alinhada com os critérios de avaliação <i>do Dow Jones Sustainability Index</i> , e corresponde ao reconhecimento do continuado esforço de excelência das práticas de governo societário que o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho de Administração Executivo têm vindo a desenvolver. De notar que todo este processo de avaliação, designadamente o respectivo conteúdo, formato do questionário e as respectivas conclusões, foi analisado e certificado por um consultor externo. No início de cada ano, os Membros do Conselho Geral e de Supervisão são convidados a preencher, no decorrer de uma entrevista, um questionário que permite aferir a percepção pessoal de cada um relativamente ao desempenho do Conselho de Administração Executivo. Neste questionário são analisadas as seguintes dimensões: (i) composição e organização; (ii) desempenho do Conselho de Administração Executivo na sua actividade; (iii) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com o Conselho Geral e de Supervisão; (iv) relacionamento do Conselho de Administração Executivo com outros interlocutores. O propósito do questionário é constituir um suporte objectivo de reflexão, que possa ser utilizado pelo Conselho Geral e de Supervisão, para efeitos de elaboração do parecer de avaliação do Conselho de Administração Executivo que é	Ponto 21 Ponto 24 e 25 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 52 Ponto 54

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		depois apresentado aos accionistas da EDP para votação. A referida avaliação poderá ser consultada no Relatório Anual do Conselho Geral e de Supervisão - Declaração de Processo de Avaliação do Conselho de Administração Executivo da EDP.	
V.2 Remunerações			
Princípio V.2.A A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas — tomando em consideração a riqueza efectivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade.			Pontos 66 a 88 Relatório de Remunerações
Princípio V.2.B Os administradores devem receber uma remuneração: i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma actuação alinhada com os interesses de longo-prazo dos accionistas e promova a actuação sustentável da sociedade; e iii) que premeie o desempenho.			Pontos 69 e 70 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	ADOPTADA	A Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão é independente da administração e tem como objectivo submeter uma proposta de política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo à aprovação da Assembleia Geral, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente, tal como resulta do disposto no artigo 27.º dos Estatutos e artigo 28.º alínea b) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão.	Ponto 29 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	ADOPTADA	Por sua vez, a Comissão de Vencimentos da Assembleia Geral é responsável por fixar a remuneração dos órgãos sociais à excepção dos membros do Conselho de Administração Executivo, nos termos da proposta da política de remuneração a submeter à aprovação da Assembleia Geral, tal como resulta do disposto no artigo 11.º dos Estatutos.	Ponto 29 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer	ADOPTADA	Tal como prevê o artigo 12.º do seu Regulamento Interno, compete à Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão (i) preparar e propor, pelo menos de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política vigente, a política de remunerações do Presidente do	Ponto 29 Pontos 66 a 88 Relatório de Remunerações

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
<p>órgão ou comissão da sociedade em virtude da respectiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.</p>		<p>Conselho de Administração Executivo e dos Administradores em linha com as melhores práticas de governo societário, prevendo critérios de determinação da componente variável da remuneração, nos termos da legislação aplicável e das melhores práticas vigentes, (ii) propor as várias componentes da remuneração fixa e variável, nomeadamente eventuais benefícios e complementos, em especial os complementos de pensão de reforma por velhice ou invalidez, (iii) prever as remunerações de acordo com a política proposta, permitindo à Sociedade atrair, a um custo economicamente justificável, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos accionistas e constituir um factor de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de promoção do mérito e de transparência na Sociedade, (iv) propor que parte significativa da remuneração variável plurianual seja diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, ficando o respectivo pagamento condicionado à não realização de actos ilícitos dolosos, conhecidos após a realização da avaliação e que ponham em causa a sustentabilidade do desempenho da Sociedade, (v) avaliar, anualmente, o órgão de administração executivo, tendo em conta, entre outros factores, o cumprimento da estratégia da Sociedade e dos objectivos previamente fixados, planos e orçamentos, para efeitos de ponderação e de determinação da remuneração variável do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, (vi) avaliar o desempenho individual de cada um dos membros do Conselho de Administração Executivo, incluindo nessa avaliação o contributo de cada membro para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, (vii) acompanhar as vicissitudes contratuais dos mandatos do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores com reflexo nas suas remunerações, nomeadamente em caso de suspensão ou cessação dos mesmos, (viii) propor o montante máximo de todas as compensações a pagar ao Presidente do Conselho de Administração Executivo e aos Administradores em virtude da cessação de funções, (ix) avaliar as consequências, no âmbito da política de remunerações adoptada, do eventual recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo ou pelos Administradores, de eventuais remunerações em virtude do exercício de funções em Sociedades Dominadas ou participadas, (x) submeter à aprovação da Assembleia-Geral, uma proposta de política de remuneração do Presidente do Conselho de Administração Executivo e dos Administradores, elaborada nos termos da legislação aplicável, (xi) estabelecer os necessários mecanismos de articulação da sua actividade com a Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral com o encargo de proceder à proposta de determinação das remunerações dos demais órgãos e corpos sociais, (xii) acompanhar a definição das políticas da remuneração dos</p>	

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>Administradores das Sociedades Dominadas, (xiii) acompanhar a publicação da política de remuneração aprovada pela Assembleia Geral no website da Sociedade, nos termos da legislação aplicável e (xiv) contribuir para a elaboração do Relatório sobre Remunerações nos termos da legislação aplicável, verificando a respectiva conformidade e clareza.</p> <p>O Relatório de Remunerações identifica duas situações extraordinárias que implicam a atribuição de prestações remuneratórias a pagar entre 2021 e 2023, em resultado de acordos de cessação de funções e de não concorrência celebrados com dirigentes do Grupo EDP com a aprovação da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do artigo 429.º do Código das Sociedades Comerciais, do artigo 27.º dos Estatutos da EDP e do artigo 12.º alínea h) do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão em reunião realizada em 13 de Novembro de 2020, tendo o Conselho Geral e de Supervisão, na reunião ocorrida em 17 de Novembro de 2020, manifestado o seu acordo à respectiva celebração e conferido poderes a dois membros da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão para representar a Sociedade na assinatura dos referidos acordos.</p>	
<p>Recomendação V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.</p>	ADOPTADA	<p>Encontra-se expressamente previsto no artigo 5.º n.º 2 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão que a fim de prestar informações ou esclarecimentos aos accionistas, o Presidente ou, no seu impedimento, outro membro da Comissão de Vencimentos, assegura a presença na Assembleia Geral e em quaisquer outras assembleias gerais se a respectiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por accionistas.</p>	Ponto 29 Relatório de Remunerações
<p>Recomendação V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.</p>	ADOPTADA	<p>Tanto a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão como a Comissão de Vencimento eleita pela Assembleia Geral decidem livremente a contratação, pela Sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das respectivas funções, prevendo-se tal prerrogativa, designadamente, no artigo 4.º, número 6 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão e nos artigos 4.º n.º 4 e n.º 5 do Regulamento Interno da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral. Em particular, os membros da Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral poderão propor ao respectivo Presidente, de acordo com o valor orçamentado, a contratação de serviços técnicos e de especialista que considerem necessários para o desempenho das suas funções, nos termos do artigo 10.º n.º 1 alínea b).</p>	Ponto 29 Ponto 67 Relatório de Remunerações
<p>Recomendação V.2.6 A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão</p>	ADOPTADA	<p>De acordo com o artigo 4.º n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são</p>	Ponto 29 Ponto 67 Relatório de Remunerações

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.		prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa dessa Comissão Especializada. De acordo com o artigo 4.º n.º 5 do seu Regulamento Interno, a Comissão de Vencimentos designada pela Assembleia Geral assegura que os serviços de consultoria em matéria remuneratória são prestados com independência e que os respectivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria Sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	
Recomendação V.2.7 Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	ADOPTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, do ponto 69 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Capítulo V).	Pontos 69 e 70 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.8 Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	ADOPTADA	O acolhimento da recomendação resulta, designadamente, dos pontos 69 e 70 do presente capítulo e do Relatório de Remunerações (Capítulo V).	Ponto 69 Pontos 70 e 72 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.9 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	NÃO APLICÁVEL	Não existem planos de atribuição de opções ou outros instrumentos directa ou indirectamente dependentes do valor das acções.	Pontos 85 a 88 Relatório de Remunerações
Recomendação V.2.10 A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
V.3. Nomeações			
Princípio. Independentemente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.			Pontos 17 a 19
Recomendação V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma susceptível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos	ADOPTADA	A Política de Selecção dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo em vigor, em consonância com as melhores práticas, visa a instituição de processos de selecção transparentes e objectivos. A designação dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo – sendo embora da competência da Assembleia Geral - resulta de um processo de selecção	Pontos 17 a 19

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
e currículo à função a desempenhar por cada candidato.		objectivo e transparente que avalie a adequação dos candidatos, individual e colectivamente, tendo em conta as competências legais e estatutárias dos referidos órgãos sociais. No âmbito do processo de selecção, deverá ser assegurada a integração de diversas competências, experiências profissionais, diversidade de conhecimentos, de género e de culturas, atentas as especificidades dos negócios da Sociedade. As propostas para eleição dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo deverão ser submetidas à Assembleia Geral devidamente fundamentadas, de modo a que os accionistas possam verificar a adequação do perfil, conhecimentos e currículo dos candidatos às funções que vão desempenhar. Será ainda de destacar as competências especificamente previstas no Regulamento Interno da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade que conferem a esta a competência de acompanhar, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a definição de critérios de selecção, a fixação das competências necessárias às estruturas e órgãos internos da Sociedade, das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a Sociedade tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais, e suas repercussões na respectiva composição, em articulação com a Política de Selecção da EDP e com os critérios aí consagrados de mérito, adequação à função e diversidade. Neste sentido, a EDP promove efectivamente que a apresentação das propostas de deliberação dos accionistas seja realizada de acordo com a Política de Selecção em vigor por via da qual consta a exigência de que as respectivas propostas sejam devidamente fundamentadas.	
Recomendação V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Recomendação V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	NÃO APLICÁVEL	A presente recomendação não é aplicável face ao modelo de governo em vigor na Sociedade.	
Recomendação V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de selecção transparentes que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	NÃO APLICÁVEL	A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade acompanha a elaboração, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, dos planos de sucessão relativamente às estruturas e órgãos internos da Sociedade e das Sociedades Dominadas, bem como de outras entidades em relação às quais a EDP tenha o direito de indicar os titulares dos órgãos sociais. A esse título, constitui objectivo o de identificar antecipadamente eventuais necessidades de reforço de recursos humanos de forma a assegurar a continuidade do regular funcionamento da Sociedade. No âmbito do processo de selecção de candidatos, considera-se recomendável o recurso a consultores externos independentes com competências específicas nestas matérias, os quais, na	Pontos 17 a 19

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>identificação dos candidatos, deverão respeitar os critérios e competências definidos na Política de Selecção em vigor na Sociedade. A Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade realiza uma reflexão periódica sobre a aplicação e cumprimento da política de selecção, devendo elaborar as propostas de alteração que considere necessárias e reportar ao Conselho Geral e de Supervisão as suas conclusões quanto à adopção das disposições constantes desta política. Os membros a designar para o Conselho Geral e de Supervisão e para o Conselho de Administração Executivo deverão ser pessoas de reconhecido prestígio nacional e/ou internacional, com conhecimentos e experiências profissionais adequados para o exercício das correspondentes funções. Os currículos dos candidatos aos órgãos sociais são disponibilizados no sítio da internet da EDP. A par da preocupação pela adequação individual de cada membro, procura-se igualmente que a composição dos órgãos sociais e corpos sociais evidencie uma adequação colectiva, reunindo no seu todo as valências profissionais e pessoais necessárias para o bom desempenho das funções de cada órgão social e corpo social da EDP. De igual forma, na determinação do número de membros do Conselho de Administração Executivo, são ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração, a dimensão da Sociedade, a complexidade da sua actividade e a sua dispersão geográfica.</p>	
CAPÍTULO VI - CONTROLO INTERNO			
<p>Princípio. Tendo por base a estratégia de médio e longo-prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à actividade desenvolvida.</p>			Pontos 50 a 55
<p>Recomendação VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico [VI.1.(1)] e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos [VI.1.(2)].</p>	ADOPTADA	<p>[VI.1(1)] O Conselho de Administração Executivo é o responsável máximo pela decisão, supervisão e controlo da gestão de risco, competindo-lhe a fixação de objectivos e de políticas de gestão do Grupo EDP. Entre outras competências, é responsável pela aprovação do Plano de Negócios, definição de políticas de risco, designadamente, os respectivos limites de exposição por categoria de risco e pela alocação de recursos, em função do perfil de risco. Por sua vez, compete ao Conselho Geral e de Supervisão acompanhar de forma permanente e avaliar a eficácia do sistema de gestão de riscos. Tal como previsto no artigo 17.º número 2 dos Estatutos da Sociedade, a aprovação do plano estratégico e a realização pela Sociedade ou Sociedades Dominadas pela EDP das operações relevantes serão sujeitas a parecer prévio favorável do Conselho Geral e de Supervisão.</p> <p>[VI.1(2)] Tal como resulta da alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do seu Regulamento Interno, compete ao Conselho de Administração Executivo “assegurar que os riscos da Sociedade são identificados, avaliados, controlados e geridos, definir objectivos em</p>	Pontos 50 a 55

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>matéria de risco, fixar o perfil de risco da Sociedade e coordenar as decisões relativas à gestão de riscos materiais.” Nessa medida, a fixação dos objectivos estratégicos da EDP em matéria de assunção de riscos deve ser objecto de apreciação pelo Conselho Geral e de Supervisão e pela Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria mediante proposta do Conselho de Administração Executivo, nomeadamente no âmbito da apreciação do plano de negócios da Sociedade. O Conselho de Administração Executivo deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à actividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p>	
<p>Recomendação VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efectivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objectivos fixados pelo órgão de administração.</p>	ADOPTADA	<p>De acordo com o artigo 12.º n.º 2 alínea i) do respectivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deverá, no desempenho das respectivas funções, acompanhar, com especial atenção, a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direcção de Gestão de Risco e ao Comité de Risco a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito. A monitorização dos riscos assegura a eficácia da actuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários factores de risco, como no que respeita à efectiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à Direcção de Gestão do Risco e <i>risk-officers</i> das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de acções de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente são desenvolvidos, tanto pela Direcção de Gestão de Risco como pela respectiva rede de <i>risk-officers</i>, um conjunto de reportes quinzenais e trimestrais de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio. Estes reportes permitem que a organização siga</p>	Pontos 50 a 55 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão
<p>Recomendação VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua actividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	ADOPTADA	<p>De acordo com o artigo 12.º n.º 2 alínea i) do respectivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deverá, no desempenho das respectivas funções, acompanhar, com especial atenção, a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno do sistema de gestão de risco da Sociedade, acompanhando continuamente o seu desempenho e eficácia, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direcção de Gestão de Risco e ao Comité de Risco a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito. A monitorização dos riscos assegura a eficácia da actuação sobre os riscos identificados, tanto no que respeita ao controlo e reporte periódico da posição ao nível dos vários factores de risco, como no que respeita à efectiva implementação das políticas, normas e procedimentos estabelecidos para a gestão do risco. Este exercício é responsabilidade do Conselho de Administração Executivo e das várias Unidades de Negócio do Grupo, cabendo à Direcção de Gestão do Risco e <i>risk-officers</i> das várias Unidades de Negócio a promoção e dinamização de acções de gestão e controlo do risco, divulgação de melhores práticas e o apoio à divulgação de conceitos, métodos, medidas de risco e indicadores-chave de risco (KRI). Adicionalmente são desenvolvidos, tanto pela Direcção de Gestão de Risco como pela respectiva rede de <i>risk-officers</i>, um conjunto de reportes quinzenais e trimestrais de informação de gestão, divulgados ao Conselho de Administração Executivo e aos Conselhos de Administração das várias Unidades de Negócio. Estes reportes permitem que a organização siga</p>	Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>com regularidade KRIs que estão alinhados com as métricas de <i>performance</i> e, como tal, espelham o perfil de risco a cada momento. Adicionalmente, estes indicadores estão sujeitos a limites de risco por sua vez alinhados com os objectivos e estratégia do grupo EDP, permitindo desta forma que esta seja de facto implementada ao nível operacional. Ao Conselho Geral e de Supervisão é também reportada esta informação e evolução do perfil de risco da Sociedade, nomeadamente pelo <i>dashboard</i> de <i>Apetite ao Risco</i> que é partilhado trimestralmente.</p> <p>Nos termos do artigo 12.º número 3 do respectivo Regulamento Interno, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria encontra-se autorizada, no âmbito das suas funções, a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>. Para além disso, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria encontra-se ainda autorizada a (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão a contratação de serviços de especialistas e consultores independentes de acordo com os valores orçamentados, (ii) realizar outras diligências junto dos serviços da Sociedade e das Sociedades Dominadas ou do Grupo, na medida em que tais diligências sejam necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades, (iii) obter directa, ou indirectamente através do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, toda a informação necessária ao desempenho das suas funções, (iv) assistir às reuniões do Conselho de Administração Executivo, sendo obrigatória a assistência às reuniões em que sejam apreciadas as contas de exercício, (v) avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vi) avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de <i>Compliance</i>, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos, (vii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma básica de Auditoria Interna, (viii) rever, anualmente, em coordenação com o Conselho de Administração Executivo, a Norma de <i>Compliance</i> e (ix) acompanhar de forma permanente a comunicação pela Sociedade à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), sob a celebração dos respectivos contratos, o nome do Revisor Oficial de Contas, a natureza e a duração do serviço a prestar.</p>	
<p>Recomendação VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afectos aos serviços do sistema de controlo</p>	<p>ADOPTADA</p>		<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.			
<p>Recomendação VI.5.</p> <p>O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades.</p>	ADOPTADA	<p>Nos termos do artigo 12 n.º 1 alínea p) do respectivo regulamento interno, caberá à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria fiscalizar e acompanhar os documentos de prestação de contas da sociedade, em base individual ou consolidada, nomeadamente tomando em consideração as eventuais recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de conclusões, de certificação de contas e de auditoria e o relatório adicional ao órgão de fiscalização, com o ROC, devendo a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria ser a primeira destinatária daqueles, nomeadamente no que respeita a eventuais reservas apresentadas, para efeitos de apresentação de recomendações ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo, devendo ainda ser destinatária dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de risco, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a detecção de potenciais irregularidades. A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deverá ainda garantir a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas / Sociedade Revisora Oficial de Contas, nos termos do Anexo II do referido Regulamento Interno e da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados.</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54 Relatório Anual Conselho Geral e de Supervisão</p>
<p>Recomendação VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir um sistema de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade [VI.6.(1)], (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respectivo impacto [VI.6.(2)], (iii) os instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a respectiva mitigação [VI.6.(3)] e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento [VI.6.(4)].</p>	ADOPTADA	<p>A EDP dispõe de diversos normativos internos que contêm disposições relativas à estratégia e políticas de gestão de risco. No Manual da Gestão Empresarial do Risco da EDP será de destacar os capítulos específicos sobre a estrutura da gestão empresarial de risco, sobre o processo de gestão de riscos, sobre as ferramentas da gestão empresarial do risco e sobre a actualização periódica. Quanto ao documento “Formalização de um apetite ao risco no Grupo EDP”, o objectivo passa por formalizar e divulgar uma abordagem ao risco, por parte da EDP, enquanto elemento relevante de alinhamento e transparência perante accionistas e outros <i>stakeholders</i>, bem como de explicitação do pilar de risco controlado. Para mais informação, por favor consultar:</p> <p>https://www.edp.com/pt-pt/investidores/governo-da-sociedade/gestao-de-risco</p> <p>https://www.edp.com/pt-pt/edp/fornecedores/compras-sustentaveis/risco-na-cadeia-de-fornecimento#analise-de-risco</p>	<p>Ponto 50 Pontos 53 e 54</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>[VI.6.(1)] Os pontos 53 e 54 do presente Relatório prevêem os principais riscos a que a EDP se encontra sujeita no desenvolvimento da sua actividade.</p> <p>[VI.6.(2)] No âmbito do ponto 53 do presente capítulo, a EDP identifica a probabilidade de ocorrência de alguns dos riscos associados à actividade e o respectivo impacto.</p> <p>[VI.6.(3)] No que se refere aos instrumentos e medidas a adoptar tendo em vista a mitigação do risco, a EDP acolhe tal sub-recomendação tal como resulta da leitura integrada dos pontos 53 e 54 do presente Relatório.</p> <p>[VI.6.(4)] O acolhimento da sub-recomendação referente aos procedimentos de monitorização, visando o respectivo acompanhamento, encontra-se suportado nos termos do ponto 54 do presente Relatório, estando a correspondente gestão do risco estruturada em seis fases principais, sendo a fase da "monitorização" a penúltima destas.</p>	
<p>Recomendação VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspectiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>Tal como referido nas observações à recomendação VI.1, o Conselho de Administração Executivo da EDP deve desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e implementando as medidas que se mostrem adequadas ao reforço dos níveis de garantia de qualidade. De referir também que, periodicamente, o Conselho de Administração Executivo reporta ao Conselho Geral e de Supervisão e à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria a identificação e a evolução dos principais riscos ligados à actividade da EDP, com a quantificação do impacto e da probabilidade de ocorrência dos riscos considerados relevantes.</p> <p>A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria deve, segundo o artigo 12.º n.º 2 alínea i) do seu Regulamento Interno, acompanhar com especial atenção a identificação, avaliação, controlo e gestão de riscos e a avaliação do grau de cumprimento interno, bem como acompanhar continuamente o desempenho e a eficácia do sistema de gestão de risco da Sociedade, em articulação com o Conselho de Administração Executivo, acompanhando nomeadamente as políticas de controlo de risco, a identificação de <i>key risk indicators</i> (KRI) e as metodologias de avaliação integrada de risco, podendo solicitar à Direcção de Gestão de Risco e ao Comité de Risco a informação considerada relevante, devendo, sempre que se revelar necessário, implementar os mecanismos e procedimentos adequados para o efeito, devendo avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política da gestão empresarial do risco do Grupo EDP previamente à respectiva aprovação final pelo Conselho de Administração Executivo. Para além do previsto no artigo 12.º n.º 1 alínea e) do respectivo Regulamento Interno, que prevê especificamente competência à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria para fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, será ainda de considerar que a Comissão para as</p>	<p>Pontos 50 a 55</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria está autorizada a propor ao Conselho Geral e de Supervisão e ao Conselho de Administração Executivo medidas destinadas a garantir a integridade da informação financeira e a melhorar o funcionamento dos sistemas de auditoria interna, controlo interno da informação financeira, gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i>, conforme o artigo 12.º n.º 3 alínea a). Caberá ainda à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria, segundo o artigo 12.º n.º 3 alínea f) do correspondente Regulamento Interno avaliar, anualmente, a actividade e o desempenho da Direcção de Auditoria Interna, bem como a adequabilidade das condições de trabalho, designadamente ao nível dos recursos humanos e meios técnicos.</p>	
CAPÍTULO VII - INFORMAÇÃO FINANCEIRA			
VII.1 Informação financeira			
<p>Princípio VII.A O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna.</p>		<p>O Conselho Geral e de Supervisão é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação permanente dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como pelo acompanhamento do perfil de risco da Sociedade, a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e denúncias relacionadas, oriundas ou não de colaboradores (artigo 14.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão). Em particular, compete à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (i) verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correcta apresentação dos seus patrimónios, responsabilidades e resultados (artigo 12.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e (ii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno sobre o relato financeiro (SCIRF), gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i> (artigo 12.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno da referida Comissão).</p>	<p>Ponto 15 Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29 Pontos 30 a 41</p>
<p>Princípio VII.B O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.</p>		<p>O Conselho Geral e de Supervisão é responsável pelo acompanhamento e avaliação permanente dos procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como pelo acompanhamento do perfil de risco da Sociedade, a eficácia do sistema de gestão de risco, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, incluindo a recepção e tratamento de queixas e denúncias relacionadas, oriundas ou não de colaboradores (artigo 14.º n.º 1 alínea e) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão. Em particular, compete à Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria (i) verificar se as políticas e procedimentos contabilísticos e os critérios valorimétricos adoptados pela Sociedade são consistentes com os princípios contabilísticos geralmente aceites e adequados a uma correcta apresentação dos seus patrimónios,</p>	<p>Ponto 15 Ponto 17 Ponto 21 Ponto 29 Pontos 30 a 41</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		responsabilidades e resultados (artigo 12.º n.º 1 alínea b) do Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria e (ii) fiscalizar a eficácia dos sistemas de auditoria interna, controlo interno sobre o relato financeiro (SCIRF), gestão de riscos e gestão de <i>compliance</i> (artigo 12.º n.º 1 alínea e) do mesmo Regulamento, o qual prevê especificamente a competência para acompanhar com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j).	
<p>Recomendação VII.1.1.</p> <p>O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.</p>	ADOPTADA	O Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê, no artigo 12.º n.º 1 alínea g), a competência para fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda para preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria sobre este processo, nomeadamente, a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios.	Ponto 21 Ponto 27 Ponto 29 Ponto 46 Ponto 50 Ponto 55
VII.2 Revisão legal de contas e fiscalização			
<p>Princípio. Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.</p>		O artigo 14.º n.º 1 alínea d) do Regulamento Interno do Conselho Geral e de Supervisão prevê que este órgão deve proceder ao acompanhamento permanente da actividade do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e pronunciar-se, no que ao primeiro respeita, sobre a respectiva eleição ou designação, sobre a sua exoneração e sobre as suas condições de independência e outras relações com a Sociedade. Em especial, a Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por (i) propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respectiva remuneração (artigo 12.º n.º 1 alínea o), (ii) emitir um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea n), (iii) acompanhar com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira,	Ponto 29 Ponto 42 Pontos 44 a 46 Ponto 50

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j) e (iv) fiscalizar a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea p).</p>	
<p>Recomendação VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.</p>	<p>ADOPTADA</p>	<p>As competências da Comissão para as Matéria Financeiras / Comissão de Auditoria encontram-se previstas no artigo 12.º do respectivo Regulamento Interno, devendo esta Comissão Especializada garantir a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados assim como aprovar a prestação de serviços de auditoria e distintos de auditoria pelo Revisor Oficial de Contas, à Sociedade ou às Sociedades Dominadas, assegurando uma avaliação prévia adequada das ameaças à independência do Revisor Oficial de Contas, que a prestação destes serviços possa ocasionar e das salvaguardas aplicadas ou a aplicar para as mitigar.</p> <p>No desempenho das respectivas funções, a Comissão para as Matéria Financeiras / Comissão de Auditoria deverá acompanhar, com especial atenção, a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria.</p> <p>Cumpra ainda destacar a alínea g) do número 1 do artigo 12.º que atribui a este corpo social a competência de fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação da informação financeira e ainda de preparar um relatório destinado ao Conselho Geral e de Supervisão, que inclua a análise da Comissão para as Matéria Financeiras / Comissão de Auditoria deste processo, nomeadamente a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios. Para além disso, a EDP dispõe de um Regulamento sobre a Prestação de Serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que define e promove critérios e metodologias para a tutela</p>	<p>Pontos 39 a 41</p>

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>da independência do Revisor Oficial de Contas e da Sociedade Revisor Oficial de Contas na prestação dos respectivos Serviços de Auditoria e Serviços Distintos da Auditoria (SDA) à EDP ou às entidades sob o seu controlo. O referido Regulamento poderá ser consultado no sítio de internet da EDP.</p> <p>https://www.edp.com/pt-pt/revisor-oficial-de-contas</p> <p>Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do Revisor Oficial de Contas encontram-se previstos no Regulamento sobre a prestação de serviços pelo Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisores Oficiais de Contas assim como no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria que prevê especificamente o processo de avaliação anual do ROC da Sociedade.</p>	
<p>Recomendação VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios [VII.2.2.(1)], competindo-lhe, designadamente, propor a respectiva remuneração [VII.2.2.(2)] e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	ADOPTADA	<p>[VII.2.2 (1)] A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria é responsável por apreciar o conteúdo dos relatórios anuais de certificação de contas (artigo 12.º n.º 1 alínea p) e [VII.2.2 (2)] e deve acompanhar, com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j). Além disso, o referido Regulamento Interno prevê competências específicas da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria para propor ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas.</p>	Ponto 21 Ponto 29
<p>Recomendação VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	ADOPTADA	<p>A Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria prevê, no respectivo Regulamento Interno, prerrogativas e competências específicas para avaliar anualmente o trabalho realizado pelo Revisor Oficial de Contas nomeadamente (i) propondo ao Conselho Geral e de Supervisão, a contratação e a destituição do Revisor Oficial de Contas e, bem assim, a respectiva remuneração (artigo 12.º n.º 1 alínea o), (ii) emitindo um parecer fundamentado, nos termos da legislação aplicável, sobre a renovação ou prorrogação do mandato do Revisor Oficial de Contas no final de cada mandato, para apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão (artigo 12.º n.º 1 alínea n), (iii) acompanhando com especial atenção a actividade e as relações contratuais com o Revisor Oficial de Contas, sem interferir no desempenho das suas funções, podendo formular recomendações ou solicitar esclarecimentos no âmbito do relacionamento</p>	Ponto 21 Ponto 29 Ponto 45

PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES	ADOPTADA NÃO ADOPTADA NÃO APLICÁVEL	OBSERVAÇÕES	DESCRIÇÃO NO RELATÓRIO
		<p>entre o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo e o Revisor Oficial de Contas, em relação à informação financeira, bem como proceder ao acompanhamento e à apreciação, nos termos legais, da objectividade e independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços distintos de auditoria (artigo 12.º n.º 2 alínea j) e (iv) fiscalizando a actividade e a independência do Revisor Oficial de Contas, de forma a aferir a sua independência e o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais e os princípios e boas práticas que regem a acção das empresas de auditoria e dos seus representantes junto dos auditados (artigo 12.º n.º 1 alínea p). Durante o presente exercício, foi dado cumprimento ao processo de avaliação anual do Revisor Oficial de Contas da EDP, nos termos do previsto no Anexo II ao Regulamento Interno da Comissão para as Matérias Financeiras / Comissão de Auditoria.</p>	

3. Outras informações

Em anexo ao presente Relatório, e fazendo parte integrante do mesmo, incluem-se os seguintes documentos:

Anexo I - Biografia dos membros dos Órgãos Sociais

Anexo II - Lista de presenças das reuniões do Conselho Geral e de Supervisão

Anexo III - Lista de presenças das reuniões do Conselho de Administração Executivo

Anexo IV - Funções exercidas noutras sociedades

Anexo V - Lista de presenças:

- (i) Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria
- (ii) Comissão de Vencimentos do Conselho Geral e de Supervisão
- (iii) Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade
- (iv) Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América
- (v) Comissão de Estratégia e *Performance*

Conselho Geral e de Supervisão



João Luis Ramalho Carvalho Talone

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Presidente da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Professor-assistente de Investigação Operacional e Estatística – IST (1972-1975);
- Professor-assistente Convidado de Finanças Internacionais – Nova SBE (1985-1987);
- *Advanced Management Program - Harvard Business School* (2002);
- Mestrado em Engenharia Civil - Universidade Técnica de Lisboa (1974);
- Certificado em Governo Societário - INSEAD (2018).
- Programa Executivo - *Singularity University in Silicon Valley* (2020);

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Administrador Executivo – BCP (1987-2001);
- Presidente - Foreign & Colonial em Londres;
- Comissário Especial do Governo Português - IPE (2002-2003);
- CEO – EDP – Energias de Portugal, S.A. (2003-2006);
- Vice-Presidente – HidroCantábrico (2005);
- Cofundador – Hyperion (2006);
- Presidente – IBERWIND (2008-2015);
- Membro - Comité Permanente de Finanças Corporativas – ESMA (2010-2013);
- Membro do Conselho Consultivo - Banco de Portugal (2018-2020);
- MBA - Nova SBE/Wharton (1982);
- Membro Não-executivo – ITA CARE (2016 – 2021);
- Membro Não-executivo – Lexer (2019 – 2021);
- Membro do Conselho da Fundação Alfredo Santos – Patrocinador Financeiro da Nova SBE (2021).

HISTÓRICO NA EDP

- Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (desde Abril de 2021).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Cofundador - Magnum Capital (2006);
- Membro Não-executivo – Miranza (2019);
- Membro Não-executivo – ROQ (2018);
- Membro - Engineers Academy (2012).



Dingming Zhang

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Bacharel em Sistemas de Energia e Automação - Huazhong University of Science and Technology (1984);
- Mestrado em Gestão - Huazhong University of Science and Technology (2001);

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Diretor Adjunto do Departamento de Produção de Energia - China Three Gorges Corporation (2002);
- Vice-Presidente Executivo - China Yangtze Power Company (2002-2011);
- Administrador - Indústria de Desenvolvimento de Guangzhou.

HISTÓRICO NA EDP

- Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (Fevereiro de 2012 – Abril de 2015);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da CWEL (Europe), S.A. (Abril de 2015 - Abril de 2018);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation (Março de 2018 - Dezembro de 2018);
- Vice-Presidente do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Corporation (Dezembro de 2018 - Abril de 2021)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente - Beijing Yangtze Power Capital (2015 -);
- Vice-Presidente - China Three Gorges Corporation (Dezembro 2018-).



Shengliang Wu

ESTATUTO

Não-Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Bacharel em Engenharia – Universidade de Engenharia Hidráulica e Electrotécnica de Wuhan (1992);
- Mestrado em Economia e Gestão – Universidade de Chongqing (2000).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Secretário no Departamento de Assuntos Corporativos da infra-estrutura de geração de energia hídrica de Gezhouba (1998-2000);
- Director Financeiro do Departamento de Operações de Capital da empresa de energia China Yangtze (2002-2003);
- Gestor de informação e Director Adjunto do Gabinete do Conselho de administração da empresa de energia China Yangtze;
- Vice-Presidente Executivo - Beijing Yangtze Power Capital (2006-2011);
- Vice-Presidente Executivo da Beijing Yangtze Power Capital Co. Ltd (2008-2011);
- Director Adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico – China Three Gorges Corporation (2011-2015);
- Vice-Presidente Executivo - China Three Gorges International Corporation (2015-2020);
- Presidente - China Three Gorges (Europe), S.A. (2015-2020);
- Presidente – China Three Gorges International Limited (2020 -).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International (Europe), S.A. (Fevereiro 2012 – Abril de 2015);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. (Abril de 2015 - Abril de 2018);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A (Abril de 2018 - Dezembro de 2018);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges International Corporation, (Dezembro de 2018 a Abril de 2021);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Gorges International Limited, (Abril de 2021 -).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente – China Three Gorges International Limited (2020 -).



Ignacio Herrero Ruiz

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Economia - Universidade Carlos III (Madrid) (1997);

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Departamento de Gestão de Risco de Crédito - Citigroup (1997-1998);
- Departamento de Fusões e Aquisições - Deutsche Bank (1998- 2007);
- Departamento de Fusões e Aquisições - Credit Suisse (2007-2016).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Europe), S.A., desde Dezembro de 2018.

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Exerce cargos *Senior* na China Three Gorges Corporation (Europe), S.A., (desde 2016)¹

1 - Ignacio Herrero Ruiz não é membro do Conselho de Administração da China Three Gorges (Europe), S.A.



Li Li

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Bacharel em Negócios Internacionais com especialização em Engenharia Hidroelétrica.

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- *First-class Constructor* na China | Engenheiro Assistente do Departamento de Planeamento – CWE (1984-85);
- Engenheira Assistente - CWE Tunisian Branch (1985-89);
- Engenheira do Departamento de Energia Hidroeléctrica – CWE (1989-93);
- Engenheira - CWE Ramo Romeno (1994-95);
- Engenheira Sénior no Departamento de Energia Hidroeléctrica – CWE (1995-99);
- Directora de Projeto (Canal de Drenagem de Odaw) - CWE (1999-00);
- Directora Geral Adjunta - CWE (2000-01);
- Directora de Projeto (Aduora) – CWE (2001-03);
- Subdirectora/Directora Geral do Departamento de Negócios Internacionais – CWE (2003-11);
- Vice-Presidente – CWE (2011-15);
- Presidente – CWE (2015-17);
- Directora Executiva – CWE (2017-19).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges Brasil Energia Ltda., desde Dezembro de 2019 (reeleito em Abril de 2021.).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Economista Chefe Adjunta – China Three Gorges (desde 2019);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão – IHA (Setembro de 2021 a Setembro de 2023).



Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Presidente da Comissão de Vencimentos

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Direito - Universidade Católica Portuguesa (1987);
- Curso de Gestão – Programa Executivo – PBS – Porto *Business School* (1996).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Fundador - Atlantic SGOIC, S.A. (2005);
- Presidente e CEO - Morgan Stanley Portugal SGFIM SA (2001-2003);
- Director pela operação local da Morgan Stanley em Portugal (1999-2003);
- Gerente - Morgan Stanley – Portugal (Holding) (2001-2003);
- Comité de Gestão - Morgan Stanley SV SA (Espanha) (2000-2003);
- Director Executivo - Morgan Stanley International (2001-2003);
- Administrador - Banco Chemical Finance (1998-1999);
- Membro da Comissão Executiva - Banco Chemical Finance (1998-1999);
- Director-Geral - Divisão de banca privada do Banco Pinto & Sotto Mayor (1996-1999);
- Director-Geral - Divisão de banca privada do Banco Totta & Açores (actualmente Banco Santander Portugal) (1998-1999);
- Presidente do Conselho - M.C. Geste - Sociedade Gestora de Ativos (posteriormente denominada Santander Gest SGP) (1997-1999);
- Director - Millennium BCP (1987-1996).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda., desde Abril de 2021.

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente e CEO - Atlantic SGOIC, S.A. (desde 2005);
- Administrador - Liminorke S.A. (desde 2009);
- Membro – Assembleia Municipal do Porto (desde 2009) – Presidente de 2014 a 2021.



Felipe Fernández Fernández

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Vencimentos

Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Ciências Administrativas e Económicas – Universidade de Bilbao (1975).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Professor da Faculdade de Economia e Negócios – Universidade de Oviedo (1984-1990);
- Director de Economia e Planeamento Regional - Principado das Astúrias (1984-1990);
- Conselheiro de Organização do Território e Habitação – Principado das Astúrias (1990-1991);
- Conselheiro do Campo e da Pesca - Principado das Astúrias (1991-1993) Gestor em várias empresas de sectores diferentes.

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão em representação da Cajastur Inversiones S.A., (Fevereiro 2012 - Abril 2015);
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, em representação da DRAURSA, S.A., desde Abril de 2018 (reeleito em Abril de 2021).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho de Administração – Unicaja Banco (desde 2011);
- Presidente do Conselho de Administração - Lico Leasing (desde 2017);
- Membro da Comissão Executiva - Lico Leasing (desde 2018);
- Membro do Conselho de Administração - Tudela Veguín (desde 2011);
- Masaveu Inmobiliaria (2014);
- Cimento Verde do Brasil (since 2014);
- Membro do Conselho de Administração – Instituto de Medicina Oncológica Molecular das Astúrias (desde 2014).



Fernando Maria Masaveu Herrero

ESTATUTO

Não Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Direito – Universidade de Navarra (1992).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Presidente de várias empresas do Grupo Masaveu em diversas áreas como energia, finanças, indústria, cimento e imobiliária, entre outras.

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão, desde Fevereiro de 2012 (reeleito em Abril de 2015, Abril de 2018 e Abril de 2021).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente - Masaveu Corporation;
- Presidente - Cementos Tudela Veguín;
- Presidente do Conselho – Oppidum Capital;
- Presidente das empresas americanas - Masaveu Real Estate US Delaware LLC, Oppidum Renewables USA Inc. e Oppidum Green Energy USA LLC;
- Membro do Conselho – American Cement Advisors Inc.;
- Membro do Conselho – EGEO Internacional and EGEO, SGPS;
- Membro do Conselho – EDP España;
- Administrador Adjunto – Flicka ForestalBoard Member – Bankinter;
- Membro da Comissão Executiva – Bankinter;
- Membro da Comissão de Vencimentos – Bankinter;
- Membro do Conselho – Línea Directa Aseguradora;
- Presidente – Fundação Maria Cristina Masaveu Peterson;
- Presidente - Fundação San Ignacio de Loyola;
- Curador – Fundação Princesa das Astúrias;
- Membro da Comissão Delegada - Fundação Princesa das Astúrias;
- Membro da Comissão Patrimonial - Fundação Princesa das Astúrias;
- Membro do Conselho Internacional – MET, Nova York;
- Curador Internacional – Associação Amigos do Museu do Prado.



João Carvalho das Neves

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Vencimentos

Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras/
Comissão de Auditoria

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Doutoramento em Administração de Empresas - Manchester Business School da Universidade de Manchester (1992);
- MBA – ISEG – Institute of Economics and Management (1985);
- Bacharelato em Administração de Empresas – ISEG Instituto de Economia e Gestão – Universidade de Lisboa (1981);
- Formação executiva: Finanças e Controlo - IMD (1986);
- Controlo de Gestão - HEC Paris (1987);
- Finanças Internacionais - INSEAD (1987);
- Liderança - Kennedy Harvard Government School (2009);
- Programa de Desenvolvimento de Liderança - Centro de Liderança Criativa (2010);
- Coaching para Performance - London Business School (2010);
- *Coaching for performance - Advanced Mindfulness e Inteligência Emocional Training* (2017) - Search Inside Yourself – Leadership Institute (SIYLI) em São Francisco.

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Contabilista certificado (1981);
- Revisor Oficial de Contas (1995 - suspensão voluntária em 2022);
- Membro do Royal Institution of Chartered Surveyors (2008);
- Avaliador Europeu Reconhecido (REV) (2018) e Avaliador de Negócios Reconhecido (REV-BV) (2021) by TEGoVA;
- Professor certificado de MBSR pela Universidade de Califórnia em San Diego para formação profissional em Mindfulness (MBPTI) (2016).
- Membro da Direcção (CFO) do Montepio Geral – Associação Mutualista (2022 -);
- Vice-Presidente do Conselho Escolar - ISEG (2021-2022);
- Responsável pela Área Científica de Finanças - ISEG (2020-2022);
- Administrador não executivo independente - Montepio - Valor SGOIC (2017-2022);
- Membro do Conselho - ERES European Real Estate Society (2019-2021);
- Presidente da Administração Central do Sistema de Saúde Português (2011-2014);
- Presidente do Departamento de Gestão – ISEG (2010-2011);
- Membro do Conselho - BPN (2008);
- CEO e CFO - SLN (2008-2009);
- Presidente do Departamento de Gestão - ISEG (2007-2008);
- Sócio e Revisor Oficial de Contas - Neves, Azevedo Rodrigues e Batalha, SROC (1995-2008);
- Gestor Judicial da Torralta (1993-1998); Casino Hotel de Tróia (1994-1995); TVI (1997-1998);
- Consultor Associado - Coopers & Lybrand (1992-1993);
- Director Geral e Formador em Finanças e Controlo - CIFAG/IPE (1987-1992);
- Formador para executivos em Finanças e Controlo - CIFAG/IPE (1985-1987);
- Vice-Controlador Executivo - Cometna SA (1981-1985).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2015 (reeleito em Abril de 2018 e Abril de 2021).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Administrador (CFO) do Montepio Geral – Associação Mutualista (desde 2022);
- Membro do Grupo Profissional de Avaliação - RICS Portugal (desde 2020);
- Membro do European Business Valuation Standards Board - TEGoVA (desde 2020);
- Mentor do Mindfulness Center da Universidade da Califórnia em San Diego (desde 2021).



Maria Del Carmen Fernández Rozado

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/ Comissão de Auditoria

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Economia e Administração de Empresas, e em Ciências Políticas e Sociologia - Universidade Complutense de Madrid (1978).
- Phd em Finanças Públicas - Universidade Complutense de Madrid (1998);
- PADE Management Program MBA - IESE Business School (2004-05);

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Inspector Tributário Estadual (1984);
- Auditor de Contas (1988);
- Inspector-Chefe no Ministério da Economia e Finanças de Espanha (1985-86);
- Vice-Chefe da Inspeção Tributária do Estado (1987-96);
- Chefe da Inspeção Fiscal do Estado (1996-99);
- Presidente do Grupo de Trabalho para Energias Renováveis, Sustentabilidade e Mercados de Carbono - ARIAE (1999-2011);
- Membro do Conselho de Auditoria - Ernst & Young (2012-13).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro Independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2015 (reeleito em Abril de 2018 e Abril de 2021).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Comité Executivo – ACS group (desde 2020);
- Membro do Comité de Auditoria – ACS Group (desde 2017);
- Membro do Comité de Remuneração – ACS group;
- Membro do Conselho – ACS group (desde 2017);
- Membro do Conselho - Beragua Capital (desde 2015);
- Membro do Conselho – Primafrio SL. (desde 2021);
- Presidente do Comité de Auditoria – Primafrio SL (desde 2021);
- Membro do Comité de Remuneração - Primafrio SL (desde 2021).



Laurie Lee Fitch

ESTATUTOS

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Bacharelato em Estudos árabes e do médio oriente - American University in Washington DC. (1991);
- Mestrado em Estudos Árabes - Universidade de Georgetown (1994-1999).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Assistente do Vice-Presidente – Divisão do Médio Oriente e África do The Bank of New York (1994-1999);
- Analista em Equity Research – Banco de Investimento Schroder & Co/UBS em Nova Iorque (1999-2000);
- Directora de investimentos nos setores globais de serviços públicos, infraestruturas e industriais para TIAA e Artisan Partners (2002-2006);
- Analista Sénior e Partner - Artisan Partners (2006-2011);
- Co-Responsável da Divisão de Banca de Investimento na Morgan Stanley & Co (Londres) (2012-2016);
- Partner do Banco de Investimento PJT Partners (desde 2016);
- Presidente da Comissão de Remuneração e Membro da Comissão de Segurança e Risco - Enquest PLC (2018-2021).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2018 (reeleito em Abril de 2021).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro das subcomissões de Auditoria e Auditoria Financeira e Operacional – Conselho de Curadores da Tate em Londres (desde 2015);
- Curador da The American University no Cairo (desde 2019);
- *Partner* do Banco de Investimento PJT Partners (desde 2016), onde assessora directores executivos de concessionárias de energia e indústrias, na criação de valor de longo-prazo na transição energética;
- Presidente do Conselho do Centro de Estudos Árabes Contemporâneos da Universidade de Georgetown;



Esmeralda da Silva Santos Dourado

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Vencimentos

Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Engenharia Química – Instituto Superior Técnico (1975);
- *Advanced Corporate Finance* - Universidade de Harvard (1985).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Responsável pela área Industrial e Desenvolvimento de Novos Negócios (1978);
- Vice-Presidente e *Chief Corporate Banking Head* - Citibank (1985 – 1990);
- Membro do Conselho de Administração - Banco FONSECAS & BURNAY, União de Bancos Portugueses e Interbanco (actualmente Banco Santander Consumer Portugal);
- Presidente do Conselho de Administração Executivo - SAG SGPS SA Portugal (2000-2009), SAG SGPS SA Brazil (2000-2009) e PARTAC SGPS SA (2018-2021);
- Administradora Não Executiva e Membro da Comissão de Investimentos - BCP Capital SA (2013-2020);
- Presidente - PNCB – Plataforma de Negociações Integrada de Créditos Bancários, A.C.E. (2018-2020);
- Presidente do Conselho de Administração Executivo - FAE - Forum de Administradores e Gestores de Empresas (2007-2013);
- Membro da Comissão Executiva - EMCE - Estrutura de Missão para Capitalização de Empresas (2015-2017);
- Presidente do Conselho de Supervisão - Fundação Luso-Brasileira (2005-);
- Membro do Conselho Geral - IPCG - Instituto Português de *Corporate Governance* (2010-);
- Presidente do Conselho de Administração - AMC - Associação Missão Crescimento (2013-2015);
- Membro do Conselho Geral - Universidade de Coimbra (2017-2020);
- Administrador Não Executivo e Presidente da Comissão de Auditoria – TAP SGPS SA (2017-2021).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2021.

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho de Supervisão - Mystic Invest Holding SA (2018-);
- Presidente do Conselho Consultivo ACTIVE CAP – Capital Partners, S.A. (2021-).



Helena Salgado Fonseca Cerqueira Pinto

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria

Membro da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Doutoramento em Estudos Empresariais - Warwick University (Reino Unido);
- Mestrado e Licenciatura em Gestão - Universidade Católica Portuguesa;
- Certificado *High Potentials Leadership Program* - Harvard (2012);
- Programa de Directores Internacionais – INSEAD (2019).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Reitora - Católica Porto Business School (2013 – 2020);
- Professora - Católica Porto Business School (desde 1997);
- Indústria de Hotelaria e Entretenimento;
- Autora de livro, capítulos de livros, artigos e artigos de opinião.

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2021.

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS.

- Membro Independente do Conselho de Administração - Mota-Engil SGPS (desde Abril de 2018);
- Presidente do Conselho Fiscal - Media Capital, SA (desde novembro de 2020);
- Membro do Conselho EQUIS - EFMD (Bruxelas) (desde 2019);
- Membro do Conselho Consultivo Internacional de uma escolas de Negócios internacionais no Reino Unido (desde 2019) e França (desde 2020);
- Membro - Grupo de Coordenação do Porto da ACEGE (Associação de Gestores Cristãos) (desde 2013);
- Membro - Comissão Diocesana para o Diálogo Inter-religioso (desde 2020).



Sandrine Dixson-Declève

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Co-fundadora - Women Enablers Change Agent Network (WECAN) (desde 2017);
- Directora de Parcerias - Agência da ONU Energia Sustentável para Todos 2016-2017;
- Diretor - Grupo de Líderes Corporativos do Príncipe de Gales (2009 - 2016);
- Escritório da UE - Cambridge Institute for Sustainability Leadership (2009-2016);
- Directora Executivo - Green Growth Platform (2013-2016);
- Aconselhamento - Sua Alteza Real o Príncipe de Gales (2009-2016)
- Aconselhamento - Membros do Parlamento Europeu, Presidentes da Comissão Europeia, Comissários e funcionários, Governos da Ásia, África e Médio Oriente, organizações internacionais (OPEP, ADB, OCDE, UNEP, USAID, UNFCCC, IEA) e líderes empresariais de grandes empresas internacionais, europeias e africanas (1990-);
- Vice-Presidente - Plataforma Europeia de Tecnologia de Biocombustíveis (2008-2016);
- Membro do Conselho - We Mean Business (2014-2016);
- Membro - Conselho Consultivo de Negócios Sustentáveis do The Guardian (2014-2016);
- Membro do Conselho Consultivo de Sustentabilidade - Oil and Gas major Sasol (2007-2010);
- Publicação de artigos, capítulos de livros e apresentações sobre green growth e competitividade, inovação, soluções de energia de redução de carbono, mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável, transporte, legislação de qualidade de combustíveis convencionais e alternativos, bem como comércio e ambiente (1990-);
- Reconhecimento, pela GreenBiz, como uma das 30 mulheres mais influentes do mundo, impulsionando alterações na economia de redução de carbono e promoção de negócios green.; reuniões com líderes empresariais, policy makers e ONGs.

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2021.

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Co-Presidente – The Club of Rome (2018-);
- Presidente e Expert Group on Economic and Societal Impact of Research & Innovation - Comissão Europeia (2020-);
- Membro da Assembleia - *Climate Mitigation & Adaptation Mission* (DGR&I) 2019-2020);
- *TTEG Sustainable Finance Taxonomy and Sustainable Finance Platform* (DGFISMA) (2018-2021);
- *Food Summit Action Track 5 Resilience* - Nações Unidas (2020-2021);
- Associado Sénior e membro do corpo docente - Cambridge Institute for Sustainability Leadership (CISL) (2016-);
- Associado Sénior - E3G (2017-);
- Embaixador - Comissão de Transição Energética (ETC) (2018-) e WEALL (2020-)
Conselhos Consultivos: ClimateKIC (2018-), BMW (2020-), UCB (2020-), UCL Bartlett School (2020-), IEEP (2020-).



Zili Shao

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

COMISSÕES

Membro da Comissão de Vencimentos

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Bacharel em Direito - Universidade de Ciência Política e Direito da China (1980–1984);
- LLM - University of Melbourne (1988–1991).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Citic Group, Beijing (1984-1986);
- Solicitador - Mallesons Stephen Jaques, Melbourne (1990–1994);
- *Partner* - Allens Arthur Robinson, Sydney (1995-1998);
- *Partner* - Linklaters LLP; Sócio-gerente da Asia-Pacífico; Membro do Comité de Gestão Global (1998 –2009);
- Presidente & CEO - J.P. Morgan China (2010–2014);
- Vice-Presidente - J.P. Morgan Asia-Pacífico (2014–2015);
- Co-Presidente e *Partner* - King & Wood Mallesons, China (2015–2017);
- Advogado qualificado - RPC, Reino Unido, Hong Kong e Austrália.

HISTÓRICO NA EDP

- Membro independente do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2021.

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Administrador Independente - Bank of Montreal (China) Limited, banco subsidiário do BMO Financial Group (desde Dezembro de 2016);
- Administrador Independente - Yum China Holdings, Inc., listada nas bolsas de Nova Iorque e Hong Kong Stock (desde Outubro 2016);
- Fundador e Presidente - MountVue Capital Management Co. Ltd (desde 2017);
- Consultor Sénior - Fangda Partners, um escritório de advocacia líder na RPC (desde Junho de 2017);
- Membro do Conselho Consultivo - Ares SSG Capital Management (desde Abril de 2019).



Luís Maria Viana Palha da Silva

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho Geral e de Supervisão

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciatura em Economia - Instituto Superior de Economia (1978);
- Licenciatura em Gestão – Universidade Católica Portuguesa (1981).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- CFO – Covina – Companhia Vidreira Nacional, S.A.R.L (1987-91);
- Vogal do Conselho de Administração - IPE – Investimentos e Participações Empresariais, SGPS, S.A. (1991);
- Secretário de Estado do Comércio (1991-95);
- CFO – CIMPOR – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (1997-2001);
- CFO and CEO – Jerónimo Martins (2001-11), Advanced Management Program – University of Pennsylvania (2005);
- Vice-Presidente do Conselho de Administração - Galp Energia, SGPS, S.A. (2012-15);
- Membro do Conselho de Administração - Oi, S.A. (2015-18);
- Presidente do Conselho de Administração - AEM – Associação dos Emitentes Portugueses (2013-14);
- Membro Não Executivo do Conselho de Administração - NYSE Euronext (2011-16);
- Membro do Comité de Auditoria - NYSE Euronext (2013-14);
- Presidente - APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (2012-15).

HISTÓRICO NA EDP

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão desde Abril de 2019 (reeleito em Abril de 2021);
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP desde Abril de 2019 (reeleito em Abril de 2021).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Pharol, SGPS, S.A. (Presidente do Conselho de Administração e CEO) (2015-);
- Bratel B.V. (2015-...) e Bratel S.a.r.l. (Administrador) (2018-);
- Nutrinveste, SGPS, S.A. (Administrador não executivo) (2018-...);
- Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A. (2015-2018; 2021-);
- Presidente da Comissão de Auditoria do Fórum para a Competitividade (2015-...).

Conselho de Administração Executivo



**Miguel Stilwell
d'Andrade**

FUNÇÃO

Presidente do Conselho de Administração Executivo, eleito em Janeiro de 2021.

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Engenharia Mecânica – Universidade de Strathclyde (98);
- MBA – Massachusetts Institute of Technology - Sloan School of Management (03).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Analista, Fusões e Aquisições – UBS Investment Bank (UK) (98-00);
- Associate e Project Manager, Desenvolvimento Corporativo / M&A – EDP (00-01 & 03-05);
- Director da área de Desenvolvimento Corporativo / M&A – EDP (05-09);
- Membro não- executivo do Conselho de Administração – EDP Inovação (07-12);
- Membro do Conselho de Administração – E-Redes (09-12);
- Membro não- executivo do Conselho de Administração – EDP Gás Distribuição (09-12);
- Presidente – InovGrid ACE (09-11);
- CEO – EDP Comercial e EDP Espanha (12-18);
- Membro do Conselho de Administração Executivo – EDP (12-18);
- CFO – EDP (18-21);
- Presidente Interino do Conselho de Administração Executivo – EDP (20-21);
- CFO e Vice-Presidente do Conselho de Administração – EDP Renováveis (21);
- Presidente do Conselho de Administração Executivo – EDP (21).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho Geral – AEM – Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado (21).



**Miguel Nuno
Simões Nunes
Ferreira Setas**

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em 2015 (reeleito em 2018 e 2021)

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Engenharia Física Tecnológica - Instituto Superior Técnico (93);
- Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores - Instituto Superior Técnico (95);
- MBA - Universidade Nova de Lisboa (96);
- Executive Training – Harvard, Wharton, IESE (Barcelona) e CEIBS (Shanghai) (19)

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Consultor - Mckinsey & Co (95-97);
- Director corporativo - GDP - Gás de Portugal (98);
- Membro do Conselho de Administração - Setgás (99-01);
- Membro do Conselho de Administração Executivo - Lisboagás (00-01);
- Director Marketing Estratégico - Galp Energia (01-04);
- Membro do Conselho de Administração - Comboios de Portugal (04-06);
- Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho de Administração Executivo - EDP (06-07);
- Membro do Conselho de Administração – EDP Comercial (07-08);
- Membro do Conselho de Administração – EDP Inovação (07-08 & 12-14);
- Vice-Presidente do Conselho de Administração - EDP Energias do Brasil (08-13);
- CEO – EDP Energias do Brasil (14-21);
- Presidente do Conselho de Administração – EDP Produção (20-21)
- Membro do Conselho de Administração - EDP Espanha (21);
- Presidente do Conselho de Administração - EDP Energias do Brasil (21);
- Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis (21);
- Presidente do Conselho de Administração - E-Redes Espanha (21)

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Vice-Presidente da Direcção - BCSD Portugal (21).



**Rui Manuel
Rodrigues Lopes
Teixeira**

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleito em 2015 (reeleito em 2018 e 2021)

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciado em Engenharia Naval - Instituto Superior Técnico (95);
- MBA - Universidade Nova de Lisboa (01);
- Advanced Management Program - Harvard Business School (13).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Assistente director do Departamento Comercial Naval - Gellweiler (96-97);
- *Project Manager and Ship Surveyor* - Det Norske Veritas (97-01);
- Consultor - McKinsey & Company (01-04);
- Director de Planeamento e Controlo Corporativo - EDP (04-07);
- Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis (08-15);
- Presidente do Conselho de Administração - EDP Produção (15-20);
- Membro do Conselho de Administração (CEO) - EDP Espanha (18);
- Membro do Conselho de Administração (CFO) - EDP Renováveis (19);
- CFO - EDP (21);
- Membro do Conselho de Administração (CFO) - EDP Energias do Brasil (21).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Membro do Conselho de Administração - OMIP SGPS, S.A. e OMEL (21);
- Membro do Conselho Estratégico - ISEG MBA (21).



**Vera de Morais
Pinto Pereira
Carneiro**

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho de Administração Executivo, eleita em 2018 (reeleita em 2021)

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciada em Economia - Universidade Nova de Lisboa (96);
- Pós-graduação em Economia - Universidade Nova de Lisboa (98);
- MBA - INSEAD, Fontainebleau (00);
- Executive Education Program - Harvard Business School (21).

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Associada - Mercer (96-99);
- Fundadora - Innovagency Consulting (01-03);
- Directora do Serviço de Televisão - TV Cabo - PT Multimédia (03-07);
- Directora de Serviço de Televisão - MEO (07-14);
- Membro do Conselho de Administração - Pulsa Media (14-18);
- Vice-Presidente Executiva e Directora-Geral (Portugal e Espanha) Membro da Executive Leadership Team Europa e África - Fox Networks Group (14-18);
- Presidente do Conselho de Administração - EDP Comercial (18);
- Membro do Conselho de Administração - EDP Espanha (18);
- Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis (19);
- Presidente do Conselho de Administração - Fundação EDP (21);
- Membro do Conselho de Administração - EDP Energias do Brasil (21).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente do Conselho de Administração - Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa;
- Membro do Conselho Geral - Charge Up Europe;
- Membro do Conselho Geral - Fundação Alfredo de Sousa;
- Membro da Direcção - IPCG.



Ana Paula Garrido de Pina Marques

ESTATUTO

Independente

FUNÇÃO

Membro do Conselho de
Administração Executivo,
eleita em 2021

QUALIFICAÇÕES ACADÉMICAS

- Licenciada em Economia - Faculdade de Economia do Porto (96);
- MBA - INSEAD, França e Singapura (02).
- Programas para Gestão de Executivos - IMD de Lausanne e Harvard Business School (09);

COMPETÊNCIAS E EXPERIÊNCIA

- Marketing - Procter & Gamble (96-98);
- Unidade de Negócio de PME's - Optimus (98-03);
- Directora de Comunicação, Marca e Marketing - Optimus (03-07);
- Directora de Marketing e Vendas da Unidade de Negócio Particulares - Optimus (08-09);
- Membro do Conselho de Administração Executivo - Optimus (10-13);
- Presidente - APRITEL, Associação Portuguesa dos Operadores de Telecomunicações (11-14);
- Membro do Conselho de Administração Executivo - NOS, SGPS, S.A. (13-20);
- Membro não executivo do Conselho de Administração - SportTV (16-20);
- Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo - NOS, SGPS, S.A. (19-20);
- Membro do Conselho de Administração - EDP Renováveis, EDP Espanha e EDP Energias do Brasil (21);
- CEO - EDP Produção e Labelec (21).

NOMEAÇÕES EXTERNAS ACTUAIS

- Presidente do Conselho de Administração – ELECPOR;
- Membro do Conselho Geral – COTEC Portugal;
- Membro do Conselho Geral - IPCG;
- Membro do Conselho Geral – Porto Business School;
- Professora Convidada – FEP & Porto Business School.

ANEXO II

Reuniões realizadas pelo Conselho Geral e de Supervisão e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

Mandato 2018-2020:

NOME	28-JAN	24-FEV	25-MAR	%
Luís Filipe Marques Amado	P	P	P	100
Augusto Mateus	P	P	P	100
Clementina Barroso	P	P	P	100
Eduardo de Almeida Catroga	P	P	A	67
Ilídio Pinho	A	R	P	67
Jorge Braga de Macedo	A	P	P	67
Karim Djebbour	P	P	P	100
Maria Celeste Cardona	P	P	P	100
Mohammed Al-Shamsi	A	A	A	0
Nuno Amado	A	P	P	67
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	100
Dingming Zhang	R	R	R	100
Shengliang Wu	R	R	R	100
Li Li	P	P	P	100
Ignacio Herrero Ruiz	P	P	P	100
Luís Maria Viana Palha da Silva	P	P	P	100
Fernando Masaveu Herrero	P	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	P	100
Laurie Lee Fitch	P	P	P	100
María del Carmen Rozado	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 89% (inclui presentes e representados)

Mandato 2021-2023:

NOME	15-ABR	28-ABR	13-MAI	23-JUN	29-JUL	23-SET	4-NOV	16-DEZ	%
João Luís Ramalho de Carvalho Talone	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Dingming Zhang	R	R	R	R	R	R	R	R	100
Shengliang Wu	P	R	P	R	P	P	R	P	100
Li Li	P	P	R	P	P	P	P	P	100
Zili Shao	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Ignacio Herrero Ruiz	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Luís Maria Viana Palha da Silva	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Fernando Maria Masaveu Herrero	P	R	P	R	P	R	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Laurie Lee Fitch	P	P	P	P	P	P	P	P	100
María del Carmen Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Esmeralda da Silva Santos Dourado	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Sandrine Dixson-Declève	P	P	P	A	P	P	P	P	88

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 99% (inclui presentes e representados)

ANEXO III

Reuniões realizadas pelo Conselho de Administração Executivo e grau de assiduidade de cada membro deste órgão:

Mandato 2018-2020:

NOME	5-JAN	15-JAN
António Luís Guerra Nunes Mexia	-	-
João Manuel Manso Neto	-	-
António Fernando Melo Martins da Costa	P	P
João Manuel Veríssimo Marques da Cruz	P	P
Miguel Stilwell de Andrade	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P
Maria Teresa Isabel Pereira	P	P
Vera Morais Pinto Pereira Carneiro	P	P

Mandato 2021-2023:

NOME	19-JAN	26-JAN	02-FEV	09-FEV	15-FEV	17-FEV	23-FEV	24-FEV	25-FEV	28-FEV	02-MAR	03-MAR	03-MAR	09-MAR
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

NOME	16-MAR	18-MAR	23-MAR	30-MAR	06-ABR	11-ABR	13-ABR	14-ABR	20-ABR	27-ABR	04-MAI	06-MAI	06-MAI	11-MAI
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

NOME	13-MAI	18-MAI	20-MAI	25-MAI	01-JUN	04-JUN	08-JUN	15-JUN	17-JUN	22-JUN	29-JUN	6/7-JUL	13-JUL	20-JUL
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

NOME	22-JUL	27-JUL	29-JUL	01-AGO	24-AGO	31-AGO	07-SET	09-SET	14-SET	21-SET	27-SET	30-SET	04-OUT	12-OUT
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	A	P
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Vera Pinto Pereira Carneiro	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P

NOME	20-OUT	26-OUT	28-OUT	02-NOV	04-NOV	09-NOV	16-NOV	23-NOV	30-NOV	07-DEZ	10-DEZ	15-DEZ	21-DEZ	%
Miguel Stilwell de Andrade	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas	P	P	P	P	A	P	P	P	P	P	P	P	P	95,8%
Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100%
Vera Pinto Pereira Carneiro	A	P	P	P	P	P	P	P	A	P	P	P	P	95,8%
Ana Paula Garrido de Pina Marques	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	98,6%

P = Presença; A = Ausência

Total de reuniões realizadas em 2021: 71

Participação média: 98,1%

ANEXO IV

Funções exercidas pelos membros do Conselho de Administração Executivo noutras sociedades pertencentes ou não ao Grupo EDP:

	MIGUEL STILWELL ANDRADE	MIGUEL SETAS	RUI TEIXEIRA	VERA PINTO PEREIRA	ANA PAULA MARQUES
Comercializadora Energética Sostenible, S.A.U.	-	-	R	-	-
EDP - Energias de Portugal Sociedade Anónima, Sucursal en España	RP	RP	RP	RP	RP
EDP - Energias do Brasil, S.A.	-	PCA	A	A	A
EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.	-	-	-	-	PCA
EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	-	-	-	PCA	-
EDP España, S.A.U.	-	C	VP/CD	C	C
EDP Finance BV	R	R	R	R	R
EDP Gás.Com - Comércio de Gás Natural, S.A.	-	-	PCA	A	-
EDP Iberia, S.L.U.	-	-	PCA	-	-
EDP IS - Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda.	-	-	G	-	-
EDP Redes España, S.L.U.	-	PCA	-	-	-
EDP Renewables Europe S.L.U.	PCA	-	VP	-	-
EDP Renováveis Brasil, S.A.	PCA	-	A	-	-
EDP Renováveis Servicios Financieros S.A.	-	-	PCA	-	-
EDP Renováveis, S.A.	VP/CD	C	C	C	C
EDP Solar España, S.A.U.	-	-	-	R	-
EDP Ventures Brasil S.A.	-	-	-	-	PCA
EDP Ventures España, S.A.	-	-	-	-	PCA
Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.	-	-	-	-	PCA
Fresco Redes Internacional, S.L.	-	PCA	-	-	-
Fresco Redes Investments, S.L.U.	-	PCA	-	-	-
Generaciones Eléctricas Andalucía, S.L.U.	-	-	PCA	-	-
Hydro Global Investment Limited	-	-	-	-	PCA
Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A.	-	-	-	-	PCA
OW Offshore S.L.U.	-	-	VP	-	-
SCNET – Sino-Portuguese Centre for Energy Technologies (Shangai) co., Ltd.	-	-	-	-	A
Transporte GNL, S.A.U.	-	-	R	-	-
OMIP – Operador do Mercado Ibérico (Portugal), SGPS, S.A.	-	-	A	-	-
Operador del Mercado Ibérico de Energía, Polo Español, S.A. (OMEL)	-	-	C	-	-
Viesgo Infraestructuras Energéticas, S.L.U.	-	PCA	-	-	-

A – Administrador

C - *Consejero*

G – Gerente

PCA – Presidente do Conselho
de Administração

R – Representante

RP – Representante Permanente

VP – Vice-Presidente

VP/CD – Vice-Presidente e *Consejero Delegado*

ANEXO V

Lista de presenças da Comissão para as Matérias Financeiras/Comissão de Auditoria:

Mandato 2018-2020:

NOME	11-JAN	26-JAN	17-FEV	24-FEV	17-MAR	%
Luís Filipe Marques Amado	P	P	P	P	P	100
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	100
Clementina Dâmaso Barroso	P	P	P	P	P	100
Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona	P	P	P	P	P	100
María del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 100%

Mandato 2021-2023:

NOME	21-ABR	06-MAI	13-MAI	16-JUN	22-JUL	29-JUL	22-SET	28-OUT	04-NOV	17-NOV	15-DEZ	%
João Carvalho das Neves	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
María del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100
Helena Sofia Salgado Cerqueira Pinto	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 100%

Lista de presenças da Comissão de Vencimentos

Mandato 2018-2020:

NOME	5-MAR	11-MAR	9-ABR	%
Shengliang Wu	P	P	P	100
Fernando Maria Masaveu Herrero	A	P	P	67
Ilídio Pinho	A	A	A	0
João Carvalho das Neves	P	P	P	100
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 73%

Mandato 2021-2023:

NOME	30-SET	%
Miguel Espregueira Mendes Pereira Leite	P	100
Esmeralda da Silva Santos Dourado	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	100
João Carvalho das Neves	P	100
Zili Shao	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 100%

Lista de presenças da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade

Mandato 2018-2020:

NOME	23-FEV	%
Luís Filipe Marques Amado	P	100
Augusto Mateus	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	100
Jorge Braga de Macedo	P	100
Maria Celeste Cardona	P	100
Ignacio Herrero Ruiz	A	0
Li Li	A	0

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 71,4%

Mandato 2021-2023:

NOME	12-MAI	28-JUL	03-NOV	14-DEZ	%
João Luís Ramalho de Carvalho Talone	P	P	P	P	100
Ignacio Herrero Ruiz	P	P	P	A	75
Fernando Maria Masaveu Herrero	A	P	P	A	50
Laurie Lee Fitch	P	P	P	P	100
Li Li	A	R	P	A	50
María del Carmen Fernandez Rozado	P	P	P	P	100
Sandrine Dixson-Declève	P	P	A	P	75

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 79% (inclui presentes e representados)

Lista de presenças da Comissão de Acompanhamento do Negócio nos Estados Unidos da América

Mandato 2018-2020:

NOME	26-JAN	18-FEV	17-MAR	%
Luís Filipe Marques Amado	P	P	P	100
Augusto Mateus	P	P	P	100
Clementina Barroso	P	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	A	P	P	67
João Carvalho das Neves	P	P	P	100
Jorge Braga de Macedo	A	P	P	67
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de Participação: 90%

Mandato 2021-2023:

NOME	12-MAI	28-JUL	23-SET	03-NOV	14-DEZ	%
João Luís Ramalho de Carvalho Talone	P	P	P	P	P	100
Esmeralda da Silva Santos Dourado	P	P	P	P	P	100
Felipe Fernández Fernández	P	P	P	P	P	100
Laurie Lee Fitch	P	P	P	P	P	100
Helena Sofia Silva Borges Salgado Fonseca Cerveira Pinto	P	P	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 100%

Lista de presenças da Comissão de Estratégia e Performance (extinta em Abril de 2021)

Mandato 2018-2020:

NOME	27-JAN	18-FEV	23-FEV	%
Eduardo de Almeida Catroga	P	P	P	100
Augusto Carlos Serra Ventura Mateus	P	P	P	100
Fernando Maria Masaveu Herrero	P	P	P	100
Ignacio Herrero Ruiz	A	P	A	33
Jorge Avelino Braga de Macedo	A	P	P	67
Karim Djebbour	P	P	P	100
Laurie Fitch	P	A	A	33
Mohammed Alshamsi	A	A	A	0
Nuno Amado	P	P	P	100
Shengliang Wu	R	R	P	100
Vasco Rocha Vieira	P	P	P	100

P = Presente; A = Ausente; R = Representado

Média de participação: 76% (inclui presentes e representados)



edp